



414.2.

Folha: 588
Proc.: 0807/01
Rubrica: 06



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos dias 06 do mês de Março de 2007, procedemos a abertura deste volume n°. V, do processo de n°. 02001.000807/2001-57, referente a AHE Simplicio – Queda Única, iniciando na folha n°. 588.

Para constar, eu, Mônica Cristina Cardoso da Fonseca, subscrevo e assino.


Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Analista Ambiental IBAMA
Matr 1423150

EM BRANCO

Fis: 589

Proc: 0808/01

Rubr: JB



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

FAX

Referência	Data de Emissão	Nº Pág.
GA.E.002.2007	15.01.2007	1/2

Rua Real Grandeza; 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Destinatário
Valter Muchagata - Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

FAX
(61) 3226-0445

Emitente
Norma Pinto Villela - Superintendência de Gestão Ambiental

FAX
(21) 2528-2279

Assunto
AHE Simplicio-Queda Única - Envio de Comprovante de Pagamento de Custos Operacionais da
Licença de Instalação Parcial para o Túnel 3

Mensagem

1. Em atenção ao fac-símile emitido por esse Instituto, nesta data, que nos informa os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA em relação à licença ambiental de instalação parcial para o Túnel 3 do aproveitamento em referência, segue, em anexo, os comprovantes de pagamento da licença, no valor de R\$ 22.400,00 (Vinte e dois mil e quatrocentos reais) e da respectiva análise, no valor de R\$ 20.170,33 (Vinte mil cento e setenta reais e trinta e três centavos), totalizando R\$ 42.570,33 (Quarenta e dois mil quinhentos e setenta reais e trinta e três centavos).

2. Ao aguardo da emissão e envio, a esta Superintendência, da licença de instalação do AHE Simplicio-Queda Única, agradecemos o empenho desse Instituto na conclusão do procedimento de licenciamento ambiental parcial em questão, em especial da equipe técnica que processou a respectiva análise ambiental.

GA.E/LBS

OC.F
DE/GA.E

Anexo

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela
p/ Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA FORA DE USO - XXX



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nosso Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
15/01/2007		0000000010771817	001	15/01/2007	15/02/2007
(*) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(*) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
20.170,39					20.170,33

Nome: Furnas Centrais Elétricas S/A
 CPF/CNPJ: 23.274.194/0001-19
 Endereço: Rua Real Grandeza, 219
 RIO DE JANEIRO - RJ
 CEP: 22283-900

BRANDESCO
CAIXA
 15 JAN. 2007
PAGO
 AG. 2580.1 REAL GRANDEZA
 FURNAS URS RJ

Informações:
 Receita: 5027 - 0 - 958410 - Avaliação/análise - Controle ambiental
 Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
 Finalidade: Análises de Documentos, queda única, destinada à geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 305,7MW
 Ref: Processo 02001.000807/2001-77
 Autenticação mecânica

2580 105 849 1501070 20.170,33R CB05



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA FORA DE USO - XXX



GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento	Nº do documento	Nosso Número	Banco	Data do Processamento	Vencimento
15/01/2007		0000000010771812	001	15/01/2007	15/02/2007
(*) Valor do documento	(-) Desconto / Abatimento	(-) Outras deduções	(*) Mora / Multa	(+) Outros acréscimos	(=) Valor cobrado
22.400,00					22.400,00

Nome: Furnas Centrais Elétricas S/A
 CPF/CNPJ: 23.274.194/0001-19
 Endereço: Rua Real Grandeza, 219
 RIO DE JANEIRO - RJ
 CEP: 22283-900

BRANDESCO
CAIXA
 15 JAN. 2007
PAGO
 AG. 2580.1 REAL GRANDEZA
 FURNAS URS RJ

Informações:
 Receita: 5017 - 0 - 958410 - Licença e renovação - Controle ambiental
 Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA)
 Finalidade: Licenciamento Ambiental, queda única, destinada à geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 305,7MW
 Ref: Processo 02001.000807/2001-77
 Autenticação mecânica

2580 105 849 1501070 22.400,00R CB05

EM BRANCO



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Rua Reel Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA

Nº: 474

DATA: 15/01/07

RECEBIDO:

Fls.: 591

Proc.: 0804/01

Rubr.:

Rio de Janeiro, 12 de janeiro de 2007

N.Ref. GA.E.E.015.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

Assunto AHE Simplício-Queda Única
Anuência Proprietários de Imóveis para
Implantação do Túnel 3

Prezado Senhor,

1. Conforme informado na Correspondência GA.E.E.375.2006, emitida em 26/12/2006, FURNAS concluiu a obtenção de anuência dos proprietários dos imóveis que serão diretamente interferidos pela implantação do Túnel 3 do AHE Simplício-Queda Única, objeto de requerimento de licença parcial de instalação.

2. Dessa forma, segue, em anexo, cópia das aludidas anuências, relativas às sete propriedades que serão impactadas, relacionadas adiante. Esclarecemos que, no caso da anuência concernente ao Sítio Lambari, optamos por obter, preventivamente, anuência dos dois proprietários do imóvel, haja vista que existe relacionamento conflituoso entre estes.

- Fazenda São João
- Fazenda Santa Alda
- Fazenda São José
- Fazenda Cachoeirão
- Imóvel Santa Rosa
- Fazenda 2M
- Sítio Lambari (duas anuências)

A CGENE
em 15/01/07
A

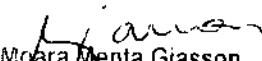
h.de adem: a COVID.
15.01.07


Ivete Silva Couto
Secretária

A ANALISTA LILIAN,
FAVOR ANEXAR AO PROCES

SO.

16.01.07


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
R. BRIGIDE NE/ DILIC/ BAMA



N.Ref. GA.E.E.015.2007
Fl. 2/2

Fl.: 592
Proc.: 0807/01
Rubr.: AB

3. Permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento tido como necessário.

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexos



EM BRANÇO



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Rua Real Grandeza, 219
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22281-900
FAX 0XX21/2526-5858

CNPJ - 23.274.194/0001-19

File: 593
Proc: 0804/01
Rubr: *de*

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

N. Ref. DLAL.E.E.042.2006

S. Ref.

Ilmos. Srs.
João Claudio Elmor Miguel e outros
Proprietários do imóvel denominado Fazenda São João
Município de Além Paraíba-MG

Assunto AHE Simplício - Queda Única

Prezados Senhores,

1. É do seu conhecimento que FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A é a detentora da concessão do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício, e como tal responsável pelo processo construtivo das Usinas de Anta e Simplício e de todo o processo de liberação das áreas necessárias ao empreendimento. Para tanto, até o presente momento, já desenvolveu as atividades de identificação, cadastramento, topografia e está prestes a iniciar os trabalhos de vistoria das áreas, com vistas à elaboração dos laudos de avaliação, para posterior negociação e pagamento.
2. Conforme informado a V.Sa. inúmeros imóveis serão atingidos, dentre os quais o de sua propriedade denominado por Fazenda São João, objeto do registro imobiliário de nº 1.477 junto ao Lº 2-E do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, sendo certo que os levantamentos topográficos apontam que parte do denominado Túnel 3, que interligará o Reservatório de Calçado ao Reservatório de Antonina, será construído no citado imóvel.
3. É importante destacar que todos os imóveis atingidos pelo empreendimento serão devidamente indenizados, bem como quaisquer danos eventualmente causados serão reparados.
4. Para que possamos levar avante os procedimentos acima descritos, necessitamos de sua compreensão e colaboração, no sentido de que aponha o seu "de acordo" no rodapé desta, com o objetivo de que possamos certificar às autoridades competentes da ciência e anuência de V.Sa. sobre as obras que serão realizadas no seu imóvel e eventuais impactos decorrentes.
5. Certos de poder contar com sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Molun
Clóvis Aguiar Rocha
Divisão de Liberação de Áreas Leste

De acordo, em 25 /10/2006

Elias João Elmor: _____

Leila Elmor Miguel: *Leila Elmor Miguel*

Dalmo Elmor Miguel: _____

João Claudio Elmor Miguel: _____

EM BRANCO



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Rua Real Grandeza, 219
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22281-900
FAX 0XX21/2528-5858

CNPJ - 23.274.194/0001-19

Fls: 594
Proc: 0807/01
Rubr: 05

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

N. Ref. DLAL.E.E.043.2006

S. Ref.


Ilmo. Sr.
Durval Fernandes de Souza Filho
Proprietário do imóvel denominado Fazenda Santa Alda
Município de Além Paraíba-MG

Assunto AHE Simplicio - Queda Única


Prezado Senhor,

1. É do seu conhecimento que FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A é a detentora da concessão do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplicio, e como tal responsável pelo processo construtivo das Usinas de Anta e Simplicio e de todo o processo de liberação das áreas necessárias ao empreendimento. Para tanto, até o presente momento, já desenvolveu as atividades de identificação, cadastramento, topografia e está prestes a iniciar os trabalhos de vistoria das áreas, com vistas à elaboração dos laudos de avaliação, para posterior negociação e pagamento.
2. Conforme informado a V.Sa. inúmeros imóveis serão atingidos, dentre os quais o de sua propriedade denominado por Fazenda Santa Alda, objeto do registro imobiliário de nº 11.845 junto ao Lº 2 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, sendo certo que os levantamentos topográficos apontam que parte do denominado Túnel 3, que interligará o Reservatório de Calçado ao Reservatório de Antonina, será construído no citado imóvel.
3. É importante destacar que todos os imóveis atingidos pelo empreendimento serão devidamente indenizados, bem como quaisquer danos eventualmente causados serão reparados.
4. Para que possamos levar avante os procedimentos acima descritos, necessitamos de sua compreensão e colaboração, no sentido de que aponha o seu "de acordo" no rodapé desta, com o objetivo de que possamos certificar às autoridades competentes da ciência e anuência de V.Sa. sobre as obras que serão realizadas no seu imóvel e eventuais impactos decorrentes.
5. Certos de poder contar com sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Clóvis Aguiar Rocha
Divisão de Liberação de Áreas Leste

De acordo, em 25/10/2006


Durval Fernandes de Souza Filho

EM BRANCO

EM BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Rua Real Grandeza, 219
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22281-900
FAX 0XX21/2528-5858

CNPJ - 23.274.194/0001-19

Fls. 595
Proc. 0804/01
Rubr. DB

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2006

N. Ref. DLAL.E.E.044.2006

S. Ref.

Ilmos. Srs.

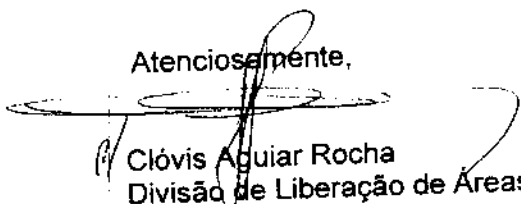
José Carlos de Araújo e outros
Usufrutuários e Proprietários do imóvel denominado Fazenda São José
Município de Além Paraíba-MG

Assunto AHE Simplício - Queda Única

Prezados Senhores,

- É do seu conhecimento que FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A é a detentora da concessão do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício, e como tal responsável pelo processo construtivo das Usinas de Anta e Simplício e de todo o processo de liberação das áreas necessárias ao empreendimento. Para tanto, até o presente momento, já desenvolveu as atividades de identificação, cadastramento, topografia e está prestes a iniciar os trabalhos de vistoria das áreas, com vistas à elaboração dos laudos de avaliação, para posterior negociação e pagamento.
- Conforme informado a V.Sa. inúmeros imóveis serão atingidos, dentre os quais o de sua propriedade denominado por Fazenda São José, objeto do registro imobiliário de nº 11.451 junto ao Lº 2, fls. 6.351 do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Além Paraíba, sendo certo que os levantamentos topográficos apontam que parte do denominado Túnel 3, que interligará o Reservatório de Calçado ao Reservatório de Antonina, será construído no citado imóvel.
- É importante destacar que todos os imóveis atingidos pelo empreendimento serão devidamente indenizados, bem como quaisquer danos eventualmente causados serão reparados, para tanto, as negociações antecederão ao processo construtivo.
- Para que possamos levar avante os procedimentos acima descritos, necessitamos de sua compreensão e colaboração, no sentido de que aponha o seu "de acordo" no rodapé desta, com o objetivo de que possamos certificar às autoridades competentes da ciência e anuência de V.Sa. sobre as obras que serão realizadas no seu imóvel e eventuais impactos decorrentes.
- Certos de poder contar com sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,


Clóvis Aguiar Rocha
Divisão de Liberação de Áreas Leste

De acordo, em ____/10/2006

Gláucia Lório de Araújo Guimarães

João Berchmans Lório de Araújo

José Carlos de Araújo Júnior:

José Carlos de Araújo:

*Ciente e entusiasmado
com o grande empreendimento
fazendo desde que sempre
em as exposições do item
3 (Três) ou seja por ser um
sócio e acesso ao restante*

EM BRANCO



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Rua Real Grandeza, 219
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22281-900
FAX 0XX21/2528-5858

CNPJ - 23.274.194/0001-19

Fls.: 596
Proc.: 0807/01
Rubr.: 28

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2006

N. Ref. DLAL.E.E.050.2006

S. Ref.

À senhora
Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga
Proprietária do imóvel denominado "Fazenda Cachoeirão"
Município de Além Paraíba - MG

Assunto AHE Simplício - Queda Única

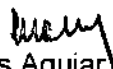
Prezado Senhora,

1. É do seu conhecimento que FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A é a detentora da concessão do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício, e como tal responsável pelo processo construtivo das Usinas de Anta e Simplício e de todo o processo de liberação das áreas necessárias ao empreendimento. Para tanto, até o presente momento, já desenvolveu as atividades de identificação, cadastramento, topografia, vistoria das áreas impactadas, com vistas à confecção do laudo de avaliação e está prestes a iniciar os trabalhos negociação para pagamento indenizatório.
2. Conforme informado a V.Sa. inúmeros imóveis serão atingidos, dentre os quais o de sua propriedade denominado por "Fazenda Cachoeirão", a qual encontra-se registrada na matrícula nº 12.051 do Lº 2 do Cartório do Registro de Imóveis de Além Paraíba/MG, sendo certo que os levantamentos topográficos apontam que o emboque do denominado Túnel 3, que interligará o Reservatório de Calçado ao Reservatório de Antonina, será construído no citado imóvel.
3. É importante destacar que todos os imóveis atingidos pelo empreendimento serão devidamente indenizados, bem como quaisquer danos eventualmente causados serão reparados.
4. Para que possamos levar avante os procedimentos acima descritos, necessitamos de sua compreensão e colaboração, no sentido de que aponha o seu "de acordo" no rodapé desta, com o objetivo de que possamos certificar às autoridades competentes da ciência e anuência de V.Sa. sobre as obras que serão realizadas no seu imóvel e eventuais impactos decorrentes.
5. Certos de poder contar com sua colaboração, agradecemos antecipadamente.


DLAL.E/SOPS/sops

DPI.E/DLAL.E

Atenciosamente,


Clóvis Aguiar Rocha
Divisão de Liberação de Áreas Leste

De acordo, em 28 /12/2006



Maria do Carmo Nabuco de Almeida Braga

EM BRANCO





FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Rua Real Grandeza, 219
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22281-800
FAX 0XX21/2528-5858

CNPJ - 23.274.194/0001-19

Fls.: 597
Proc.: 0807/01
Rubr.: 18

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2007

N. Ref. DLAL.E.E.001.2007

S. Ref.

À senhora
Solange da Silva Reis
Proprietária do imóvel denominado Santa Rosa
Município de Além Paraíba-MG

Assunto AHE Simplício - Queda Única

Prezada Senhora,

1. É do seu conhecimento que FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A é a detentora da concessão do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício, e como tal responsável pelo processo construtivo das Usinas de Anta e Simplício e de todo o processo de liberação das áreas necessárias ao empreendimento. Para tanto, até o presente momento, já desenvolveu as atividades de identificação, cadastramento, topografia, vistoria das áreas impactadas, com vistas à confecção do laudo de avaliação e está prestes a iniciar os trabalhos negociação para pagamento indenizatório.
2. Conforme informado a V.Sa. inúmeros imóveis serão atingidos, dentre os quais, o denominado Fazenda Santa Rosa, o qual encontra-se registrado no R.4 da matrícula nº 2.314 do Lº 2-H do Cartório do Registro de Imóveis de Além Paraíba/MG, em nome de Raul Dias da Silva, sendo certo que os levantamentos topográficos apontam que parte deste imóvel será impactado, temporariamente, pelo empreendimento em comento, especificamente por um dos canteiros de obras do túnel 3.
3. É importante destacar que todos os imóveis atingidos pelo empreendimento serão devidamente indenizados, bem como todos os danos decorrentes de sua utilização.
4. Para que possamos levar avante os procedimentos acima descritos, necessitamos de sua compreensão e colaboração, no sentido de que aponha o seu "de acordo" no rodapé desta, com o objetivo de que possamos certificar às autoridades competentes da ciência e anuência de V.Sa. sobre as obras que serão realizadas no seu imóvel e eventuais impactos decorrentes.
5. Certos de poder contar com sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

DLAL.E/SOPS/sops

DPI.E/DLAL.E

Atenciosamente,

Clóvis Aguiar Rocha
Divisão de Liberação de Áreas Leste

De acordo, em 03 /01/2007

Solange da Silva Reis
Solange da Silva Reis

EM BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Rua Real Grandeza, 219
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22281-900
FAX 0XX21/2528-5858

CNPJ - 23.274.194/0001-19

Fls.: 598
Proc.: 0807/01
Rubr.: [assinatura]

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2007

N. Ref. DLAL.E.E.002.2007

S. Ref.

Ao senhor
Rodolpho de Paoli Neto
Proprietária do imóvel denominado Fazenda 2M
Município de Além Paraíba-MG

Assunto AHE Simplício - Queda Única

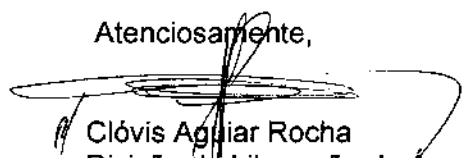
Prezado Senhor,

1. É do seu conhecimento que FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A é a detentora da concessão do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício, e como tal responsável pelo processo construtivo das Usinas de Anta e Simplício e de todo o processo de liberação das áreas necessárias ao empreendimento. Para tanto, até o presente momento, já desenvolveu as atividades de identificação, cadastramento, topografia, vistoria das áreas impactadas, com vistas à confecção do laudo de avaliação e está prestes a iniciar os trabalhos negociação para pagamento indenizatório.
2. Conforme informado a V.Sa. inúmeros imóveis serão atingidos, dentre os quais o de sua propriedade, denominado por Fazenda 2 M, o qual encontra-se registrado na matrícula nº 7.806 do Lº 2 do Cartório do Registro de Imóveis de Além Paraíba/MG, sendo certo que os levantamentos topográficos apontam que parte deste imóvel será impactado, pelo empreendimento em comento, especificamente pelo túnel 3.
3. É importante destacar que todos os imóveis atingidos pelo empreendimento serão devidamente indenizados, bem como todos os danos decorrentes de sua utilização.
4. Para que possamos levar avante os procedimentos acima descritos, necessitamos de sua compreensão e colaboração, no sentido de que aponha o seu "de acordo" no rodapé desta, com o objetivo de que possamos certificar às autoridades competentes da ciência e anuência de V.Sa. sobre as obras que serão realizadas no seu imóvel e eventuais impactos decorrentes.
5. Certos de poder contar com sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

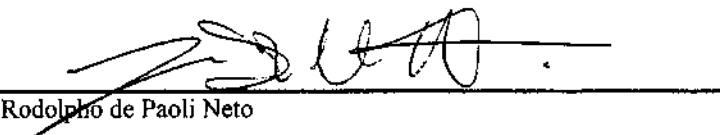
DLAL.E/SOPS/sops

DPI.E/DLAL.E

Atenciosamente,


Clóvis Aguiar Rocha
Divisão de Liberação de Áreas Leste

De acordo, em 03/01/2007


Rodolpho de Paoli Neto

EM BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Rua Real Grandeza, 219
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22281-900
FAX 0XX21/2528-5858

CNPJ - 23.274.194/0001-19

Fis.: 599
Proc.: 080761
Rubr.: [assinatura]

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2006

N. Ref. DLAL.E.E.049.2006

S. Ref.

Ao Senhor
Eduardo Boldrin Torres
Proprietário do imóvel denominado Sítio Lambari
Município de Além Paraíba-MG

Assunto AHE Simplício - Queda Única

Prezado Senhor,

1. É do seu conhecimento que FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A é a detentora da concessão do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício, e como tal responsável pelo processo construtivo das Usinas de Anta e Simplício e de todo o processo de liberação das áreas necessárias ao empreendimento. Para tanto, até o presente momento, já desenvolveu as atividades de identificação, cadastramento, topografia, vistoria das áreas impactadas, com vistas à confecção do laudo de avaliação e está prestes a iniciar os trabalhos negociação para pagamento indenizatório.
2. Conforme informado a V.Sa. inúmeros imóveis serão atingidos, dentre os quais o de sua propriedade denominado por Sítio Lambari, cujo registro do título aquisitivo – Escritura de Compra e Venda, datada de 14/12/1988, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Sapucaia, às fls. 024/025 do Lº 108 - encontra-se pendente, porém, é sabido que dito imóvel é originário da matrícula nº 1.478 do Lº 2-E do Cartório do Registro de Imóveis de Além Paraíba/MG, sendo certo que os levantamentos topográficos apontam que a totalidade deste imóvel será impactada pelo empreendimento em comento.
3. É importante destacar que todos os imóveis atingidos pelo empreendimento serão devidamente indenizados.
4. Para que possamos levar avante os procedimentos acima descritos, necessitamos de sua compreensão e colaboração, no sentido de que aponha o seu "de acordo" no rodapé desta, com o objetivo de que possamos certificar às autoridades competentes da ciência e anuência de V.Sa. sobre as obras que serão realizadas no seu imóvel e eventuais impactos decorrentes.
5. Certos de poder contar com sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

DLAL.E/SOPS/sops

DPI.E/DLAL.E

Atenciosamente,

[assinatura]
Clóvis Aguiar Rocha
Divisão de Liberação de Áreas Leste

De acordo, em 23 /12/2006

[assinatura]
Eduardo Boldrin Torres

EM BRANCO



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Rua Real Grandeza, 219
Botafogo - Rio de Janeiro - RJ
CEP 22281-900
FAX 0XX21/2528-5658

CNPJ - 23.274.194/0001-19

Fls.: 600
Proc.: 0807/01
Rubr.: 98

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 2006

N. Ref. DLAL.E.E.051.2006

S. Ref.

À senhora
Alessandra Cardim de Assis Martins da Silva
Proprietária do imóvel denominado "Sítio Lambari"
Município de Além Paraíba-MG

Assunto AHE Simplício - Queda Única

Prezada Senhora,

1. É do seu conhecimento que FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A é a detentora da concessão do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício, e como tal responsável pelo processo construtivo das Usinas de Anta e Simplício e de todo o processo de liberação das áreas necessárias ao empreendimento. Para tanto, até o presente momento, já desenvolveu as atividades de identificação, cadastramento, topografia, vistoria das áreas impactadas, com vistas à confecção do laudo de avaliação e está prestes a iniciar os trabalhos negociação para pagamento indenizatório.

2. Conforme informado a V.Sa. inúmeros imóveis serão atingidos, dentre os quais o de sua propriedade denominado por Sítio Lambari, cujo registro do título aquisitivo – Escritura de Compra e Venda, datada de 14/12/1988, lavrada pelo Cartório do 1º Ofício de Sapucaia, às fls. 024/025 do Lº 108 - encontra-se pendente, porém, é sabido que dito imóvel é originário da matrícula nº 1.478 do Lº 2-E do Cartório do Registro de Imóveis de Além Paraíba/MG, sendo certo que os levantamentos topográficos apontam que a totalidade deste imóvel será impactada pelo empreendimento em comento.

3. É importante destacar que todos os imóveis atingidos pelo empreendimento serão devidamente indenizados.

4. Para que possamos levar avante os procedimentos acima descritos, necessitamos de sua compreensão e colaboração, no sentido de que aponha o seu "de acordo" no rodapé desta, com o objetivo de que possamos certificar às autoridades competentes da ciência e anuência de V.Sa. sobre as obras que serão realizadas no seu imóvel e eventuais impactos decorrentes.

5. Certos de poder contar com sua colaboração, agradecemos antecipadamente.

DLAL.E/SOPS/sops

DPI.E/DLAL.E

Atenciosamente,

Clóvis Aguiar Rocha
Clóvis Aguiar Rocha
Divisão de Liberação de Áreas Leste

De acordo, em 28 /12/2006

Alessandra Cardim de Assis Martins da Silva
Alessandra Cardim de Assis Martins da Silva



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telax 021/21186
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

PROTOCOLO
DILIC/IBAMA

Nº: 1.286

DATA: 01/02/07

RECEBIDO:

Simplicio

Fis.: 601

Proc.: 0807/01

Rubr.: 98

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 2007

N.Ref. GA.E.E.037.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

Assunto AHE Simplicio-Queda Única
Publicação de Aviso de Concessão de
Licença de Instalação para o Túnel 3
(Processo nº 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Encaminhamos, em anexo, para juntada no processo de licenciamento ambiental em epígrafe, os originais do Diário Oficial da União e dos periódicos Jornal do Brasil (RJ) e Estado de Minas, nos quais foi publicado, em 19/01/2007, aviso de licença de instalação do AHE Simplicio-Queda Única, específica para a construção do Túnel 3 e infra-estrutura associada.

2. Sem mais por ora, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela

Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexos

*CA COE NE
10/01/07
[Signature]*

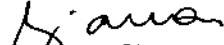
de ordem, a CCHID.

02.02.07.


Ivete Silva Couto
Secretária

A TER MÔNICA,
FAVOR ANEXAR AO
PROCESSO.

02.02.07


Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



AVISO DE LICENÇA

1. FURNAS torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), a Licença de Instalação Nº 419/2007, com validade de dois anos e nove meses, específica para a construção do Túnel 3 e infra-estrutura associada, do Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única, com extensão de cerca de 6 km, no Município de Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais.

LUCIMAR ALTOMAR GUTTLER
Chefe da Assessoria de Suporte à Gestão Ambiental

Fls.: 602
Proc.: 0804/01
Rubr.: PR

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Eletrobrás **Ministério de Minas e Energia**

FURNAS Centrais Elétricas S.A. torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a Licença de Instalação nº 419/2007, com validade de dois anos e nove meses, específica para a construção do Túnel 3 e infra-estrutura associada, do Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única, com extensão de cerca de 6 km, no Município de Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais.

Superintendência de Gestão Ambiental

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. Eletrobrás **Ministério de Minas e Energia**

FURNAS Centrais Elétricas S.A. torna público que recebeu do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) a Licença de Instalação nº 419/2007, com validade de dois anos e nove meses, específica para a construção do Túnel 3 e infra-estrutura associada, do Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única, com extensão de cerca de 6 km, no Município de Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais.

Superintendência de Gestão Ambiental

EM BRANCO

Fis.: 603
Proc.: 0807/01
Rubr.: *[assinatura]*



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

PROTOCOLO

Nº 1306
Data: 01/02/07

Recebido: *[assinatura]*

Rua Real Grandeza, 219
Telegrame: RIOFURNAS Telex: 021/21186
FAX GERAL (021) 528-8858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2007

N.Ref. GA.E.E.033.2007

S.Ref.

AMA - IBAMA
Documento
02001.000052/07-51
PROTOCOLO
Data 01/02/07 Prazo: 1/1

Luciana dos Santos Oliveira
DCA/COS/COG/AD
01/02/07

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

Assunto AHE Simplício-Queda Única Envio
de Portaria do IPHAN
(Processo nº 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Encaminhamos, em anexo, para juntada ao processo de licenciamento ambiental em epígrafe, cópia da Portaria IPHAN nº 11, de 15/01/2007, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1 em 18/01/2007, que dispõe sobre a autorização para o projeto de prospecção complementar e salvamento arqueológico histórico na área a ser impactada pela implantação do Túnel 3 e infra-estrutura associada do AHE Simplício-Queda Única.
2. Permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento eventual.

Atenciosamente,

[assinatura]

Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

[assinatura]
COG/AD
01/02/07

de ordem da COHID.

02.02.07
Ivete Silva Couto
Secretária

A ANALISTA LÍLIAM,

PARA ANEXAR AO

PROCESSO.

02.02.07


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/GENE/DI/CHBAMA



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil

Imprensa Nacional



SEÇÃO

Edição Número 13 de 18/01/2007

Departamento do Patrimônio Material e Fiscalização
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Ministério da Cultura

Fis.: 604
Proc.: 0807/01
Rubr.: *AS*

GERÊNCIA DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL

PORTARIA N o 11, DE 15 DE JANEIRO DE 2007

Dispõe sobre a autorização para o projeto de prospecção complementar e salvamento arqueológico-histórico na área a ser impactada pela implantação do AHE Simplício, nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria IPHAN n° 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e de acordo com o disposto no Anexo I, do Decreto n° 5.040, de 07.04.04, na Lei n° 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN n° 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo n° 01514.000011/2007-47, resolve;

I -Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, ao Laboratório de Arqueologia da Universidade Federal de Minas Gerais, para realizar as atividades do projeto de prospecção complementar e salvamento arqueológico-histórico na área a ser impactada pela implantação do AHE Simplício, localizado no trecho do rio Paraíba do Sul, RJ/MG, compreendido pelas coordenadas geográficas: 21°50'S - 22°10'S e 42°30'O - 43°10'O.

II -Reconhecer como coordenador dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo Carlos Magno Guimarães, cujo projeto se intitula "Prospecção Complementar e Salvamento Arqueológico-Histórico na Área a ser atingida pelo AHE Simplício - Queda Única".

III -Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como fiel depositário, durante a realização das etapas de campo, do eventual material arqueológico recolhido ou de estudo que lhe tenha sido confiado.

IV -Determinar à 6ª e 13ª Superintendências Regionais do IPHAN, o acompanhamento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V -Condicionar a eficácia da presente autorização, à apresentação, por parte do arqueólogo coordenador, de relatórios semestrais e final ao término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN n° 7, de 01.12.88.

VI -Fixar o prazo de validade da presente autorização em 24 (vinte e quatro) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

EM BRANCO

Fis: 605
 Proc: 0804/01
 Rubr: *[assinatura]*



**FURNAS
 CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

FAX

Referência	Data de Emissão	Nº Pág.
GA.E.001.2007	11.01.2007	1/2

Rua Real Grandeza: 219
 Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21188
 FAX GERAL (021) 528-5858
 22283-900 Rio de Janeiro RJ

Destinatário Valter Muchagata - Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA-	FAX (61) 3225-0445
--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

Emitente Norma Pinto Villela - Superintendência de Gestão Ambiental	FAX (21) 2528-2279
-------------------------------------------------------------------------------	------------------------------

Assunto AHE Simplicio-Queda Única - Envio de Portaria do IPHAN

Mensagem

1. Conforme informado na Correspondência GA.E.E.010.2007 segue, em anexo, cópia da Portaria IPHAN nº 424, publicada no Diário Oficial da União - Seção 1, de 10/01/2007, autorizando o projeto relativo à arqueologia na área de implantação do Túnel 3 do projeto do AHE Simplicio-Queda Única.

2. Permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento eventual.

Atenciosamente,

Norma P. Villela

Norma Pinto Villela
 Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

EM BRANCO



II - Reconhecer como coordenadora das atividades de que trata o item anterior a arqueóloga Aneia Cuccione Pereira Tenreiro, cujo projeto se intitulava "Plano de Trabalho Projeto de levantamento, documentação e levantamento arqueológico na área de abrangência da obra RU Casa da Nova/Ademir Substratino - B-4900734, no Município de Porto Seguro - BA".

III - Reconhecer a arqueóloga designada coordenadora das atividades, como final depositária, durante a realização dos trabalhos, do eventual material arqueológico recolhido em do estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 7ª Superintendência Regional do IPHAN, o reconhecimento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Comunicar a eficácia da presente autorização, à apreensão, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final em término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas no artigo 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente autorização em 2 (dois) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

PORTARIA Nº 414, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a autorização para o projeto de prospecção complementar no EA-511-MIA e resgate dos sítios arqueológicos pré-históricos da área de influência do AHE Simplício, nos Estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais.

O GERENTE DO PATRIMÔNIO ARQUEOLÓGICO E NATURAL DO DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, nos termos da Portaria SPHAN nº 207, de 13.09.04, publicada no D.O.U., Seção 2, de 15.09.04 e da ardo com o disposto no Anexo I, do Decreto nº 5.040, de 07.04.04, na Lei nº 3.924, de 26.07.61, na Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88, e ainda do que consta do processo administrativo nº 01500.0006267/2006-41, resolve:

1 - Expedir a presente AUTORIZAÇÃO, sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, para realizar as atividades do projeto de prospecção complementar no EA-511-MIA e resgate dos sítios arqueológicos pré-históricos da área de influência do AHE Simplício, lo-

calizado no trecho do rio Paraíba do Sul, RMAC, compreendido pelas coordenadas geográficas: 21°59'S - 27°19'S e 47°30'O - 47°10'O.

II - Reconhecer como coordenadora dos trabalhos de que trata o item anterior o arqueólogo José Luiz de Menezes, cujo projeto se intitulava "Prospecção Complementar no EA-RIMA e Resgate dos Sítios Arqueológicos Pré-Históricos da Área de Influência do AHE Simplício".

III - Reconhecer o arqueólogo designado coordenador dos trabalhos como final depositário, durante a realização dos estudos da campo, do eventual material arqueológico recolhido em do estudo que lhe tenha sido confiado.

IV - Determinar à 6ª Superintendência Regional do IPHAN, o reconhecimento e a fiscalização da execução dos trabalhos, inclusive no que diz respeito à destinação e à guarda do material coletado, assim como das ações de preservação e valorização dos remanescentes.

V - Comunicar a eficácia da presente autorização, à apreensão, por parte do arqueólogo coordenador, de relatório final em término do prazo fixado nesta Portaria, contendo todas as informações previstas nos artigos 11 e 12 da Portaria SPHAN nº 7, de 01.12.88.

VI - Fixar o prazo de validade da presente autorização em 24 (vinte e quatro) meses, observada a disposição do item anterior.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JOSÉ DIAS

SPESATO AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.796.435/001-57, com sede social na cidade de Douandou no Estado do Mato Grosso do Sul, a explorar o serviço aéreo especializado na modalidade aeronáutica.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada com acatada devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2007

Renova autorização para operar de empresa do Têxtil Admex.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/16599/06, decide:

Art. 1º Renovar por 05 (cinco) anos, a partir de 12/01/2007, e expedir a empresa AEROTÊX TAMI AEREO LTDA, CNPJ nº 02.941.880/0001-53, com sede social na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás, a explorar os serviços aéreos sob os seguintes aspectos: a) carga; b) passageiros; c) carga; d) serviço autorizado somente poderá ser realizado de acordo com as especificações operativas.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZ
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2007

Renova autorização de operação de empresa do Serviço Aéreo Especializado.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e os arts. 4º, XIV, e 24, VI, ambos do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, considerando o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e tendo em vista o que consta do Processo nº 07-01/16599/06, decide:

Art. 1º Renovar, até 30/01/2012, a autorização para operar de empresa AERO AGRÍCOLA BODA SAFRA LTDA, CNPJ nº 01.962.096/0001-31, com sede social na cidade de Tapurah no Estado do Mato Grosso - MT, a explorar serviço aéreo especializado na modalidade aeronáutica.

MILTON SÉRGIO SILVEIRA ZUANAZZ
Diretor-Presidente

Ministério da Educação

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Estabelece as orientações e diretrizes para assistência financeira suplementar a projetos educacionais, no âmbito da educação escolar indígena, para 2006.

FUNDAÇÃO LEGAL

Constituição Federal - Artigos 210 e 231; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9.394, Artigos 78 e 79;

EM BRANCO



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Rua Real Grandeza, 219
Teleograma RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Fls.: 607
Proc.: 0807/01
Rubr.: *[Handwritten signature]*

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2007

N.Ref. GA.E.E.048.2007

S.Ref.

PROTOCOLO DILIC e DIQU
IBAMA

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

Nº: 1393
DATA: 05 02 / 07
RECEBIDO:

[Handwritten signature]

Assunto AHE Simplicio-Queda Única
Cumprimento de Condicionante do Túnel 3
(Processo nº 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Dando continuidade ao processo de licenciamento ambiental do AHE Simplicio-Queda Única, especificamente ao cumprimento das condicionantes relacionadas à Licença de Instalação do Túnel 3 e Infra-estruturas associadas, encaminhamos, em anexo, o Relatório DEA.E.RTT.005.2007, de 02/02/2007, intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio Queda Única - Programa de Comunicação Social - Plano de Atendimento à Condição 2.4 da Licença de Instalação nº 419/2007" que dá quitação à referida condicionante.

2. Permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

[Handwritten note:]
A COENÉ
com os l02
[Handwritten signature]

Re adern:ia COHID.
05.02.07.



Ivete Silva Couto
Secretária

A ANALISTA AMBIENTAL

LÍLIAN,

PARA AVALIAÇÃO.

06.02.07


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
e Transposições
COHID/GENE/DILIC/BRAS



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Ed: 608
Proc: 0807/01
Rubr: *De*

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2007

N.Ref. GA.E.E.045.2007

S.Ref.

**PROTOCOLO DILIC e DIQU
IBAMA**

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

Nº: 1394
DATA: 05 DE /07
RECEBIDO:

Alina

**Assunto AHE Simplício-Queda Única
Cumprimento de condicionantes do Túnel 3
(Processo nº 02001.000807/01-77)**

Prezado Senhor,

1. Dando continuidade ao processo de licenciamento ambiental do AHE Simplício-Queda Única, especificamente ao Túnel 3 e Infra-estrutura associadas, encaminhamos, em anexo, o Relatório "8922/01-60-RL-022-OB", que dá quitação às Condicionantes Específicas 2.6 e 2.16, da Licença de Instalação nº 419/2007, as quais versam, respectivamente, sobre a apresentação de estudo de alternativa locacional para a instalação dos bota-foras referentes aos túneis auxiliares 1 e 2 - BF-25A e BF-25B e sobre a apresentação, para emissão da autorização da supressão de vegetação, de maior detalhamento na delimitação das áreas onde seja necessária supressão, assim como as coordenadas geográficas de cada uma das áreas.

2. Na oportunidade, ratificamos a solicitação de emissão de autorização de supressão de vegetação requerida na Correspondência GA.E.E.216.2006, na maior brevidade possível, haja vista a necessidade da implantação do referido Túnel 3.

*COEVE
com os la
Jela*

flu. epidem. a cotid.
05.02.07

Ivete

Ivete Silva Couto
Secretária

AS ANALISTAS MÔNICA
E SÍLVIA,

PARA AVALIAÇÃO.

06.02.07

Mara
Mara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
CONDICGENE/DILIC/IBAMA



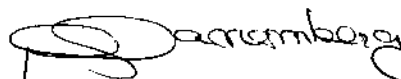
FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

N.Ref.GA.E.E.045.2007
Fl.2/2

Fls.: 609
Proc.: 0804/01
Rubr.: 18

3. Ao aguardo de manifestação desse Instituto, permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento necessário.

Atenciosamente,


P Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

1

2

3

Fls.: 610
 Proc.: 0804/01
 Rubr.: 05

0B	26/01/07	Inclusão de novas áreas, revisão dos bota-foras 25A e 25B	ANV/FRF	CGM	CGM/ SLFC
0A	24/01/07	Emissão para comentários	ANV/FRF	CGM	CGM/ SLFC
REV.	DATA	NATUREZA DA REVISÃO	ELAB.	VERIF.	APROV.
CLIENTE:			 FURNAS		
EMPREENDIMENTO					
AHE SIMPLÍCIO QUEDA ÚNICA – PROJETO BÁSICO AMBIENTAL					
ÁREA:					
MEIO AMBIENTE					
TÍTULO:					
ATENDIMENTO AS CONDICIONANTES 2.6 E 2.16 DA LI 419/2007					
ELAB		VERIF.		APROV.	
ANV/FRF		CGM		CGM/SLFC	
				R. TEC. JAS	
				CREA NO 5224-D	
CÓDIGO DOS DESCRITORES				DATA	
-- --				26/01/2007	
				Folha	
				1	
				de	
				22	
				Nº DO DOCUMENTO.	
				8922/01-60-RL-0022	
				REVISÃO	
				0B	

ÍNDICE	PÁG.
1 - APRESENTAÇÃO	3
2 - CONDICIONANTE 2.6 DA LI Nº419/2007	4
3 - CONDICIONANTE 2.16 DA LI Nº419/2007	9
3.1 - Introdução	9
3.2 - Canal 6, Canteiro 6 e Bota-Fora 25	10
3.2.1 - Estruturas Propostas no Projeto Básico	10
3.2.2 - Estruturas do Projeto Executivo	11
3.3 - Janela M, Canteiro 7, Bota-fora 25 A, Área de Segurança e Limite da Área Estimada para Desmatamento	13
3.3.1 - Estruturas Propostas no Projeto Básico	13
3.3.2 - Estruturas do Projeto Executivo	14
3.4 - Janela J, Canteiro 8, Bota-Fora 25 B, Área de Segurança e Limite da Área Estimada para Desmatamento	16
3.4.1 - Estruturas Propostas no Projeto Básico	16
3.4.2 - Estruturas do Projeto Executivo	17
3.5 - Canal 7, Canteiro 9 e Bota-fora 26, 27, 28 e 29	20
3.5.1 - Estruturas propostas no Projeto Básico	20
3.5.2 - Estruturas do Projeto Executivo	21

Fis.: GA11
Proc.: 0804/01
Rubr.: 05

1 - APRESENTAÇÃO

Este documento busca atender às condicionantes 2.6 e 2.16 da Licença de Instalação Nº419/2007 para o Túnel 3 e infra-estruturas associadas do AHE Simplício Queda Única.

Os dados apresentados correspondem ao Projeto Executivo do Túnel 3, com as coordenadas das estruturas obtidas a partir da restituição aerofotogramétrica (elaborada em novembro de 2006 e vôo de julho do mesmo ano) em escala 1:10.000.

No item 2 apresentam-se as alternativas para os bota-foras 25 A e 25 B, atendendo a condicionante 2.6.

O item 3 lista as coordenadas das estruturas associadas ao Túnel 3, atendendo a condicionante 2.16. Em função das otimizações efetuadas para o Projeto Executivo do Túnel 3, o item relata ainda as otimizações efetuadas.

2 - CONDICIONANTE 2.6 DA LI N°419/2007

A referida condicionante é transcrita a seguir:

“Apresentar estudo de alternativa locacional para a instalação dos bota-foras referentes aos Túneis Auxiliares 1 e 2 – BF-25 A e BF-25 B, que estão previstos para serem instalados sobre nascentes. As intervenções nestas áreas não poderão ser realizadas até a manifestação formal deste órgão.”

As alternativas locacionais dos bota-foras BF-25 A e BF-25 B, a seguir apresentadas levaram em consideração os seguintes critérios ambientais e de engenharia:

- Minimização das interferências com áreas de vegetação arbóreo-arbustiva;
- Minimização de interferências com de nascentes ou cursos d'água;
- Capacidade de suporte para o volume de material a ser descartado no bota-fora (rocha e solo);
- Menor distância possível entre o bota-fora e a janela de acesso ao respectivo túnel auxiliar;
- Possibilidade de construção de estradas de serviço, entre a janela e os locais de descarga dos materiais destinados ao bota-fora correspondente, com rampa de baixa declividade.

Por meio da análise das ortofotocartas da região do Túnel 3 e de visitas de campo aos locais previamente destacados no escritório, chegou-se às alternativas descritas a seguir.

- Bota-Fora BF-25 A:

A Janela M do Túnel Auxiliar 1 encontra-se localizada em uma região de relevo muito acidentado e com áreas de vegetação arbórea, como pode ser observado pela Figura 2.1

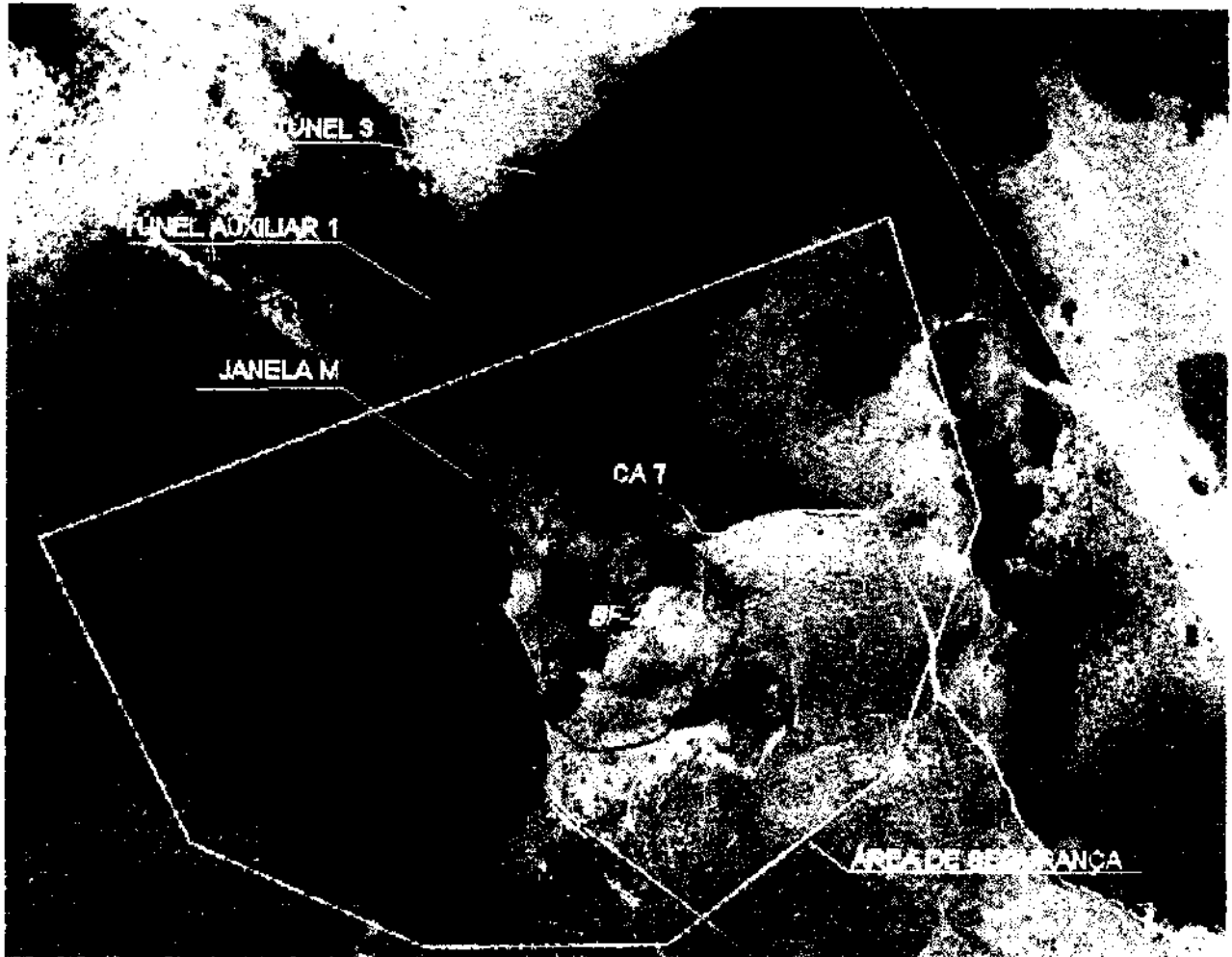


FIGURA 2.1
BOTA-FORA BF-25 A (LINHA VERMELHA) – PROJETO BÁSICO

Esta situação restringiu a locação de novas alternativas para o bota-fora BF-25 A. Assim, foi verificado que na região da Janela M, considerando os critérios ambientais e de engenharia acima descritos, apenas um local poderia ser utilizado alternativamente.

Comparativamente ao local original do BF-25 A, apresentado no PBA, essa alternativa locacional apresentou algumas vantagens do ponto de vista ambiental, por não estar locada sobre nascente ou curso d'água e restringir a supressão de vegetação florestal, conforme apresentado na Figura 2.2.

Contudo, pelo fato da área alternativa encontrar-se em meia encosta, com relevo pouco encaixado, seria necessário uma área cerca de 30% maior que a prevista para acomodar o mesmo volume de material descartado. Este foi o elemento crítico do ponto de vista construtivo, pois não foi possível dispor de tal acréscimo de área na região.

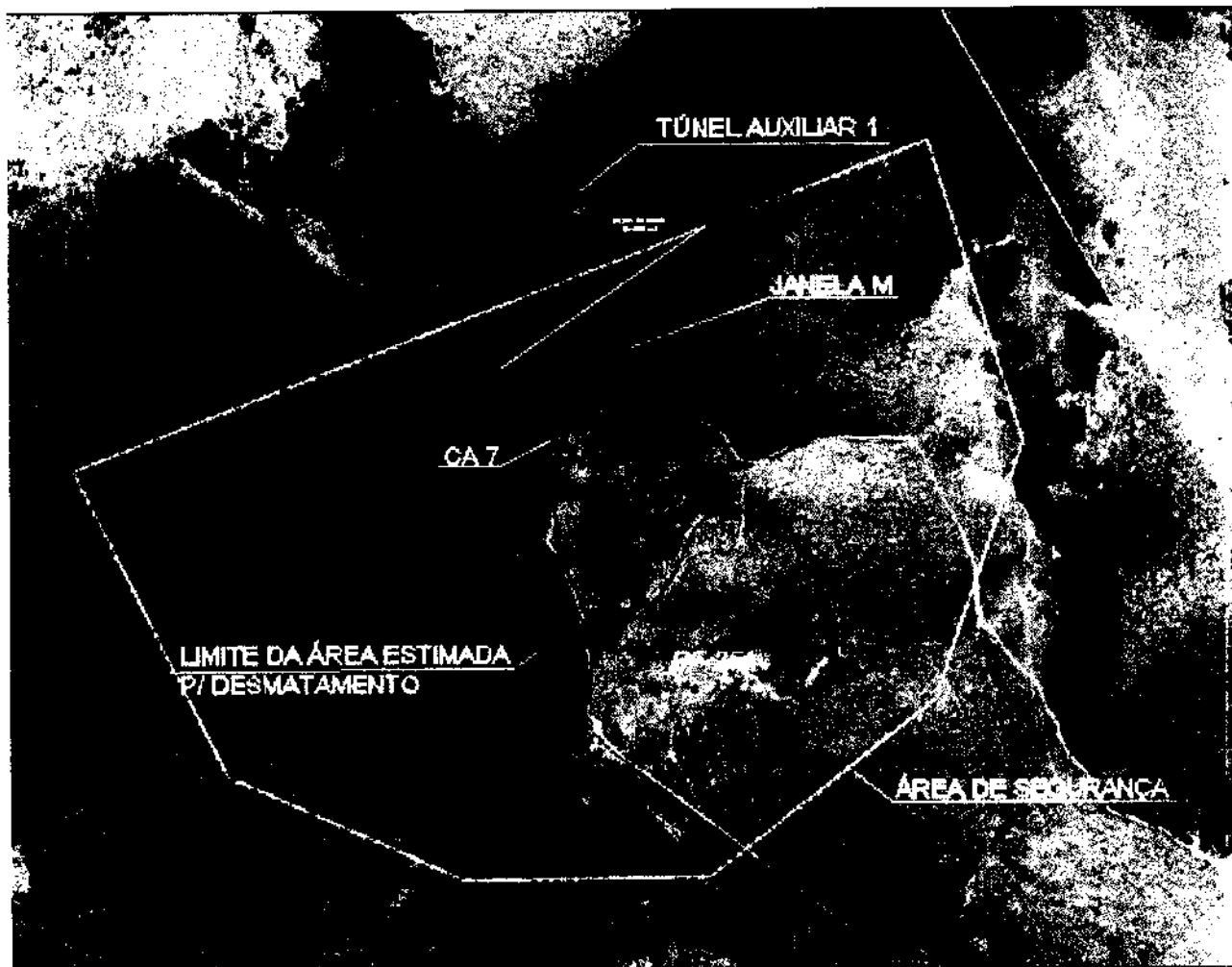


FIGURA 2.2
BOTA-FORA 25 A – ALTERNATIVA LOCACIONAL DESCARTADA

Dessa maneira, no caso do bota-fora BF-25 A, conclui-se que não há alternativa locacional que concilie os critérios ambientais às necessidades construtivas de engenharia.

Porém, objetivando minimizar a interferência causada sobre a drenagem das nascentes, será desenvolvido um projeto específico de dreno cego que possibilitará o escoamento da água do seu interior até a linha de talvegue no terreno natural a jusante do bota-fora, conforme já previsto no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

Cabe observar que o entorno das nascentes encontra-se atualmente bastante antropizado, com uma fraca densidade vegetacional que assegure sua manutenção. Observa-se ainda, que a recuperação ambiental desse bota-fora, assim como de todos os outros localizados fora da área de inundação, prevê a revegetação arbóreo-arbustiva de toda sua área com espécies nativas da região.

Ressalta-se que as otimizações nas estruturas visualizadas na Figura 2.2 são descritas no item 3 deste documento.

- Bota-Fora BF-25 B:

Igualmente à Janela M, a Janela J do Túnel Auxiliar 2 encontra-se localizada em uma região de relevo muito acidentado, porém com uma concentração de florestas menor que a outra situação. A Figura 2.3 ilustra a localização do bota-fora 25 B apresentada no PBA.



FIGURA 2.3
BOTA-FORA BF-25 B (LINHA VERMELHA) – PROJETO BÁSICO

As condições desta área possibilitaram a locação alternativa para o bota-fora BF-25 B, conforme mostra a Figura 2.4, indicando a alternativa mais atraente do ponto de vista ambiental e que atende aos critérios construtivos de engenharia.

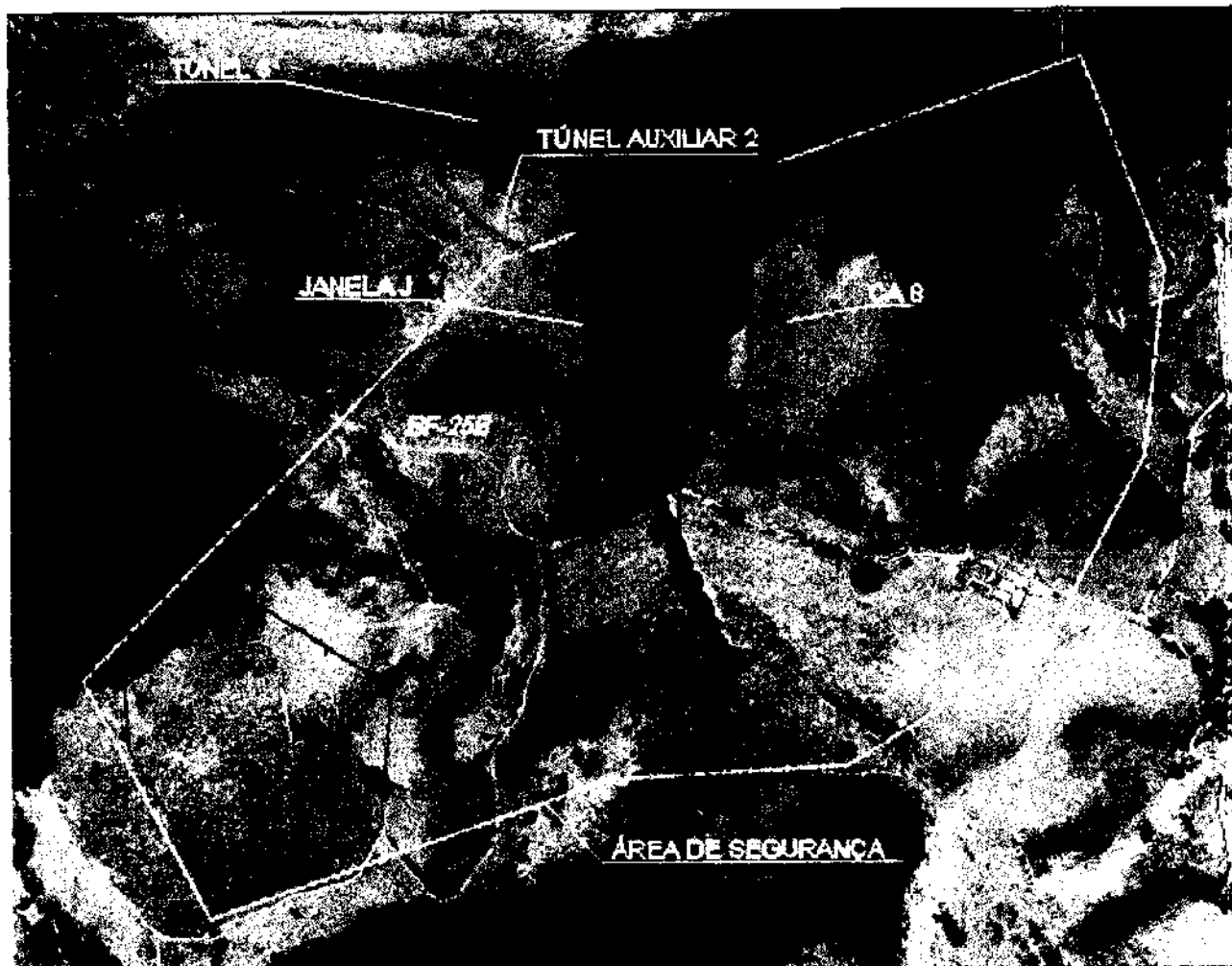


FIGURA 2.4

ALTERNATIVA LOCACIONAL PARA O BOTA-FORA BF-25 B (LINHA VERMELHA)

Desta maneira, conclui-se que a alternativa locacional do bota-fora BF-25 B é viável e recomendável, tanto do ponto de vista ambiental quanto construtivo.

Ressalta-se que as otimizações nas estruturas visualizadas na Figura 2.4 são descritas no item 3 a seguir.

3 - CONDICIONANTE 2.16 DA LI N°419/2007

3.1 - Introdução

O Projeto Executivo de Engenharia efetuou ajustes na locação das estruturas a partir de novas sondagens. Essas alterações permitirão o acesso ao topo rochoso com o mínimo de escavação e a redução do desmonte do solo, reduzindo também a área de superfície necessária à estabilização do terreno ao redor das entradas dos túneis.

As estruturas otimizadas foram o Canal 6 (emboque do Túnel 3), os Túneis Auxiliares 1 e 2 e seus respectivos canteiros de obras.

Em atendimento a condicionante 2.16 que determina: "Apresentar, para a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação, maior detalhamento na delimitação das áreas onde seja necessária supressão, assim como as coordenadas geográficas de cada uma dessas áreas", são apresentadas a seguir figuras que ilustram as estruturas associadas ao Túnel 3, caracterizando as otimizações realizadas no Projeto Executivo e as coordenadas das mesmas.

3.2 - Canal 6, Canteiro 6 e Bota-Fora 25

3.2.1 - Estruturas Propostas no Projeto Básico

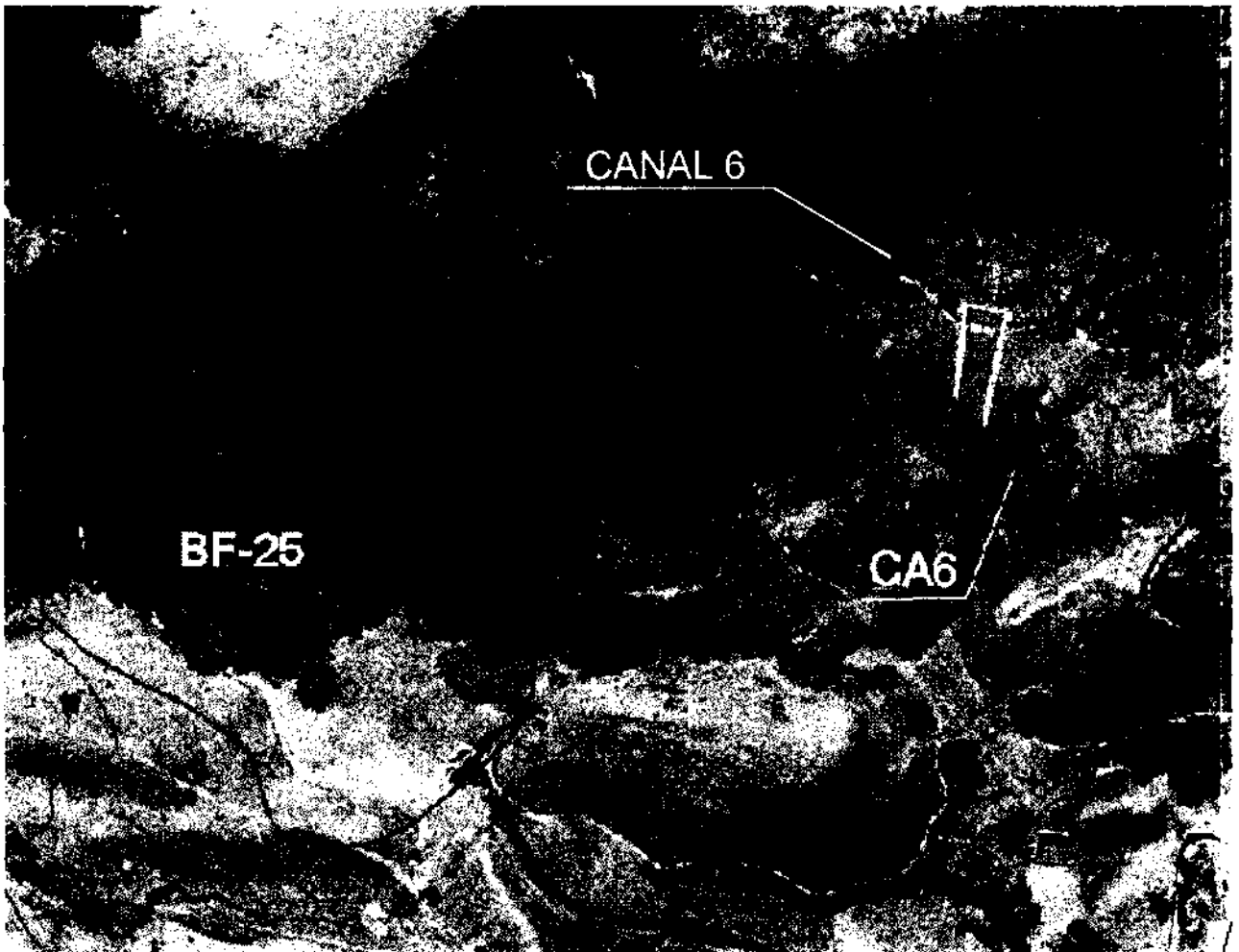


FIGURA 3.1
CANAL 6, CANTEIRO 6 E BOTA-FORA 25 – PROJETO BÁSICO

3.2.2 - Estruturas do Projeto Executivo

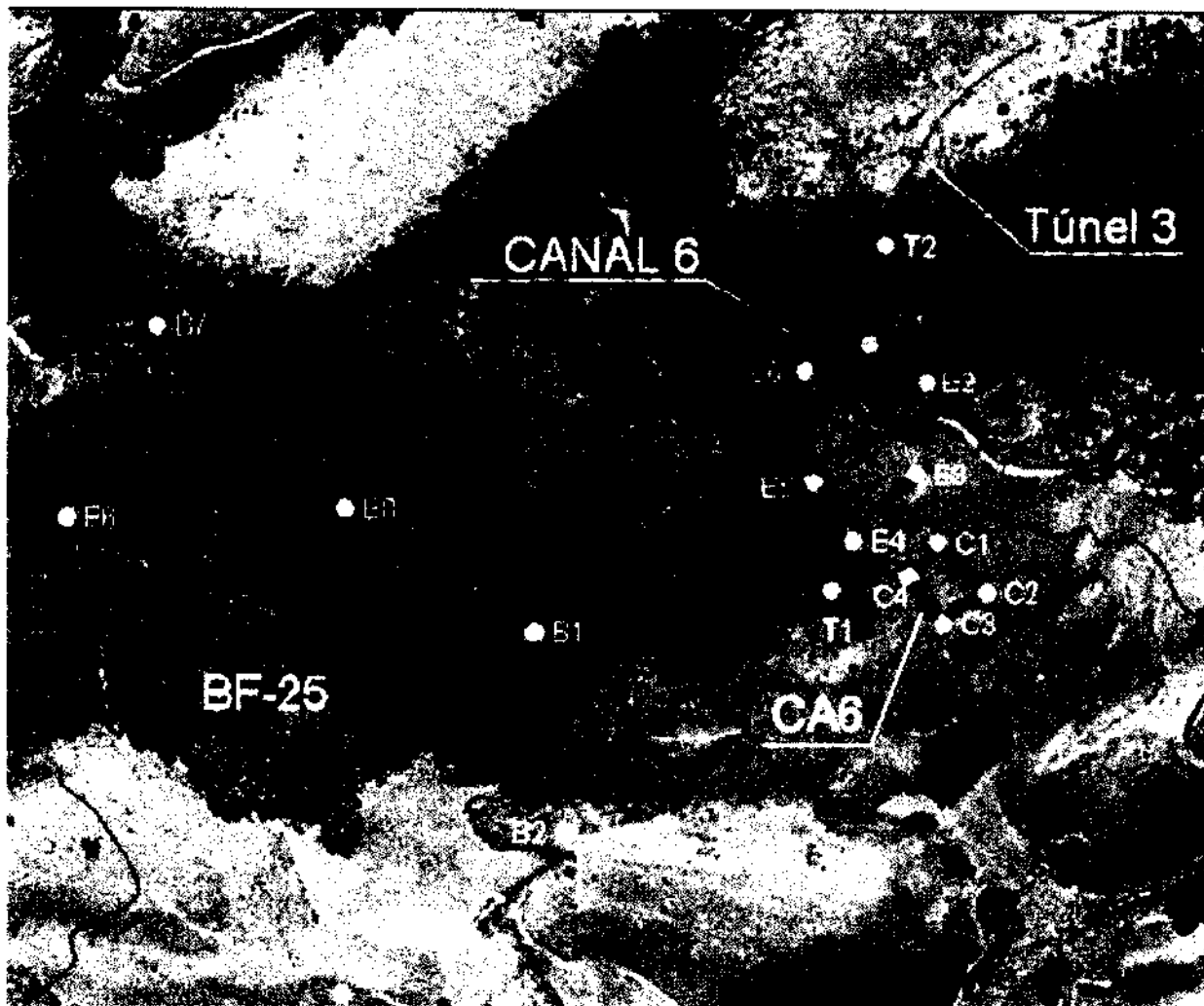


FIGURA 3.2
CANAL 6, CANTEIRO 6 E BOTA-FORA 25 - PROJETO EXECUTIVO

TABELA 3.1
COORDENADAS DO CANAL 6, CANTEIRO 6 E BOTA-FORA 25
PROJETO EXECUTIVO

Ponto	Coord E (m)	Coord N (m)
Canal 6		
E1	718.742,5	7.571.874,8
E2	718.784,2	7.571.846,6
E3	718.776,7	7.571.777,8
E4	718.730,6	7.571.729,0
E5	718.700,6	7.571.771,6
E6	718.694,2	7.571.855,2
Canteiro 6		
C1	718.793,5	7.571.727,5
C2	718.829,7	7.571.690,2
C3	718.797,9	7.571.667,5
C4	718.771,7	7.571.702,3
Bota-Fora 25		
B1	718.493,6	7.571.660,4
B2	718.515,4	7.571.512,5
B3	718.349,9	7.571.391,3
B4	718.260,0	7.571.491,0
B5	718.141,2	7.571.566,1
B6	718.143,3	7.571.744,7
B7	718.211,0	7.571.887,3
B8	718.352,0	7.571.751,8

3.3 - Janela M, Canteiro 7, Bota-fora 25 A, Área de Segurança e Limite da Área Estimada para Desmatamento

3.3.1 - Estruturas Propostas no Projeto Básico

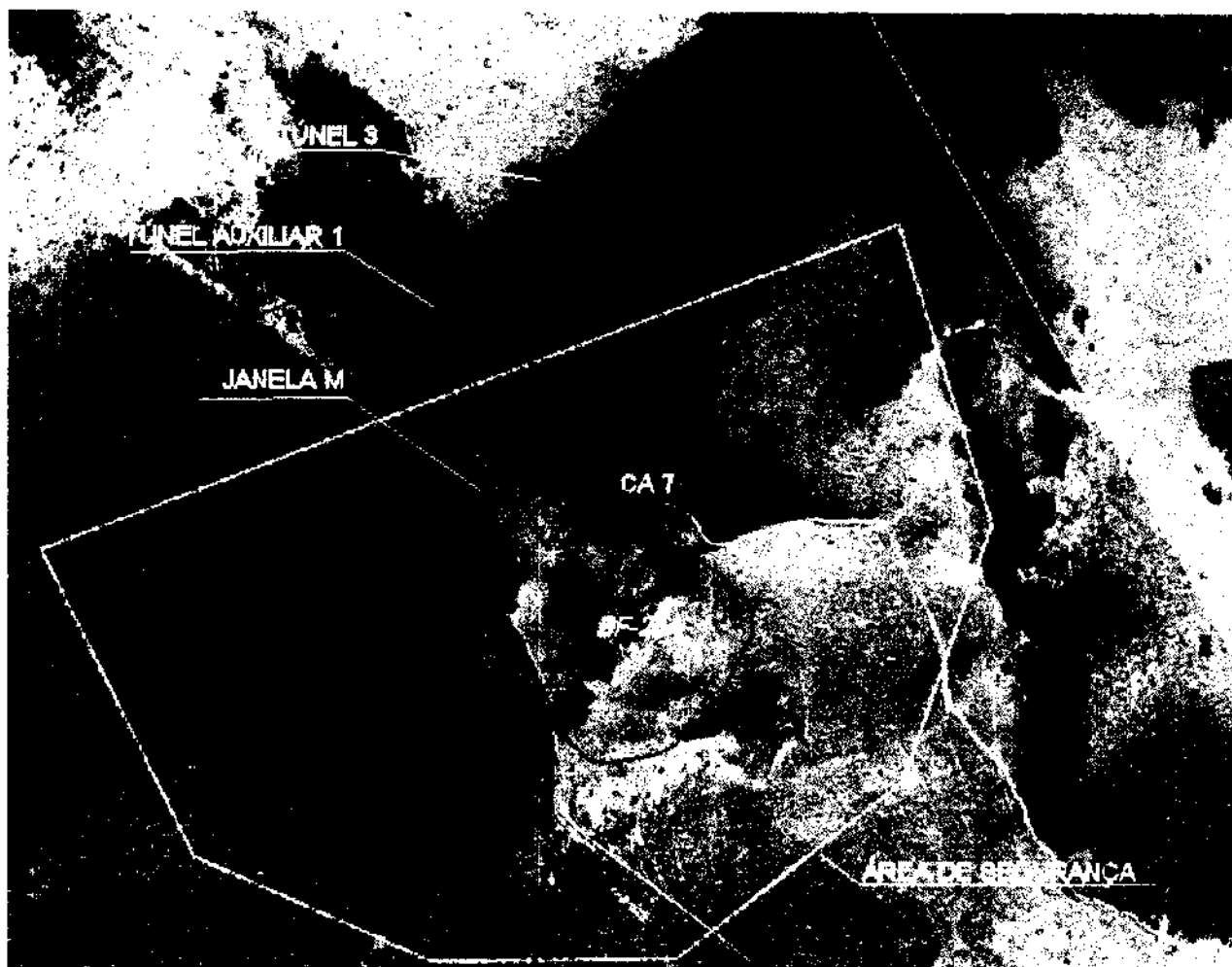


FIGURA 3.3
JANELA M, CANTEIRO 7, BOTA-FORA 25 A, ÁREA DE SEGURANÇA – PROJETO BÁSICO

3.3.2 - Estruturas do Projeto Executivo

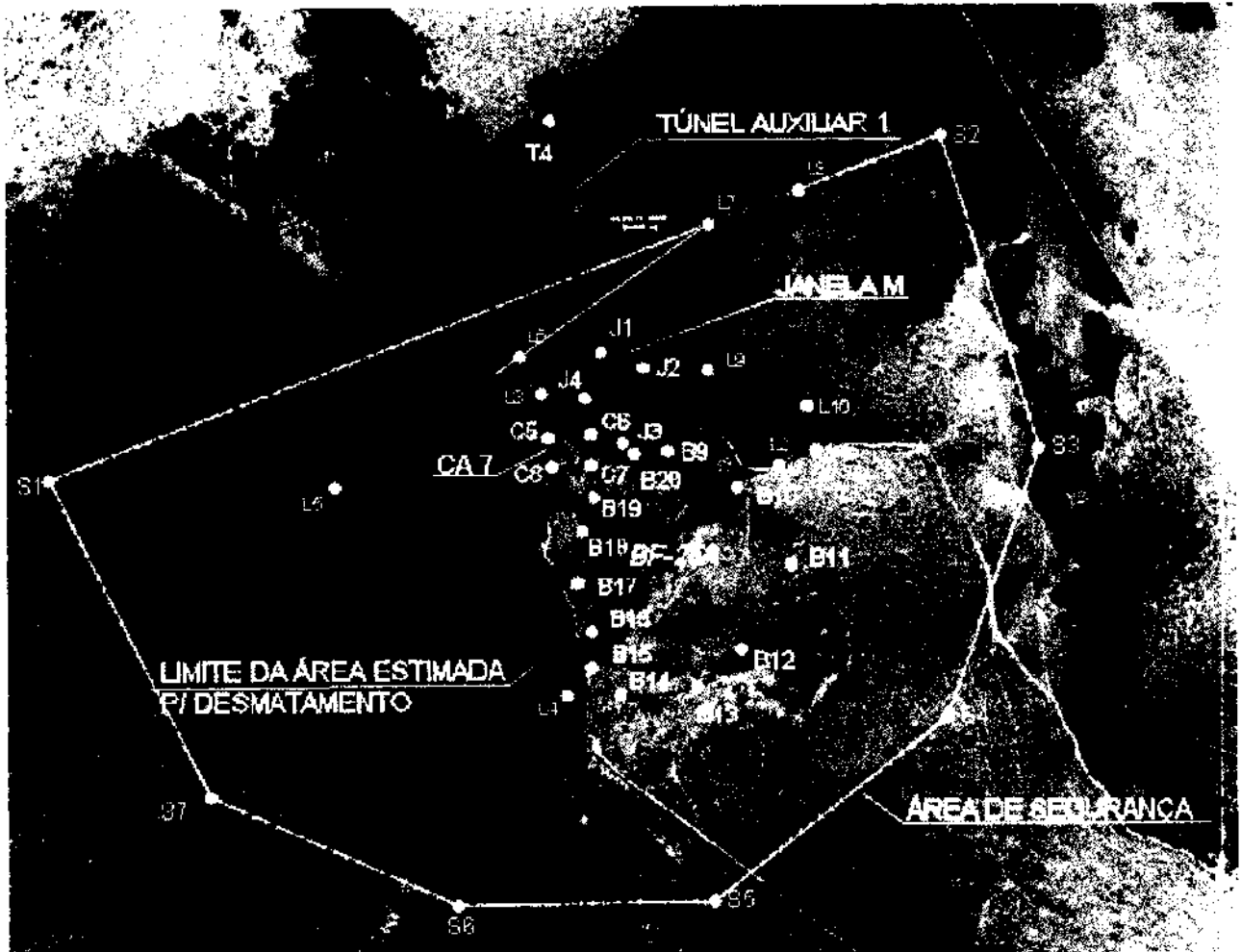


FIGURA 3.4
JANELA M, CANTEIRO 7, BOTA-FORA 25 A, ÁREA DE SEGURANÇA E LIMITE DA
ÁREA ESTIMADA PARA DESMATAMENTO- PROJETO EXECUTIVO

TABELA 3.2
COORDENADAS JANELA M, CANTEIRO 7, BOTA-FORA 25 A, ÁREA DE
SEGURANÇA E LIMITE DA ÁREA ESTIMADA PARA DESMATAMENTO
PROJETO EXECUTIVO

Ponto	Coord E (m)	Coord N (m)
Janela M		
J1	720.750,6	7.572.569,8
J2	720.796,6	7.572.553,1
J3	720.773,5	7.572.472,0
J4	720.732,9	7.572.521,4
Canteiro 7		
C5	720.692,7	7.572.477,6
C6	720.739,2	7.572.481,5
C7	720.739,1	7.572.448,0
C8	720.697,4	7.572.446,1
Bota-Fora 25 A		
B9	720.821,8	7.572.462,8
B10	720.895,5	7.572.424,3
B11	720.953,5	7.572.341,8
B12	720.900,0	7.572.250,2
B13	720.852,3	7.572.210,6
B14	720.769,7	7.572.202,5
B15	720.739,1	7.572.232,1
B16	720.739,4	7.572.269,9
B17	720.724,8	7.572.321,6
B18	720.729,7	7.572.377,8
B19	720.741,9	7.572.413,7
B20	720.785,0	7.572.460,6
Área de Segurança		
S1	720.153,5	7.572.435,0
S2	721.116,5	7.572.800,5
S3	721.221,1	7.572.465,2
S4	721.121,2	7.572.177,2
S5	720.869,4	7.571.980,3
S6	720.593,8	7.571.976,6
S7	720.327,4	7.572.093,3
Limite da Área Estimada para Desmatamento		
L1	720.980,0	7.572.464,0
L2	720.940,0	7.572.447,0
L3	720.685,0	7.572.525,0
L4	720.712,0	7.572.201,0
L5	720.461,0	7.572.424,0
L6	720.661,0	7.572.565,0
L7	720.866,8	7.572.705,7
L8	720.963,8	7.572.742,5
L9	720.864,8	7.572.550,9
L10	720.970,9	7.572.511,1

3.4 - Janela J, Canteiro 8, Bota-Fora 25 B, Área de Segurança e Limite da Área Estimada para Desmatamento

3.4.1 - Estruturas Propostas no Projeto Básico

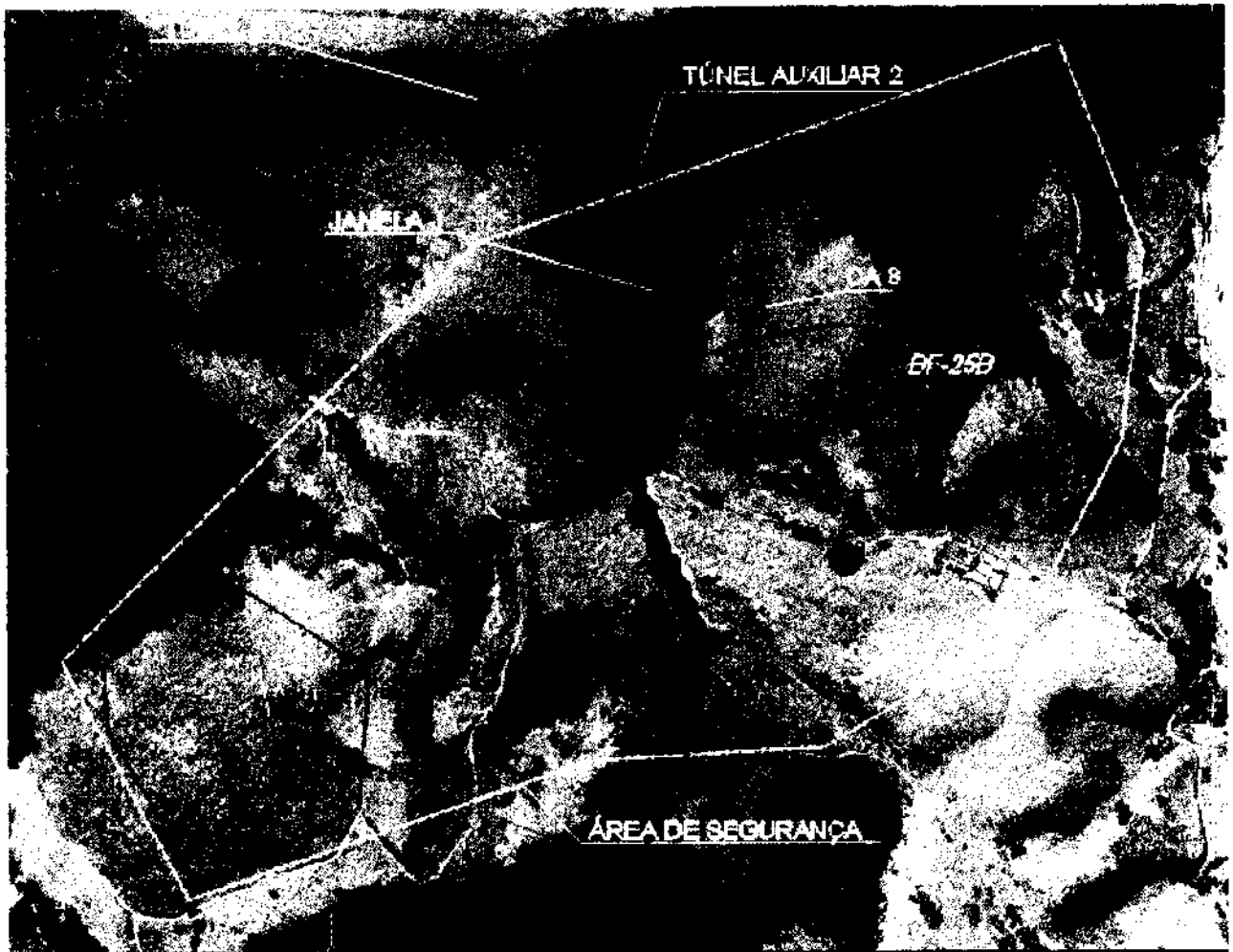


FIGURA 3.5
JANELA J, CANTEIRO 8, BOTA-FORA 25 B, ÁREA DE SEGURANÇA E LIMITE DA
ÁREA ESTIMADA PARA DESMATAMENTO – PROJETO BÁSICO

3.4.2 - Estruturas do Projeto Executivo

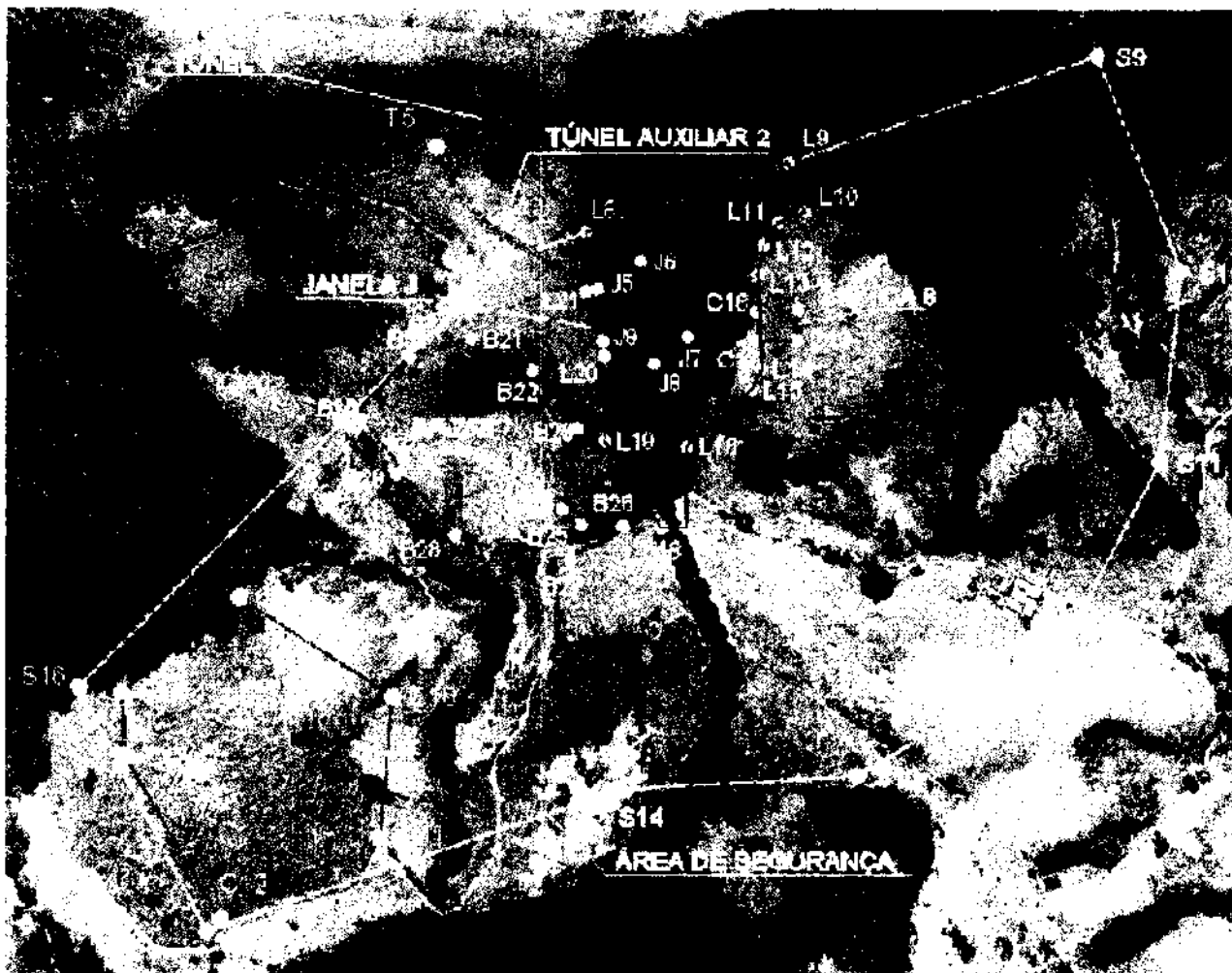


FIGURA 3.6
 JANELA J, CANTEIRO 8, BOTA-FORA 25 B, ÁREA DE SEGURANÇA E LIMITE DA
 ÁREA ESTIMADA PARA DESMATAMENTO, ATUALIZADO PELO PROJETO
 EXECUTIVO

TABELA 3.3
COORDENADAS JANELA J, CANTEIRO 8, BOTA-FORA 25 B, ÁREA DE
SEGURANÇA E LIMITE DA ÁREA ESTIMADA PARA DESMATAMENTO
PROJETO EXECUTIVO

Ponto	Coord E (m)	Coord N (m)
Janela J		
J5	722.373,8	7.573.251,1
J6	722.421,6	7.573.281,5
J7	722.474,0	7.573.198,1
J8	722.436,7	7.573.168,3
J9	722.381,1	7.573.193,9
Bota-Fora 25B		
B21	722.234,0	7.573.195,9
B22	722.302,0	7.573.161,1
B23	722.350,7	7.573.097,3
B24	722.335,1	7.573.008,0
B25	722.335,1	7.573.008,0
B26	722.402,3	7.572.989,9
B27	722.343,5	7.572.954,0
B28	722.216,0	7.572.979,9
B29	722.151,2	7.573.047,2
B30	722.111,7	7.573.108,0
B31	722.165,2	7.573.175,9
Canteiro 8		
C9	721.975,5	7.572.910,6
C10	722.146,8	7.572.801,7
C11	722.133,4	7.572.645,1
C12	721.954,7	7.572.555,5
C13	721.848,7	7.572.734,0
C14	721.844,2	7.572.806,1
C15	722.596,3	7.573.228,7
C16	722.595,2	7.573.195,2
C17	722.552,9	7.573.194,4
C18	722.549,7	7.573.226,1
Área de Segurança		
S8	722.269,3	7.573.281,9
S9	722.928,7	7.573.509,2
S10	723.023,0	7.573.271,4
S11	722.999,0	7.573.060,8
S12	722.884,0	7.572.846,4
S13	722.662,3	7.572.713,5
S14	722.397,7	7.572.698,8
S15	721.940,2	7.572.542,2
S16	721.796,5	7.572.811,7

continua

Ponto	Coord E (m)	Coord N (m)
Limite da Área Estimada para Desmatamento		
L8	722.361,3	7.573.313,6
L9	722.585,3	7.573.390,8
L10	722.604,0	7.573.336,6
L11	722.573,8	7.573.324,7
L12	722.558,5	7.573.299,8
L13	722.551,9	7.573.267,2
L14	722.556,5	7.573.163,1
L15	722.544,6	7.573.139,4
L16	722.473,3	7.573.077,3
L17	722.472,9	7.572.988,2
L18	722.444,4	7.572.988,2
L19	722.413,8	7.573.102,1
L20	722.382,3	7.573.176,4
L21	722.361,3	7.573.248,2

3.5 - Canal 7, Canteiro 9 e Bota-fora 26, 27, 28 e 29

3.5.1 - Estruturas propostas no Projeto Básico



FIGURA 3.7
CANAL 7, CANTEIRO 9 E BOTA-FORA 26, 27, 28 E 29 – PROJETO BÁSICO

3.5.2 - Estruturas do Projeto Executivo

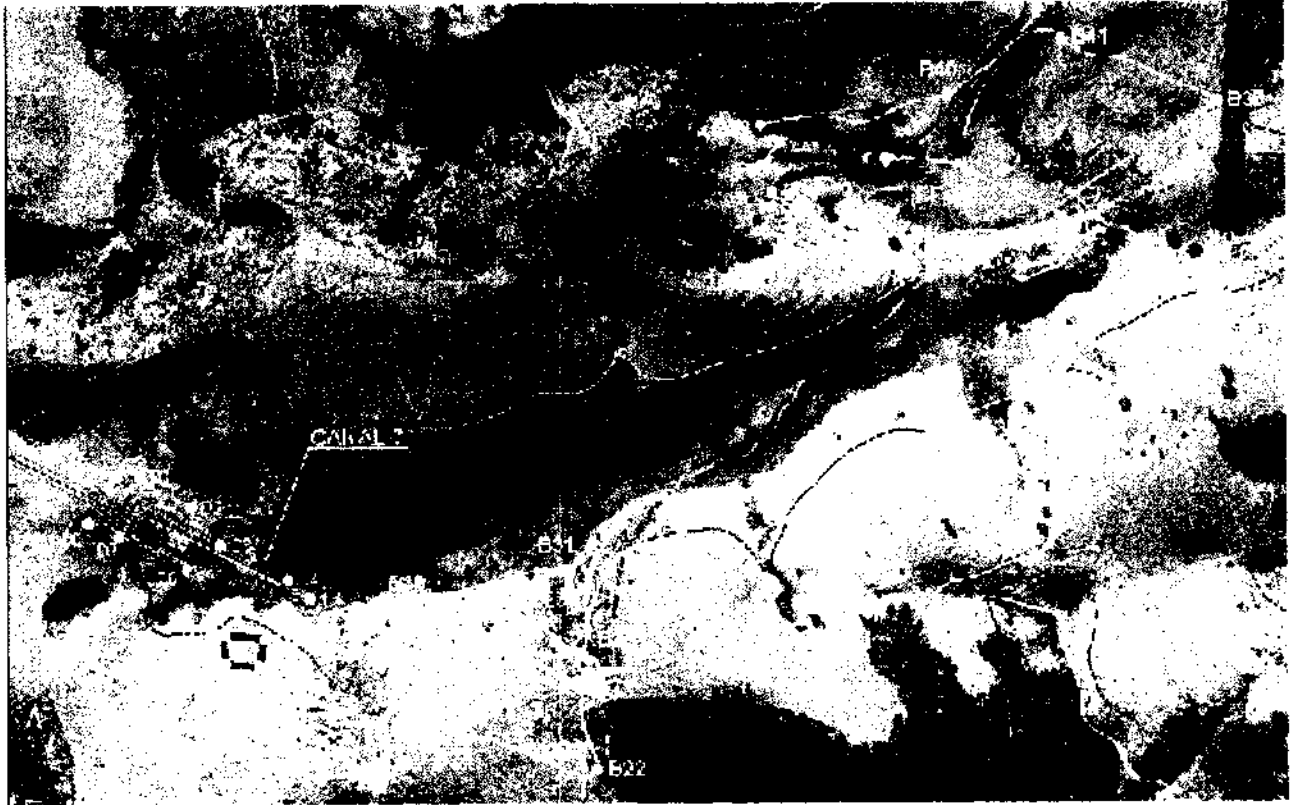


FIGURA 3.8
CANAL 7, CANTEIRO 9 E BOTA-FORA 26, 27, 28 E 29 - PROJETO EXECUTIVO

TABELA 3.4
COORDENADAS DO CANAL 7, CANTEIRO 9 E BOTA-FORA 26, 27, 28 E 29,
ATUALIZADOS PELO PROJETO EXECUTIVO

Ponto	Coord E (m)	Coord N (m)
Canal 7		
D1	724.195,8	7.573.675,0
D2	724.258,9	7.573.637,6
D3	724.295,1	7.573.590,5
D4	724.377,4	7.573.547,9
D5	724.374,7	7.573.515,3
D6	724.253,2	7.573.561,2
D7	724.169,7	7.573.601,5
D8	724.132,2	7.573.618,1
D9	724.157,4	7.573.662,3
Canteiro 9		
C19	724.298,1	7.573.480,6
C20	724.348,8	7.573.475,6
C21	724.341,7	7.573.442,2
C22	724.300,7	7.573.445,6
Bota-Fora 26		
B20	724.661,1	7.573.461,3
B21	724.744,9	7.573.449,0
B22	724.754,9	7.573.316,0
B23	724.593,3	7.573.354,0
B24	724.598,8	7.573.426,9
Bota-Fora 27		
B25	724.858,9	7.573.638,3
B26	724.773,0	7.573.563,7
B27	724.737,1	7.573.457,6
B28	724.656,6	7.573.501,7
B29	724.435,0	7.573.485,0
B30	724.488,0	7.573.520,5
B31	724.715,8	7.573.560,3
Bota-Fora 28		
B32	725.323,2	7.573.791,6
B33	725.275,3	7.573.642,7
B34	725.160,2	7.573.723,1
Bota-Fora 29		
B35	725.514,9	7.574.128,2
B36	725.259,2	7.573.963,3
B37	725.117,9	7.573.930,1
B38	724.970,6	7.574.019,1
B39	724.956,9	7.574.101,0
B40	725.184,7	7.574.137,0
B41	725.324,5	7.574.206,2



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Rua Real Grandeza, 219
Teleograma RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Fis.: 621
Proc.: 0807/01
Rubr.: 08

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2007

N.Ref. GA.E.E.056.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

PROTOCOLO DILIC e DIQU
IBAMA

Nº: 1764
DATA: 16/02/07
RECEBIDO:

Assunto AHE Simplício-Queda Única
Prazo para Atendimento de Condicionante
da Licença de Instalação do Túnel 3

Prezado Senhor,

1. A condicionante especifica 2.11 da Licença de Instalação nº 419/2007, emitida por esse Instituto especificamente para a construção do Túnel 3 do AHE Simplício-Queda Única, determinou a apresentação, no prazo de 30 dias de sua emissão, de outorga para captação de água para os canteiros dessa obra.
2. Porém, considerando que o processo de obtenção da referida outorga exige a juntada de documentos específicos para análise do órgão outorgante, que, por sua vez, demanda um período mínimo de análise dessa documentação, solicitamos que o prazo de cumprimento da condicionante em foco seja dilatado por mais 30 dias.
3. Desde já agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento, caso necessário.

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

À CGAUS
em 14/02/07

ufa ordem a COHID
15.02.07

¢

Ivete Silva Couto
Secretária


A TRP MÔNICA,

FAVOR PREPARAR OFÍCIO

CONCEDENDO O PARECER

SOLICITADO.

16.02.07


Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/GENE/DILIC/BAMA



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Rua Real Grandeza; 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Fls.: 622
Proc.: 0807/01
Rubr.: DB

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 2007

N.Ref. GA.E.E.060.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

**PROTOCOLO DILIC e DIQUA
IBAMA**

Nº: 1765
DATA: 14/02/07
RECEBIDO:

[Handwritten signature]

**Assunto AHE Simplício-Queda Única
Cumprimento de Condicionantes da Licença
de Instalação Específica para o Túnel 3 e
Infra-Estruturas Associadas
(Processo nº 02001.000807/01-77)**

Prezado Senhor,

1. Dando continuidade ao processo de licenciamento ambiental do AHE Simplício-Queda-Única, especificamente no que se refere ao atendimento de condicionantes da respectiva licença de instalação, emitida para o Túnel 3 e Infra-estruturas associadas, encaminhamos, em anexo, os seguintes documentos:

1.1. Cronograma inter-relacionado entre as obras civis e as ações ambientais previstas (condicionante 2.2).

1.2. AHE Simplício-Queda Única – Controle de Processos Erosivos, fevereiro de 2007 (condicionante 2.7).

1.3. AHE Simplício – Túnel 3 – Estudo de Acessos – Desenho nº OIT-ET-AS-001 e Estudo de Acessos, Drenagem e Tratamentos – Desenho nº OIT-ET-AS-002 (condicionante 2.8).

1.4. AHE Simplício-Queda Única – Programa de Monitoramento Ambiental para a Área do Canteiro de Obras – Efluentes e Resíduos – Túnel 3, fevereiro de 2007 – DEA.RTT.006.2007 (condicionante 2.10).

1.5. AHE Simplício-Queda Única – Meio Ambiente - "Plano de Trabalho para a Execução do Programa de Resgate da Fauna para a Implantação do Túnel 3 e Infra-Estruturas Associadas", nº 8922/01-60-RL-0023, ENGEVIX, 13/02/2007, elaborado consoante ao disposto na Instrução Normativa IBAMA nº 146/2007, em atendimento às seguintes condicionantes:

A CGEUS em 14/02/07
[Handwritten signature]

pe ordem, a COHID
15.02.07.

&

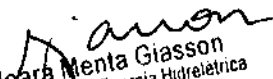
Ivete Silva Couto
Secretária

A TRP MÔNICA,

FAVOR REPASSAR PARA

ANÁLISE DA EQUIPE.

16.02.07


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



N.Ref. GA.E.E.060.2007
Fl. 2/2

Fls.: 623
Proc.: 0807/01
Rubr.: 00

- 1.5.1. Projeto do Centro de Triagem Provisório (condicionante 2.12).
 - 1.5.2. Detalhamento de todas as ações a serem empregadas no programa para resgate de fauna (condicionante 2.13 e alíneas).
 - 1.5.3. Documentos comprobatórios de interesse e de recebimento de material da fauna (condicionante 2.15).
 - 1.6. Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única – 1º Relatório Mensal de Acompanhamento do Levantamento Florístico e Coleta de Germoplasma do Túnel 3 e Infra-Estruturas Associadas, fevereiro de 2007 – DEA.RTT.007.2007 (condicionantes 18, 19, 20 e 21).
2. Na oportunidade, informamos que estamos providenciando junto à Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros desse Instituto a autorização para manejo de fauna no âmbito das obras do Túnel 3 e Infra-Estruturas Associadas, conforme determina a condicionante 2.14 da referida licença de instalação.
 3. Permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexos

EM BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Fls.: 624
Proc.: 0807/01
Rubr.: 08

Rio de Janeiro, 15 de fevereiro de 2007

N.Ref. GA.E.E.065.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº: 1950
DATA: 16/02/07
RECEBIDO:
[Handwritten signature]

Assunto AHE Simplicio-Queda Única Túnel 3
- Envio de Revisão de Documento sobre
Supressão de Vegetação
(Processo nº 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Conforme entendimentos verbais mantidos com a Coordenação de Energia Hidrelétrica e Transposições desse Instituto, em relação a dúvidas apontadas por aquela Coordenação sobre o atendimento das condicionantes 2.6 e 2.16 da licença de instalação emitida especificamente para o Túnel 3 e infra-estruturas associadas, que compõem o aproveitamento em referência, temos a esclarecer:

1.1. A revisão 1 do documento "Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio Queda Única - Estudo para Abertura do Túnel 3 e Infra-estruturas Associadas", referência DEA.E.RTT.037.2006, encaminhado por meio da correspondência GA.E.E.010.2007, de 08/01/2007, apresentou a delimitação da área a ser desmatada para a implantação do Túnel 3, tendo por base definições mais detalhadas sobre a locação de todas as estruturas necessárias à implantação do túnel, embora ainda não lastreadas na versão final do respectivo projeto executivo.

*A CGEVE
16/02/07
[Handwritten signature]*

De ordem, a COU/D.

Ivete Silveira Couto
Secretária

A ANÁLISE AMBIEN-
TAL MÔNICA,

PARA ANÁLISE
QUANTO À OMISSÃO
DA LI.

22.02.07


Maira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



1.2 Após a emissão da Licença de Instalação nº 419, de 15/01/2007, foi encaminhado ao IBAMA, por meio da correspondência GA.E.E.045.2007, de 02/02/2007, o documento "Atendimento às Condicionantes 2.6 e 2.16 da LI 419/2007", referência 8922/01-60-RL-0022, de 26/01/2007. Nesse documento, foram apresentadas a delimitação e as coordenadas geográficas de todas as áreas em que será necessária à efetiva supressão de vegetação já com base na otimização do projeto executivo, razão pela qual os quantitativos apresentados diferem daqueles informados no relatório anterior.

2. Dessa forma, com vistas a esclarecer as diferenças identificadas por esse Instituto, geradas pela referida otimização do projeto, encaminhamos, em anexo, nova versão do documento "Atendimento às Condicionantes 2.6 e 2.16 da LI 419/2007", referência 8922/01-60-RL-0022 - Revisão 0C, que contém, além das informações já apresentadas, o quantitativo de vegetação a ser suprimido para a obra do Túnel 3 discriminado por infra-estrutura associada, além de complementação da justificativa da alternativa locacional selecionada para o Bota-Fora 25A.

3. Permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, caso necessário.

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls. 626
Proc. 0804/01
Rubr. AB

Ofício nº 18 /2007 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 16 de fevereiro de 2007.

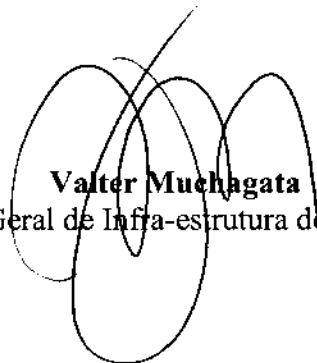
A Sua Senhoria, a Senhora
NORMA PINTO VILLELA
Superintendência de Gestão Ambiental de Furnas Centrais Elétricas S/A.
Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" – 11º andar – Botafogo.
22.283-900 - Rio de Janeiro – RJ – FAX: (021)2528.2279

Assunto: AHE Simplício - Queda Única.

Senhora Superintendente,

1. Dando continuidade ao processo de licenciamento ambiental da AHE Simplício - Queda Única, solicito, para análise final quanto à concessão de ASV para abertura do Túnel 3, reapresentação do Quadro 9 do Estudo para Abertura do Túnel 3 e Infra-estruturas Associadas (DEA.E.RTT.037.2006), inserindo colunas referentes às coordenadas das áreas a serem desmatadas para cada uma das estruturas (bota-foras, áreas de empréstimo,...) separadamente, assim como volume de madeira a ser suprimida destas áreas. Estruturas de área reduzida podem ser identificadas por somente 1 (um) ponto de coordenada, como no caso de canteiros. Estruturas que não demandem supressão de vegetação não necessitam serem incluídas no quadro.
2. Solicito, também, a revisão da área de supressão de vegetação proposta no Quadro 9 citado acima para o canteiro CA-8, por apresentar-se desproporcional à área da estrutura verificada na Figura 3.5 do documento GA.E.E.045.2007.
3. Na medida em que as janelas M e J estão circunscritas aos polígonos identificados como limites das áreas estimadas para desmatamento (L1-L10 e L8'-L21 respectivamente), sugiro que sejam informadas as áreas dos polígonos.

Atenciosamente,


Valter Muchagata

Coordenador Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica

FAX TRANSMITIDO EM: 16 / 2 / 07
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL: [assinatura]
FAX Nº:

EM BRANCO



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/2121166
FAX GERAL (21) 2528-5858
22281-900 Rio de Janeiro RJ

Fls.: 627
Proc.: 0804/01
Rubr.: De

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2007

N.Ref. GA.E.E.067.2007

S. Ref.

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº: 2179

DATA: 26/02/07

RECEBIDO:

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

Assunto AHE Simplicio-Queda Única
Túnel 3 Envio de Informações sobre
Supressão de Vegetação
(Processo 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Com referência ao Ofício nº 18/2007-CGENE/DILIC/IBAMA, de 16/02/2007, que solicita informações para análise final, quanto à concessão de autorização de supressão de vegetação para abertura do Túnel 3 e infra-estruturas associadas, que compõem o aproveitamento em referência, temos a esclarecer:

1.1. As informações ora solicitadas foram encaminhadas ao IBAMA, em atendimento ao correio eletrônico emitido pela Coordenação de Energia Hidrelétrica e Transposições desse Instituto em 14/02/2007, por meio da Correspondência GA.E.E.065.2007, de 15/02/2007, que enviou a nova versão do documento "Atendimento às Condicionantes 2.6 e 2.16 da LI 419/2007", referência 8922/01-60-RL-0022 - Revisão 0C, que contém, além das informações já apresentadas, no relatório anterior, o quantitativo de vegetação a ser suprimido especificamente para a obra do Túnel 3, discriminado por infra-estrutura associada, além de complementação da justificativa da alternativa locacional selecionada para o Bota-Fora 25A.

1.2. Com relação ao volume de madeira a ser suprimido, solicitado no presente ofício, encaminhamos, em anexo, os seguintes quadros em complementação às tabelas contidas no documento "Atendimento às Condicionantes 2.6 e 2.16 da LI 419/2007", referência 8922/01-60-RL-0022 - Revisão 0C, citado no subitem anterior:

- Resumo das Áreas com Supressão de Vegetação;
- Região do Emboque - Coordenadas da Área de Empréstimo 3, Canal 6, Canteiro 6, Bota-foras 24 e 25 e Área e Volume estimados para Supressão de Vegetação, atualizados pelo Projeto Executivo;
- Região da Janela M - Coordenadas Janela M, Canteiro 7, Bota-fora 25A, Área de Segurança e Área e Volumes estimados para Supressão de Vegetação, atualizados pelo Projeto Executivo;

À CGene
em 26/02/07
[Handwritten signature]

Re ordem de COHIB.

05.03.07.

Mara Menta Giasson
COHIB

À TRF Mônica,

PARA ANÁLISE.

05.03.07

[Handwritten signature]
Mara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHIB/GENE/DILIC/BAMA



N.Ref. GA.E.E.067.2007
Fl. 2/2

Fls.: 628
Proc.: 0807/01
Rubr.: [assinatura]

- Região da Janela J – Coordenadas Janela J, Canteiro 8, Bota-fora 25B, Área de Segurança e Área e Volumes estimados para Supressão de Vegetação, atualizados pelo Projeto Executivo;
- Região do Desemboque.

1.2.1. Cumpre destacar, que as tabelas 3.2 e 3.3 e, conseqüentemente, a tabela resumo 3.5 do documento 8922/01-60-RJ-0022 - Revisão OC, anteriormente mencionado, continham um erro de soma, que foi equacionado nas tabelas ora enviadas.

1.3. Com relação ao item 3 do ofício em tela, o qual requer que sejam informadas as áreas dos polígonos M e J, identificados como limites das áreas estimadas para desmatamento, informamos:

Área do polígono da janela M: 8,5970 hectares;
Área do polígono da janela J: 5,4142 hectares.

2. Na oportunidade, ratificamos a solicitação de emissão de autorização de supressão de vegetação, requerida na Correspondência GA.E.E.216.2006, na maior brevidade possível, haja vista a necessidade de início das obras para implantação do referido Túnel 3.

3. Permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, caso necessário.

Atenciosamente,


Norma Pinto Villela

Superintendência de Gestão Ambiental

Anexos

EM BRANCO

Resumo das Áreas com Supressão da Vegetação

Fls.: 629
 Proc.: 0804/01
 Rubr.: 00

Ponto	Área de FL Est. Secundária Inicial (hectares)	Volume de FL Est. Secundária Inicial (m³)	Área de FL Est. Secundária Média (hectares)	Volume de FL Est. Secundária Média (m³)	Área Total de Florestas (hectares)	Volume Total de Florestas (m³)
Região do Emboque						
Área de Empréstimo 3	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Canal 6	0,00	0,00	0,99	160,97	0,99	180,97
Canteiro 6	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bota-Fora 24	3,10	101,68	0,00	0,00	3,10	101,68
Bota-Fora 25	0,00	0,00	9,07	1.474,78	9,07	1.474,78
<i>Subtotal - Região do Emboque (*)</i>	<i>3,10</i>	<i>101,68</i>	<i>10,06</i>	<i>1.635,76</i>	<i>13,16</i>	<i>1.737,44</i>
Região da Janela M						
Janela M	0,00	0,00	0,76	123,58	0,76	123,58
Canteiro 7	0,00	0,00	0,03	4,88	0,03	4,88
Bota-Fora 25 A	1,41	46,25	0,00	0,00	1,41	46,25
Área de Segurança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite da Área Estimada para Desmatamento	0,58	19,02	6,45	1.048,77	7,03	1.067,79
<i>Subtotal - Região da Janela M (*)</i>	<i>1,99</i>	<i>65,27</i>	<i>7,24</i>	<i>1.177,22</i>	<i>9,23</i>	<i>1.242,50</i>
Região da Janela J						
Janela J	0,00	0,00	1,60	260,16	1,60	260,16
Bota-Fora 25B	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Canteiro 8	0,56	18,37	0,06	9,76	0,62	28,12
Área de Segurança	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Limite da Área Estimada para Desmatamento	0,00	0,00	4,58	744,71	4,58	744,71
<i>Subtotal - Região da Janela J (*)</i>	<i>0,56</i>	<i>18,37</i>	<i>6,24</i>	<i>1.014,62</i>	<i>6,80</i>	<i>1.032,99</i>
Região do Desemboque						
Canal 7	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Canteiro 9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bota-Fora 26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bota-Fora 27	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bota-Fora 28	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Bota-Fora 29	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<i>Subtotal - Região do Desemboque (*)</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>	<i>0,00</i>
Total (*)	5,65	185,32	23,54	3.827,60	29,19	4.012,92

Nota: (*) Exclui a sobreposição de áreas.

EM BRANCO

Região do Emboque - Coordenadas da Área de Empréstimo 3, Canal 6, Canteiro 6, Bota-foras 24 e 25 e Área e Volume estimados para Supressão de Vegetação, atualizados pelo Projeto Executivo

Área de Empréstimo – EP3								
EP1	718 713,1	7 571 520,8						
EP2	718 790,0	7 571 430,3						
EP3	718 750,3	7 571 378,9	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
EP4	718 616,5	7 571 387,7						
EP5	718 491,9	7 571 461,2						
EP6	718 568,4	7 571 522,7						
Canal 6								
E1	718.742,50	7.571.874,80						
E2	718.764,20	7.571.846,60						
E3	718.776,70	7.571.777,80	0,00	0,00	0,99	160,97	0,99	160,97
E4	718.730,60	7.571.729,00						
E5	718.700,60	7.571.771,60						
E6	718.694,20	7.571.855,20						
Canteiro 6								
C1	718.793,50	7.571.727,50						
C2	718.829,70	7.571.690,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C3	718.797,90	7.571.667,50						
C4	718.771,70	7.571.702,30						
Bota-Fora 24								
B1	718.952,50	7.571.721,90						
B2	719.007,60	7.571.650,40						
B3	718.987,30	7.571.570,10						
B4	719.153,90	7.571.591,50						
B5	719.216,80	7.571.456,20						
B6	719.056,40	7.571.349,70	3,10	101,68	0,00	0,00	3,10	101,68
B7	719.032,90	7.571.201,10						
B8	719.083,20	7.571.193,20						
B9	719.016,70	7.571.033,50						
B10	718.941,50	7.571.256,00						
B11	718.745,40	7.571.525,70						
Bota-Fora 25								
B12	718.493,60	7.571.660,40						
B13	718.515,40	7.571.512,50						
B14	718.349,90	7.571.391,30						
B15	718.260,00	7.571.491,00	0,00	0,00	9,07	1.474,78	9,07	1.474,78
B16	718.141,20	7.571.566,10						
B17	718.143,30	7.571.744,70						
B18	718.211,00	7.571.887,30						
B19	718.352,00	7.571.751,80						
Total (*) – Região do Emboque			3,10	101,68	10,06	1.635,76	13,16	1.737,44

Nota: (*) Exclui a sobreposição de áreas.

EM BRANCO

Fls. 631
 Proc. 0904/01
 Rubr. JB

**Região da Janela M - Coordenadas Janela M, Canteiro 7, Bota-fora 25 A, Área de Segurança e Área e
 Volume estimados para Supressão de Vegetação, atualizados pelo Projeto Executivo**

Ponto	Coord E (m)	Coord N (m)	Área de Fl. Est. Semd. Secundária Inicial (hectares)	Volume de Fl. Est. Semd. Secundária Inicial (m ³)	Área de Fl. Est. Semd. Secundária Média (hectares)	Volume de Fl. Est. Semd. Secundária Média (m ³)	Área Total de Florestas (hectares)	Volume Total de Florestas (m ³)
Janela M								
J1	720.750,60	7.572.569,80						
J2	720.796,60	7.572.553,10	0,00	0,00	0,76	123,58	0,76	123,58
J3	720.773,50	7.572.472,00						
J4	720.732,90	7.572.521,40						
Canteiro 7								
C5	720.692,70	7.572.477,60						
C6	720.739,20	7.572.481,50	0,00	0,00	0,03	4,88	0,03	4,88
C7	720.739,10	7.572.448,00						
C8	720.697,40	7.572.446,10						
Bota-Fora 25A								
B20	720.821,80	7.572.462,80						
B21	720.895,50	7.572.424,30						
B22	720.953,50	7.572.341,80						
B23	720.900,00	7.572.250,20						
B24	720.852,30	7.572.210,60						
B25	720.769,70	7.572.202,50	1,41	46,25	0,00	0,00	1,41	46,25
B26	720.739,10	7.572.232,10						
B27	720.739,40	7.572.269,90						
B28	720.724,80	7.572.321,60						
B29	720.729,70	7.572.377,80						
B30	720.741,90	7.572.413,70						
B31	720.785,00	7.572.460,60						
Área de Segurança								
S1	720.153,50	7.572.435,00						
S2	721.116,50	7.572.800,50						
S3	721.221,10	7.572.465,20	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
S4	721.121,20	7.572.177,20						
S5	720.869,40	7.571.980,30						
S6	720.593,80	7.571.976,60						
S7	720.327,40	7.572.093,30						
Área Estimada para Supressão de Vegetação								
L1	720.980,00	7.572.464,00						
L2	720.940,00	7.572.447,00						
L3	720.685,00	7.572.525,00						
L4	720.712,00	7.572.201,00						
L5	720.461,00	7.572.424,00	0,58	19,02	6,45	1.048,77	7,03	1.067,79
L6	720.661,00	7.572.565,00						
L7	720.866,80	7.572.705,70						
L8	720.963,80	7.572.742,50						
L9	720.864,80	7.572.550,90						
L10	720.970,90	7.572.511,10						
Total^(*) Região da Janela M			1,99	65,27	7,24	1.177,22	9,23	1.242,50

Nota: (*) Exclui a sobreposição de áreas.

EM BRANCO

**Região da Janela J - Coordenadas Janela J, Canteiro 8, Bota-fora 25 B, Área de Segurança e Área de
 Volumes estimados para Supressão de Vegetação, atualizados pelo Projeto Executivo**

Janela J														
J5	722.373,80	7.573.251,10	0,00	0,00	1,60	260,16	1,60	260,16						
J6	722.421,60	7.573.281,50												
J7	722.474,00	7.573.198,10												
J8	722.436,70	7.573.168,30												
J9	722.381,10	7.573.193,90												
Bota-Fora 25B														
B32	722.234,00	7.573.195,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
B33	722.302,00	7.573.161,10												
B34	722.350,70	7.573.097,30												
B35	722.335,10	7.573.008,00												
B36	722.335,10	7.573.008,00												
B37	722.402,30	7.572.989,90												
B38	722.343,50	7.572.954,00												
B39	722.216,00	7.572.979,90												
B40	722.151,20	7.573.047,20												
B41	722.111,70	7.573.108,00												
B42	722.165,20	7.573.175,90												
Canteiro 8														
C9	721.975,50	7.572.910,60							0,56	18,37	0,06	9,76	0,62	28,12
C10	722.146,80	7.572.801,70												
C11	722.133,40	7.572.645,10												
C12	721.954,70	7.572.555,50												
C13	721.848,70	7.572.734,00												
C14	721.844,20	7.572.806,10												
C15	722.596,30	7.573.228,70												
C16	722.595,20	7.573.195,20												
C17	722.552,90	7.573.194,40												
C18	722.549,70	7.573.226,10												
Área de Segurança														
S8	722.269,30	7.573.281,90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00						
S9	722.928,70	7.573.509,20												
S10	723.023,00	7.573.271,40												
S11	722.999,00	7.573.060,80												
S12	722.884,00	7.572.846,40												
S13	722.662,30	7.572.713,50												
S14	722.397,70	7.572.698,80												
S15	721.940,20	7.572.542,20												
S16	721.796,50	7.572.811,70												
Área Estimada para Supressão da Vegetação														
L8	722.361,30	7.573.313,60	0,00	0,00	4,58	744,71	4,58	744,71						
L9	722.585,30	7.573.390,80												
L10	722.604,00	7.573.336,60												
L11	722.573,80	7.573.324,70												
L12	722.558,50	7.573.299,80												
L13	722.551,90	7.573.267,20												
L14	722.556,50	7.573.163,10												
L15	722.544,60	7.573.139,40												
L16	722.473,30	7.573.077,30												
L17	722.472,90	7.572.988,20												
L18	722.444,40	7.572.988,20												
L19	722.413,80	7.573.102,10												
L20	722.382,30	7.573.176,40												
L21	722.361,30	7.573.248,20												
Total^(*) Região da Janela J			0,56	18,37	6,24	1.014,62	6,80	1.032,99						

Nota: (*) Exclui a sobreposição de áreas.

EM BRANCO

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Fls. 634
Proc. 0807/01
Rubr. JB

MEMO/DILIF/IBAMA/MG-Nº 09/07

Do: Chefe da DILIF - IBAMA/MG
Sebastião Custódio Pires

Ao: Coordenadora de Licenciamento Ambiental – COHID/DILIQ/IBAMA/Sede
Moara Menta Giasson

Assunto: Encaminha parecer referente ao empreendimento AHE Simplicio

Senhora Coordenadora,

Belo Horizonte, 15 de fevereiro de 2007

Em referência ao processo de Licenciamento Ambiental da AHE Simplicio, encaminho, para conhecimento e providências, parecer técnico do analista ambiental André de Lima Andrade relativo à condicionante 2.6 da LI nº 419/2007.

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires
Chefe da DILIF/IBAMA/MG

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº: 2291
DATA: 28.02 / 07
RECEBIDO:

J. COENE
28/02/07
JH

flu epidemia COVID.


05.03.07.


Inez Silva Couto
Secretária

A TRP Monica,

Favor anexar ao
processo.

02.03.07


Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COMID/CGENE/DILIC/BAMA



PARECER TÉCNICO Nº 07/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 02 de Março de 2007.

Da Técnica: Mônica Cristina Cardoso da Fonseca – Analista Ambiental/Engenheira Agrônoma

À: Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

Assunto: Análise da Solicitação de Autorização de Supressão Vegetação para Construção do Túnel 3 e Estruturas Associadas do AHE Simplício - Queda Única.

Processo: 02001.000807/01-77

I - INTRODUÇÃO

Este parecer se refere à análise da solicitação da Autorização de Supressão Vegetação em 29,19 hectares para a construção do túnel 3 e infra-estruturas associadas da AHE Simplício – Queda Única.

II – DESCRIÇÃO SUCINTA DO EMPREENDIMENTO

O AHE de Simplício - Queda Única, conforme proposto pela empresa FURNAS Centrais Elétrica S. A., terá capacidade instalada de 328,4 MW e 202,2 MW médios de energia firme. O empreendimento está projetado no curso médio do rio Paraíba do Sul, imediatamente a jusante da confluência dos rios Piabanha e Paraibuna, entre as barragens de Santa Cecília e Ilha dos Pombos, abrangendo os municípios de Três Rios e Sapucaia, no estado do Rio de Janeiro, Chiador e Além Paraíba no estado de Minas Gerais.

O AHE Simplício – Queda Única prevê o barramento do rio Paraíba do Sul em Anta (RJ) e seu desvio através dos reservatórios de Tocais, Louriçal, Calçado, Antonina e Peixe, formados por diques em vales localizados à margem esquerda do leito original, até a Usina de Simplício, situada próxima à cidade de Além Paraíba. A interligação dos reservatórios é feita através de um sistema de túneis e canais, aproveitando um desnível natural de aproximadamente 115 m. O arranjo geral do aproveitamento é composto das Usinas de Anta e Simplício, da Barragem de Anta e das Obras de Interligação formadas pelos diques de Tocaia, Louriçal 2, Estaca 1, Estaca 2, Antonina, Norte e Sul, pelos canais 1 a 8 e os túneis 1, 2, 2A e 3.

EM BRANCO

O túnel 3, com extensão de 6.030 m, ligará o reservatório de Calçado ao de Antonina e está localizado no município de Além Paraíba (MG).

Fls. 636
Proc. 0807/01
Rubric. De

II - SITUAÇÃO DO LICENCIAMENTO

- **06/10/2000** - FURNAS Centrais Elétricas enviou ofício ao IBAMA solicitando posicionamento quanto à competência do licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício, localizado no rio Paraíba do Sul.
- **08/10/2000** – o IBAMA enviou ofício comunicando que o processo de licenciamento ambiental seria conduzido em esfera federal.
- **18/04/2001** – foi encaminhado pelo IBAMA o Termo de Referência (TR) para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA.
- **31/05/2001** – publicou-se o requerimento de Licença Prévia no Diário Oficial da União (D.O.U.) e nos jornais *Estado de Minas* e *O Globo*.
- **19/06/2001** – entrega e protocolo do EIA/RIMA no IBAMA.
- **09/09/2001** – o IBAMA encaminhou ofício nº. 357/2001 a FURNAS, informando que o empreendimento não se encontrava em conformidade com as exigências das legislações vigentes (Resoluções CONAMA nºs. 01/86 e 01/88, Lei nº. 6.938/81 – art. 17º. e Decreto nº. 99.274/90).
- **18/10/2001** – no documento DMA.T.E.713.2001, FURNAS informou que, em 24.09.2001, foi protocolada nova versão do EIA/RIMA.
- **04/03/2002** – o Parecer Técnico nº. 43/2002 concluiu pela devolução do EIA/RIMA do AHE Simplício, para que o mesmo fosse reformulado de acordo com o TR expedido pelo IBAMA.
- **25/04/2002** – publica-se no D.O.U. a resolução nº. 234, versando sobre a extinção da concessão da AHE Simplício, outorgada a LIDIL Comercial LTDA., citando que a concessionária abriu mão dos direitos adquiridos como vencedores do leilão, declinando da convocação para assinatura do contrato de concessão.
- **06/05/2002** - o IBAMA enviou a ANEEL o ofício nº. 345/2002, abordando o não atendimento do TR.
- **10/07/2002** – a ANEEL, por intermédio do ofício nº. 820/2002 – SPH/ANEEL, informou que o trecho do rio Paraíba do Sul em questão estava disponível para que outros interessados pudessem fazer a revisão dos Estudos de Inventário e Viabilidade, solicitados pelo IBAMA.
- **10/09/2002** – a ANEEL, no ofício nº. 1174/2002 – SPH/ANEEL, informou que em parecer da SPH recomendou-se que o vencedor da licitação deveria considerar no Projeto Básico as adaptações hidráulicas, estruturais e dos equipamentos eletromecânicos permanentes, necessários ao atendimento da vazão mínima de 90 m³/s, como previsto no Decreto nº. 81.436, de 09.03.1978.
- **23/09/2002** – a ANEEL, por meio do ofício nº. 1233/2002 – SPH/ANEEL, solicitou manifestação do IBAMA referente ao real contexto ambiental do empreendimento para

EM BRANCO

que a Agência tivesse elementos complementares para avaliar a efetiva possibilidade de fracionar o potencial hidráulico do trecho ou tentar meios para resgatar a situação original do AHE Simplício.

- **Dezembro de 2002** – o IBAMA encaminhou o TR para elaboração do EIA/RIMA do AHE Simplício.
- **16/03/2004** - FURNAS informou, por meio da GA.I.E.065.2004, que recebeu a concessão para a exploração do potencial hídrico. Informou também que o EIA/RIMA estava sendo revisado, de modo a incorporar as orientações do novo termo, para encaminhamento a este Instituto.
- **12/05/2004** – foi protocolado no IBAMA, por meio do ofício GA.I.E.095.2004 de FURNAS, novo requerimento com a solicitação para obtenção da Licença Prévia do empreendimento AHE Simplício – Queda Única.
- **28/06/2004** – o IBAMA expediu ofício nº. 545/2004, informando FURNAS do aceite dos estudos encaminhados e solicitando uma cópia assinada pelos responsáveis de sua elaboração. Posteriormente, o IBAMA encaminhou cópia do EIA/RIMA para os seguintes órgãos envolvidos no licenciamento, solicitando manifestação: Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, FEAM, FEEMA, IPHAN, ANA, GEREX/RJ e GEREX/MG.
- **30/07/2004** – por meio do ofício nº. 693/2004 a FURNAS, o IBAMA solicitou que a empresa encaminhasse cópia dos estudos às prefeituras dos municípios afetados pelo empreendimento, ressaltando que a fixação do prazo para solicitação de audiência pública estava condicionada ao envio do protocolo de recebimento dos estudos pelas prefeituras.
- **31/08/2004** – o IPHAN, pelo ofício nº. 183/04/GEPAN/DEPAM/IPHAN, informou que aprovou o Diagnóstico do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico constante do EIA.
- **17/09/2004** – foi protocolado, neste Instituto, o ofício de FURNAS GA.I.E.208.2004, encaminhando a confirmação de recebimento dos exemplares do EIA e RIMA pelas prefeituras dos municípios afetados pelo empreendimento AHE Simplício, em atendimento à condição para a publicação de edital que fixa prazo para solicitação de audiência pública.
- **29/09/2004** - foi publicado no D.O.U. edital que estabelece o prazo de 45 dias para solicitação de audiência pública, informando ainda onde se encontravam à disposição o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA. Em virtude da greve do IBAMA, em 05.11.03, este edital foi prorrogado por mais 45 dias.
- **19/01/2005** – o IBAMA oficiou à empresa pedido de apresentação das Certidões de Uso e Ocupação do Solo das municipalidades atingidas pelo empreendimento.
- **18/02/2005** – por meio do ofício nº. 121/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, o IBAMA solicitou posicionamento da Agência Nacional de Águas – ANA sobre a disponibilidade hídrica do empreendimento.
- **28/02/2005** – em resposta ao ofício nº. 121/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, a ANA informou que aguarda reunião do Comitê para a Integração da Bacia Hidrográfica do rio

EM BRANCO

Paraíba do Sul - CEIVAP para discussão dos aspectos relacionados à disponibilidade hídrica para o empreendimento.

- **15/03/2005** – publicou-se no D.O.U. o edital de convocação para as quatro audiências públicas de discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do AHE Simplício, nos dias 28, 29, 30 e 31 de março, nos municípios de Chiador/MG, Três Rios/RJ, Sapucaia/RJ e Além Paraíba/MG, respectivamente. Em 28 de março de 2005, o Edital foi retificado, acrescentando que as audiências foram convocadas para discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, inclusive.
- **28 a 31/03/2005** – foram realizadas audiências públicas para discussão do EIA/RIMA do empreendimento, conforme locais e horários publicados no DOU de 28 de março de 2005.
- **05/04/05** – FURNAS encaminhou cópia das certidões emitidas pelos municípios afetados pelo AHE Simplício, atestando que o empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo desses municípios.
- **02/08/2005** – Ibama emitiu o Parecer Técnico nº. 85/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA, e Ofício nº. 435/2005 – DILIQ/IBAMA, solicitando informações adicionais para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento.
- **15/09/2005** – Ibama emitiu Parecer Técnico nº. 109/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.
- **16/09/2005** - Emissão da LP nº. 217/2005, com base nos pareceres técnicos nºs. 85/2005 e 109/2005 – COLIC/CGLIC/DILIQ/IBAMA.
- **13/11/2006** – FURNAS protocolou o Projeto Básico Ambiental (PBA) via impressa e CD-ROM, em sete volumes e solicitou a Licença de Instalação Parcial, além da Autorização de Supressão de Vegetação para construção do Túnel 3 e Infra-estruturas Associadas.
- **12/01/2007** - Ibama emitiu Parecer Técnico nº. 03/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.
- **15/01/2007** - Emissão da LI Parcial nº. 419/2007 para o Túnel 3 e Infra-estruturas Associadas, com base no Parecer Técnico nº. 03/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

III – ANÁLISE

Tendo como base os documentos “Estudo para Abertura do Túnel 3 e Infra-estruturas Associadas” (DEA.E.RTT.037.2006 – Rev. 01) e “Atendimento às Condicionantes 2.6 e 2.16 da LI 419/2007” (8922/01-60-RL-0022 – Rev. 0C), os Ofícios GA.E.E.045.2007, GA.E.E.065.2007 e GA.E.E.067.2007, além do Inventário Florestal (8922/01-60-RL-0019), a vegetação a ser suprimida na construção do Túnel 3 do AHE Simplício- Queda Única abrangeria 29,19 hectares.

O empreendimento está inserido no Bioma Mata Atlântica, embora em área antropizada, com predomínio de pastagens com espécies exóticas. Os fragmentos remanescentes de vegetação nativa são de Floresta Estacional Semidecidual secundária em estágios inicial e médio de regeneração.

EM BRANCO

É importante salientar que, embora mencionado no Estudo para Abertura do Túnel 3 e Infra-estruturas Associadas, o uso do fogo como forma de eliminação da vegetação suprimida não é autorizado por este Ibama, sendo necessária a definição da destinação do material lenhoso, preferencialmente com aproveitamento econômico da matéria prima, quando couber. A deposição do material lenhoso sobre a vegetação remanescente também não deve ser realizada, a fim de não causar mais danos à flora local.

Os dados quantitativos de vegetação a ser suprimida baseiam-se naqueles apresentados no Subprograma de Inventário Florestal, porém ajustados segundo o Projeto Executivo de Engenharia, atendo-se às áreas necessárias à implantação do túnel 3 e infra-estruturas associadas. É importante destacar que no cálculo das áreas foi adotada uma faixa de 20 metros ao redor de cada uma das estruturas que demandarão desmate, descontando-se as áreas eventualmente sobrepostas.

As estruturas associadas ao túnel 3 previstas nos documentos apresentados são bota-foras (BF-24, BF-25, BF-25A, BF-25B, BF-26, BF-27, BF-28, BF-29), áreas de empréstimo (EP-3), canteiros (CA-6, CA-7, CA-8, CA-9), canais (Canais 6 e 7) e janelas (M e J), além de áreas estimadas para supressão que abrigarão pátio de manobra de máquinas e equipamentos. Entre estas estruturas, somente algumas demandam supressão de vegetação, quais sejam: canal 6, janela M, janela J, BF-24, BF-25, BF-25A, CA-7, CA-8 e áreas estimadas para supressão de vegetação referentes às janelas M e J. No caso dos bota-foras BF-25A e BF-25B, uma vez que a localização destas estruturas não foi aprovada segundo Parecer nº. 02/2007 – NLA/DILIF/IBAMA, ambas serão excluídas da presente análise. Também é necessário apontar que ambos os polígonos C9-C14 e C15-C18 do quadro 3.8 do documento “Atendimento às Condicionantes 2.6 e 2.16 da LI 419/2007” (8922/01-60-RL-0022 – Rev. 0C) são referidos como canteiro 8 (CA-8) no quadro 3.3 do mesmo documento. De forma a esclarecer que são áreas diferentes, inclusive, não limítrofes, sugiro que seja adotada a designação de CA-8 e CA-8A.

Observou-se que a área do túnel 3 é considerada de extrema importância biológica no estudo de Áreas Prioritárias para Conservação, Utilização Sustentável e Repartição dos Benefícios da Biodiversidade, como explicitado no item 2.2.3 do Programa de Consolidação de Unidade de Conservação. Também no âmbito deste Programa, foram mapeados os remanescentes florestais no entorno de 5 Km do empreendimento e verifica-se que na área de construção do túnel 3, há fragmentos de 25 a 100 hectares e de 100 a 500 hectares. Sendo assim, a supressão de vegetação deve restringir-se ao mínimo necessário e a fragmentação de remanescentes florestais deve ser minimizada, sempre que possível.

De acordo com o Estudo apresentado, os dados quantitativos de áreas a serem objeto de supressão de vegetação totalizam 29,19 hectares, incluindo canteiros, estruturas com movimentação de terra, bota-foras, áreas de empréstimo e estoque associadas ao túnel 3. Excluindo-se o bota-fora 25A cuja localização encontra-se em análise, a área de supressão de vegetação soma 27,78 hectares. A volumetria de madeira proveniente destas áreas atinge 4.012,92 m³.

Deverá ser realizado o armazenamento da serrapilheira, juntamente com a camada fértil do solo, os quais deverão ser empregados na recuperação de áreas degradadas. A forma de armazenamento deste material deve garantir a manutenção da matéria orgânica e da biota associada, assim como a viabilidade do banco de sementes presente.

EM BRANCO

As atividades de Salvamento de Germoplasma deverão ser desenvolvidas, sobretudo, nas áreas mais expressivas quanto ao quantitativo de vegetação a ser impactada pela construção do túnel 3, como aquelas relativas ao bota-fora 25 e à região do emboque do túnel. É importante mencionar que a coleta de material deve incluir as espécies *Dalbergia nigra* e *Plathymenia foliolosa*, caso estas sejam encontradas na região do túnel 3, uma vez que foram identificadas nas formações florestais da AID do empreendimento e inclusas na listagem de espécies ameaçadas elaborada pelo Ibama (Portaria 37-N, Abril/1992) e não deve restringir-se apenas a pontos de amostragem de levantamentos florísticos e/ou fitossociológicos.

No documento "1º. Relatório Mensal de Acompanhamento do Levantamento Florístico e Coleta de Germoplasma do Túnel 3 e Infra-estruturas Associadas" (DEA.E.RTT.007.2007 Ver.00) encaminhado pelo empreendedor em Fevereiro/2007, foram relatadas a realização de campanha de complementação do levantamento florístico no período de 29/01 – 02/02/2007, incluindo espécies arbóreas e não-arbóreas, e identificação de novas plantas-matrizes. Seis parcelas foram locadas em áreas afetadas pela construção do túnel 3 e estruturas associadas. Os dados serão encaminhados no próximo relatório mensal, uma vez que estão sendo tabulados. Cabe ressaltar que as espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e protegidas por legislação federal ou nos estados do Rio de Janeiro e Minas Gerais que, por ventura, sejam identificadas nestas campanhas complementares deverão ser objeto das ações de salvamento de germoplasma.

Durante a intervenção na vegetação, devido à delimitação das áreas, espera-se que haja ações de afastamento de fauna, minimizando, assim, a interferência humana com os animais silvestres da região. Porém, para o caso de resgate e relocação serem necessários, deve estar sempre presente na(s) frente(s) de trabalho equipe(s) habilitada(s) composta(s) de biólogos, veterinários e auxiliares de campo.

Para eventual soltura dos animais eventualmente resgatados nas áreas de interferência das obras do túnel 3, aqueles identificados como de interesse serão marcados para posterior monitoramento e os pontos de soltura de animais também deverão ser devidamente identificados e georreferenciados.

Foi encaminhada em Fevereiro/2007 e encontra-se em análise documentação sobre o Plano de Trabalho para a Execução do Programa de Resgate da Fauna para implantação do túnel 3, o Programa de Monitoramento Ambiental para a Área do Canteiro de Obras – Efluentes e Resíduos e Controle de Processos Erosivos.

III – CONCLUSÕES

Considerando o disposto nesse parecer, conclui-se favoravelmente pela concessão da Autorização de Supressão de Vegetação para construção do túnel 3 e infra-estruturas associadas do AHE Simplício - Queda Única. Embora tecnicamente não haja óbices para a emissão da ASV, a Lei nº. 11.428, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, confere aos órgãos estaduais de meio ambiente a atribuição de autorizar a supressão de vegetação secundária em estágios médio e avançado de regeneração. Aguarda-se resposta de consulta realizada pela DILIC à Procuradoria Geral do IBAMA acerca da matéria, uma vez que o licenciamento do empreendimento se dá na esfera federal.

EM BRANCO

Em seguida são destacadas as sugestões de condicionantes de ASV abaixo, entre específicas:

Fis: 641
Proc: 0807/01
gerais e
Rubr: 08

Condicionantes Gerais:

- Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a Lei nº. 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a Lei nº 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.
- O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:
 - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
 - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.
- Furnas Centrais Elétricas S. A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.
- Não é permitido:
 - a utilização de herbicidas bem como seus derivados e afins;
 - depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
 - uso do fogo para eliminação da vegetação.
- Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

Condicionantes Específicas:

- Apresentar ao IBAMA, no prazo de 30 dias após o término dos trabalhos, relatório conclusivo com documentação fotográfica georreferenciada das atividades efetuadas, contendo descrição das atividades realizadas, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, cópias dos documentos relativos aos aceites formais dos proprietários para a execução das atividades de supressão em seus imóveis e comprovação da destinação do material lenhoso suprimido e da fauna resgatada.
- A vegetação a ser suprimida corresponde exclusivamente à área declarada por Furnas Centrais Elétricas S. A., assim discriminadas e totalizando 27,78 hectares:

EM BRANCO

Estrutura	Fitofisionomia	Zona 24L		Área de Supressão (ha)		
		E	N			
Canal 6	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	718.742,5	7.571.874,8	0,99		
Canal 6		718.784,2	7.571.846,6			
Canal 6		718.776,7	7.571.777,8			
Canal 6		718.730,6	7.571.729,0			
Canal 6		718.700,6	7.571.771,6			
Canal 6		718.694,2	7.571.855,2			
Bota-fora 24			718.952,5	7.571.721,9	3,10	
Bota-fora 24			719.007,6	7.571.650,4		
Bota-fora 24			718.987,3	7.571.570,1		
Bota-fora 24			719.153,9	7.571.591,5		
Bota-fora 24			719.216,8	7.571.456,2		
Bota-fora 24			719.056,4	7.571.349,7		
Bota-fora 24			719.032,9	7.571.201,1		
Bota-fora 24			719.083,2	7.571.193,2		
Bota-fora 24			719.016,7	7.571.033,5		
Bota-fora 24			718.941,5	7.571.256,0		
Bota-fora 24			718.745,4	7.571.525,7		
Bota-fora 25			718.493,6	7.571.660,4		9,07
Bota-fora 25			718.515,4	7.571.512,5		
Bota-fora 25			718.349,9	7.571.391,3		
Bota-fora 25			718.260,0	7.571.491,0		
Bota-fora 25			718.141,2	7.571.566,1		
Bota-fora 25			718.143,3	7.571.744,7		
Bota-fora 25			718.211,0	7.571.887,3		
Bota-fora 25			718.352,0	7.571.751,8		
Janela M			720.750,6	7.572.569,8	0,76	
Janela M			720.796,6	7.572.553,1		
Janela M			720.773,5	7.572.472,0		
Janela M			720.732,9	7.572.521,4		
Canteiro 7			720.692,7	7.572.477,6	0,03	
Canteiro 7		720.739,2	7.572.481,5			
Canteiro 7		720.739,1	7.572.448,0			
Canteiro 7		720.697,4	7.572.446,1			
Área estimada para desmate (Janela M)		720.980,0	7.572.464,0	7,03		
Área estimada para desmate (Janela M)		720.940,0	7.572.447,0			
Área estimada para desmate (Janela M)		720.685,0	7.572.525,0			
Área estimada para desmate (Janela M)		720.712,0	7.572.201,0			
Área estimada para desmate (Janela M)		720.461,0	7.572.424,0			
Área estimada para desmate (Janela M)		720.661,0	7.572.565,0			
Área estimada para desmate (Janela M)		720.866,8	7.572.705,7			
Área estimada para desmate (Janela M)		720.963,8	7.572.742,5			
Área estimada para desmate (Janela M)		720.864,8	7.572.550,9			
Área estimada para desmate (Janela M)		720.970,9	7.572.511,1			
Janela J		722.373,8	7.573.251,1	1,60		
Janela J		722.421,6	7.573.281,5			
Janela J		722.474,0	7.573.198,1			
Janela J		722.436,7	7.573.168,3			
Janela J		722.381,1	7.573.193,9			

EM BRANCO

Estrutura	Fitofisionomia	Zona 24L		Área de Supressão (ha)
		E	N	
Canteiro 8	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	721.975,5	7.572.910,6	0,62
Canteiro 8		722.146,8	7.572.801,7	
Canteiro 8		722.133,4	7.572.645,1	
Canteiro 8		721.954,7	7.572.555,5	
Canteiro 8		721.848,7	7.572.734,0	
Canteiro 8		721.844,2	7.572.806,1	
Canteiro 8A		722.596,3	7.573.228,7	
Canteiro 8A		722.595,2	7.573.195,2	
Canteiro 8A		722.552,9	7.573.194,4	
Canteiro 8A		722.549,7	7.573.226,1	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.361,3	7.573.313,6	4,58
Área estimada para desmate (Janela J)		722.585,3	7.573.390,8	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.604,0	7.573.336,6	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.573,8	7.573.324,7	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.558,5	7.573.299,8	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.551,9	7.573.267,2	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.556,5	7.573.163,1	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.544,6	7.573.139,4	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.473,3	7.573.077,3	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.472,9	7.572.988,2	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.444,4	7.572.988,2	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.413,8	7.573.102,1	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.382,3	7.573.176,4	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.361,3	7.573.248,2	

- Utilizar espécies nativas do bioma local nos trabalhos de recuperação das áreas degradadas, incluindo *Dalbergia nigra*, *Plathymenia foliolosa* e outras posteriormente levantadas, as quais estão presente nas formações florestais da AID do empreendimento e constam da listagem de espécies ameaçadas elaborada pelo Ibama (Portaria 37-N, Abril/1992).
- Propiciar o aproveitamento econômico da matéria prima florestal, quando couber, assim como de sementes e mudas para utilização no Subprograma de Recomposição da Vegetação, sobretudo no tocante às espécies *D. nigra* e *P. foliolosa* e outras espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e protegidas por legislação federal ou do Estado de Minas Gerais que, por ventura, sejam identificadas nos levantamentos florísticos complementares.
- Priorizar, sempre que possível, a poda em detrimento do corte raso da vegetação arbórea.
- Caso seja necessária retirada e transporte do material lenhoso, deve ser obtida a devida autorização de transporte junto à Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais.
- As atividades de supressão deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico de Furnas Centrais Elétricas S. A.

EM BRANCO

- Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e camada fértil do solo das áreas a serem desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação de áreas degradadas.
- Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, os corpos hídricos situados próximos à área de construção.
- Recompôr faixas de APP da área do empreendimento.
- Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a licença de coleta referentes à fauna.
- A reposição florestal obrigatória deve ser realizada atendendo ao disposto no Decreto n.º 5.975, de 30 de Novembro de 2006 e na Instrução Normativa n.º 6, de 15 de Dezembro de 2006. Poderão ser consideradas para efeito de reposição, as ações de revegetação das áreas de preservação permanente e de recuperação de áreas degradadas, conforme consta no PBA.
- As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna.
- Implantar, concomitantemente às atividades de supressão, o Programa de Resgate de Fauna, georreferenciando os pontos de soltura; os animais identificados como de interesse deverão ser marcados para posterior monitoramento.

À consideração superior,

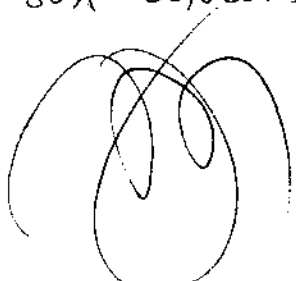
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Matrícula 1.423.150

DE ACORDO,

02.03.07

DE ACORDO,
SR. DIRETOR, SOLICITO
SUA CONCORDÂNCIA.

Moara Menta Giasson
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA



06.03.07

EM BRANCO



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Fis: 645
Proc.: 0807/01
Rubr.: de

Rua Real Grandeza, 219
Telegrams RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Rio de Janeiro, 02 de março de 2007

N.Ref. GA.E.E.070.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Helio dos Santos Pereira
Secretário Executivo da Câmara de
Compensação Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente
e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SAIN Norte, Quadra 604
Av. L4 Norte, Edifício Sede - Bloco C
Brasília - DF

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº: 2462
DATA: 05/03/07
RECEBIDO:

[Handwritten signature]

Assunto AHE Simplício - Compensação
Ambiental

Prezado Senhor,

1. Acusamos o recebimento do Ofício nº 060/2007/CCA/DIRAF, de 14/02/2007, que, em atendimento à condicionante 2.36 da Licença Prévia IBAMA nº 217/2005, comunica que foi aprovada, na 34ª. Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, realizada em 05/02/2007, a destinação dos recursos da compensação ambiental do empreendimento em tela.
2. Na oportunidade, solicitamos o envio, por esse Instituto, de minuta do termo de compromisso a ser firmado entre FURNAS e o IBAMA, visando ao cumprimento da compensação ambiental decorrente da implantação da AHE Simplício.
3. Ao aguardo, permanecemos à disposição para prestar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,


[Handwritten signature]

Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

c.c.: Valter Muchagata - IBAMA/CGENE

[Handwritten note]
CGENE
05/03/07
[Handwritten signature]


Re: epidemia COVID.
06.03.07.


Inago Silva Couto
Secretaria

A TRP Mônica,

Para conhecimento e
ANEXAR AO PROCESSO.

08.03.07


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COVID/CGENE/DILIC/BAMA

Despacho


Sr. Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica,

O Parecer Técnico nº 07/2007 COHID/CGENE/DILIC/IBAMA analisou a solicitação da Autorização de Supressão de Vegetação para Abertura do Túnel 3 e Infra-estruturas Associadas do Aproveitamento Hidrelétrico Simplício - Queda Única, da concessionária Furnas. Tendo o parecer concluído pela emissão da ASV, encaminhado para sua avaliação minuta da mesma.

O aproveitamento hidrelétrico Simplício será implantado no baixo curso do rio Paraíba do Sul, com potência instalada de 328,4MW, entre as barragens de Santa Cecília e Ilha dos Pombos. O túnel 3, objeto da análise da equipe, possui extensão de 6.030 m e ligará o reservatório de Calçado ao de Antonina, localizado no município de Além Paraíba, sendo necessária a supressão de 27,78 ha para sua implantação.

O Parecer alerta para o fato da Lei nº 11.428, que dispõe sobre a utilização da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica, ter conferido aos estados a competência para emissão de ASV, contrariando o que diz o Código Florestal.


Em 08 de março de 2007.


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Sr. Presidente;

Por estar de acordo com o Parecer Técnico 07/2007, OP. NO FA-
JORNAMENTE A EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO 148/2007.

RELATIVAMENTE A COMPETÊNCIA PARA EMISSÃO DE AUTORIZAÇÃO NO BIOMA
MATA ATLÂNTICA, SALIENTO QUE O ARTIGO 19 PARÁGRAFO 1º, III DA LEI 4771/
65 COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI 11.284/06 DETERMINA COMPETÊNCIA
AO IBAMA PARA AUTORIZAR A SUPRESSÃO DE FLORESTAS E FORMAÇÕES SUCESSORAS EM
OBRAS OU ATIVIDADES BIENCIAMENTE FUNDADAS LICENCIADAS PELO IBAMA.
A SUA CONSIDERAÇÃO.


Ruy Junior
Financiamento Ambiental
IBAMA
08.3.2007

EM BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

FAX

Referência GA.E.020.2007	Data de Emissão 09.03.2007	Nº Pág. 2
------------------------------------	--------------------------------------	---------------------

Rua Real Grandeza: 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Destinatário Valter Muchagata - Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	<input checked="" type="checkbox"/> FAX (61) 3225-0445
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------

Emitente Norma Pinto Villela - Superintendência de Gestão Ambiental	<input checked="" type="checkbox"/> FAX (21) 2528-2279
-------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------

Assunto
AHE Simplício-Queda Única - Envio de Comprovante de Pagamento de Custos Operacionais da Autorização de Supressão de Vegetação para abertura do Túnel 3 e infra-estruturas associadas

Mensagem

1. Em atenção ao fac-símile emitido por esse Instituto, nesta data, que nos informa os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA em relação à autorização de supressão de vegetação para abertura do Túnel 3 e infra-estruturas associadas, segue, em anexo, os comprovantes de pagamento da referida autorização, no valor de R\$ 133,00 (cento e trinta e três reais) e da respectiva análise, no valor de R\$ 4.034,07 (quatro mil e trinta e quatro reais e sete centavos), totalizando R\$ 4.167,07 (quatro mil cento e sessenta e sete reais e sete centavos).

2. Sem mais por ora, despedimo-nos.

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexos

EM BRANCO

Fls.: 648
 Proc.: 0807/01
 Rubr.: *JA*

FROM : IBAMA/DIROCF/DEREL

PHONE NO. : 61 225 0445

P02

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA FORA DE USO - XXX

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Outro do documento	Nº do documento	Processo Número	Unidade	Data do Processamento	Vencimento
08/03/2007		000000000100000000	091	09/03/2007	09/04/2007
(a) Valor do documento	(b) Desconto / Abatimento	(c) Outras deduções	(d) Mora / Multa	(e) Outros acréscimos	(f) Valor cobrado
133,00					133,00
Nome: Furnas Centrais Elétricas S/A CPMFINS J. 28.574.104/0001-10 Endereço: Rua Real Grandeza, 219 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22253-000			Informações: Receita: 5017 - 0 - 003410 - Licença e renovação - Controle ambiental Unid. Arrecadação: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Agência: Agência de Arrecadação à AOV do ANE S/A - Grandeza		

BRABESCO
C A I X A
 0 9 MAR 2007
P.A.G.O.
 AG. 2580.1 REAL
 GRANDEZA FURNAS RJ

110 031 0903070

133,00R 0205

EM BRANCO

DE :

FAX : 25282279

09 MAR. 2007 14:42

Fis. 649
Proc.: 0807/01
Pág. 1
Rubr. *De*

FROM : IBAMA/DIRCOF/DEREL

PHONE NO. : 61 225 0445

MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE - MMA
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
DIRETORIA FORA DE USO - XXX

GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO - GRU

Data do documento 09/03/2007		Nº do documento		Número Nacional 000000001000000000		Município 001		Data de Apresentação 09/03/2007		Vencimento 09/04/2007	
(a) Valor do documento 4.034,07		(c) Dólar / Abatimento		(b) Outras deduções		(e) Impo / Multa		(d) Outras deduções		(f) Valor cobrado 4.034,07	
Nome: Furnas Geradora Litorânea S/A CPF/CNPJ: 28.374.184/0001-10 Endereço: Rua Noel Grandjean, 310 RIO DE JANEIRO - RJ CEP: 22250-000						Informações: Receita: 0927 - U - 900410 - Arrecadação/Contribuição - Controle ambiental UNMS. Arrecadação. Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) Endereço: Setor de 2 ABV Ju AME Simplicado - Candeia Unida Arrecadação nacional					

BRANCO
CAIXA
09 MAR. 2007
PAGO
AG. 2580.1 REAL
GRANDEZA FURNAS RJ

0002580 110 030 0963072

4.034,07R DB05

EM BRANCO

Fls.: 650
 Proc.: 0804/01
 Rubr.:

 SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE
 E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Processo:

02001.000807/01-77

Empreendimento

AHE Simplicio - Queda Única

DESTINATÁRIO: Norma Pinto Villela - Superintendência de Gestão Ambiental - Furnas Centrais Elétricas S. A.

Nº DE FAX: (21) 2528-2279

DATA: 08/03/2007

Nº DE PÁGINAS INCLUINDO ESTA:

No âmbito do processo referente ao licenciamento ambiental do AHE Simplicio - Queda Única, informo que a Lei nº. 9960, de 28 de Janeiro de 2000, definiu os custos operacionais dos serviços fornecidos pelo IBAMA.

Sendo assim, o empreendedor deverá efetuar o pagamento referente à Autorização de Supressão de Vegetação, utilizando o boleto em anexo, conforme cálculo abaixo.

Valor da Análise =	K	+	(A x B x C)	+	(D x E x F)
	192,10	+	3.841,97	+	0,00

Onde:

A = Nº de Técnicos envolvidos na análise	1
B = Nº de horas/homem necessárias para análise	40
C = Valor em Reais da hora/homem + OS	96,05
Hora/homem	52,00
OS = Obrigações Sociais (84,71 % hora/homem)	44,05
D = Despesas com viagem	0,00
E = Nº de técnicos que viajaram	0,00
F = Nº de viagens necessárias	0,00
K = Despesas Administrativas (5 % de [(A x B x C) + (D x E x F)])	192,10
Valor da Análise	4.034,07
Valor da Autorização de Supressão de Vegetação	133,00
Valor Total (Valor da Análise + Valor da Autorização)	4.167,07

LOCAL DE PAGAMENTO: Qualquer agência da rede bancária autorizada


Logo após o pagamento, solicito enviar as cópias (legíveis) dos GRUs para esta Coordenação Geral para a liberação da Autorização de Supressão de Vegetação.

Atenciosamente,

Moara Menta Giasson

Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições

EM BRANCO

Fl. 651
Proc. 0807/01
Rubr. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº. 148/2007

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, designado pela Portaria nº. 941, de 2 de Julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 6 de Julho de 2004, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 24º. do Anexo I ao Decreto 4.756, de 20 de Junho de 2003, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no D.O.U. de 23 de Junho de 2003 e artigo 8º. do Regimento Interno aprovado pela Portaria GM/MMA nº. 230, de 14 de Maio de 2002, publicada no D.O.U., de 21 de Junho de 2003, **RESOLVE:**

Autorizar FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A., CNPJ 23.274.194/0001-19, sediada na Rua Real Grandeza, 219, Rio de Janeiro, RJ, detentora da Licença de Instalação nº. 419/2007, relativa ao processo de licenciamento nº. 02001.000807/01-77, a proceder à supressão de vegetação necessária à construção do túnel 3, com extensão de 6.030 m que ligará o reservatório de Calçado ao de Antonina, além das infra-estruturas a ele associadas no Aproveitamento Hidrelétrico Simplício – Queda Única, localizado no rio Paraíba do Sul, abrangendo os municípios de Três Rios e Sapucaia no estado do Rio de Janeiro, Chiador e Além Paraíba no estado de Minas Gerais.

Esta autorização pressupõe a observância das condições discriminadas no verso deste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes da mesma.

A validade deste documento é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados a partir desta data. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta Autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação ambiental vigente, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

Brasília - DF, 09 de Maio de 2007


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente do IBAMA

CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO Nº. 148/2007

1. Condições Gerais

1.1 Atender ao que preconiza a legislação ambiental, em especial a lei nº. 4.771/65, o Novo Código Florestal, modificado pela Medida Provisória nº. 2.166-67, de 24/08/01, e suas alterações, a lei nº. 9.605/98, legislações estaduais, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.

1.2 O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, as medidas de controle e adequação, bem como, suspender ou cancelar esta autorização, caso ocorra:

- violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da autorização;
- superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

1.3 Comunicar imediatamente ao IBAMA, a ocorrência de qualquer acidente que cause danos ambientais, estando a continuação da supressão condicionada à manifestação deste Instituto.

1.4 FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. é a única responsável perante o IBAMA, pelo atendimento às condicionantes postuladas nesta autorização.

1.5 Não é permitido:

- utilização de herbicidas, bem como seus derivados e afins;
- depósito do material oriundo da supressão de vegetação em aterros e em mananciais hídricos;
- uso do fogo para eliminação da vegetação.

1.6 Os encarregados das equipes de desmate deverão portar cópia desta ASV, bem como dos registros no IBAMA das motosserras utilizadas.

2. Condições Específicas

2.1 Apresentar ao IBAMA, no prazo de 30 dias após o término dos trabalhos, relatório conclusivo com documentação fotográfica georreferenciada das atividades efetuadas, contendo descrição das atividades realizadas, quantitativo em área e volumetria da vegetação efetivamente suprimida, cópias dos documentos relativos aos aceites formais dos proprietários para a execução das atividades de supressão em seus imóveis e comprovação da destinação do material lenhoso suprimido e da fauna resgatada.

2.2 A vegetação a ser suprimida corresponde exclusivamente à área declarada por Furnas Centrais Elétricas S. A., assim discriminada e totalizando 27,78 hectares:

Estrutura	Fitofisionomia	Zona 24L		Área de Supressão (ha)
		E	N	
Canal 6	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	718.742,5	7.571.874,8	0,99
Canal 6		718.784,2	7.571.846,6	
Canal 6		718.776,7	7.571.777,8	
Canal 6		718.730,6	7.571.729,0	
Canal 6		718.700,6	7.571.771,6	
Canal 6		718.694,2	7.571.855,2	
Bota-fora 24		718.952,5	7.571.721,9	3,10
Bota-fora 24		719.007,6	7.571.650,4	
Bota-fora 24		718.987,3	7.571.570,1	

652
P: 0807/01
R05

CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº. 148/2007

Estrutura	Fitofisionomia	Zona 24L		Área de Supressão (ha)
		E	N	
Bota-fora 24	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	719.153,9	7.571.591,5	9,07
Bota-fora 24		719.216,8	7.571.456,2	
Bota-fora 24		719.056,4	7.571.349,7	
Bota-fora 24		719.032,9	7.571.201,1	
Bota-fora 24		719.083,2	7.571.193,2	
Bota-fora 24		719.016,7	7.571.033,5	
Bota-fora 24		718.941,5	7.571.256,0	
Bota-fora 24		718.745,4	7.571.525,7	
Bota-fora 24		718.493,6	7.571.660,4	
Bota-fora 25		718.515,4	7.571.512,5	
Bota-fora 25		718.349,9	7.571.391,3	
Bota-fora 25		718.260,0	7.571.491,0	
Bota-fora 25		718.141,2	7.571.566,1	
Bota-fora 25		718.143,3	7.571.744,7	
Bota-fora 25		718.211,0	7.571.887,3	
Bota-fora 25		718.352,0	7.571.751,8	
Bota-fora 25		720.750,6	7.572.569,8	
Janela M		720.796,6	7.572.553,1	
Janela M		720.773,5	7.572.472,0	
Janela M		720.732,9	7.572.521,4	
Janela M		720.692,7	7.572.477,6	0,03
Canteiro 7		720.739,2	7.572.481,5	
Canteiro 7		720.739,1	7.572.448,0	
Canteiro 7		720.697,4	7.572.446,1	
Área estimada para desmate (Janela M)		720.980,0	7.572.464,0	7,03
Área estimada para desmate (Janela M)		720.940,0	7.572.447,0	
Área estimada para desmate (Janela M)		720.685,0	7.572.525,0	
Área estimada para desmate (Janela M)		720.712,0	7.572.201,0	
Área estimada para desmate (Janela M)		720.461,0	7.572.424,0	
Área estimada para desmate (Janela M)		720.661,0	7.572.565,0	
Área estimada para desmate (Janela M)		720.866,8	7.572.705,7	
Área estimada para desmate (Janela M)		720.963,8	7.572.742,5	
Área estimada para desmate (Janela M)		720.864,8	7.572.550,9	
Área estimada para desmate (Janela M)		720.970,9	7.572.511,1	
Janela J		722.373,8	7.573.251,1	1,60
Janela J		722.421,6	7.573.281,5	
Janela J		722.474,0	7.573.198,1	
Janela J		722.436,7	7.573.168,3	
Janela J		722.381,1	7.573.193,9	
Canteiro 8		721.975,5	7.572.910,6	0,62
Canteiro 8	722.146,8	7.572.801,7		
Canteiro 8	722.133,4	7.572.645,1		
Canteiro 8	721.954,7	7.572.555,5		
Canteiro 8	721.848,7	7.572.734,0		
Canteiro 8	721.844,2	7.572.806,1		
Canteiro 8A	722.596,3	7.573.228,7		
Canteiro 8A	722.595,2	7.573.195,2		
Canteiro 8A	722.552,9	7.573.194,4		
Canteiro 8A	722.549,7	7.573.226,1		

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº. 148/2007**

Estrutura	Fitofisionomia	Zona 24L		Área de Supressão (ha)
		E	N	
Área estimada para desmate (Janela J)	Floresta Estacional Semidecidual Secundária	722.361,3	7.573.313,6	4,58
Área estimada para desmate (Janela J)		722.585,3	7.573.390,8	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.604,0	7.573.336,6	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.573,8	7.573.324,7	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.558,5	7.573.299,8	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.551,9	7.573.267,2	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.556,5	7.573.163,1	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.544,6	7.573.139,4	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.473,3	7.573.077,3	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.472,9	7.572.988,2	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.444,4	7.572.988,2	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.413,8	7.573.102,1	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.382,3	7.573.176,4	
Área estimada para desmate (Janela J)		722.361,3	7.573.248,2	

2.3 Utilizar espécies nativas do bioma local nos trabalhos de recuperação das áreas degradadas, incluindo *Dalbergia nigra*, *Plathymenia foliolosa* e outras posteriormente levantadas, as quais estão presentes nas formações florestais da AID do empreendimento e constam da listagem de espécies ameaçadas elaborada pelo Ibama (Portaria 37-N, Abril/1992).

2.4 Propiciar o aproveitamento econômico da matéria prima florestal, quando couber, assim como de sementes e mudas para utilização no Subprograma de Recomposição da Vegetação, sobretudo no tocante às espécies *D. nigra* e *P. foliolosa* e outras espécies raras, endêmicas, ameaçadas de extinção e protegidas por legislação federal ou do Estado de Minas Gerais que, por ventura, sejam identificadas nos levantamentos florísticos complementares.

2.5 Priorizar, sempre que possível, a poda em detrimento do corte raso da vegetação arbórea.

2.6 Caso seja necessária retirada e transporte do material lenhoso, deve ser obtida a devida autorização de transporte junto à Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais.

2.7 As atividades de supressão deverão ser realizadas por equipe técnica capacitada, sob supervisão "in loco" de responsável técnico de Furnas Centrais Elétricas S. A.


2.8 Efetuar remoção, transporte e armazenamento apropriado de serrapilheira e camada fértil do solo das áreas a serem desmatadas, que deverão ser utilizados na recuperação de áreas degradadas.

2.9 Manter livre de impactos, seja por desmate ou assoreamento, os corpos hídricos situados próximos à área de construção.

2.10 Recompôr faixas de APP da área do empreendimento.

2.11 Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, a licença de coleta referente à fauna.

2.12 A reposição florestal obrigatória deve ser realizada atendendo ao disposto no Decreto nº. 5.975, de 30 de Novembro de 2006 e na Instrução Normativa nº. 6, de 15 de Dezembro de 2006. Poderão ser consideradas para efeito de reposição, as ações de revegetação das áreas de preservação permanente e de recuperação de áreas degradadas, conforme consta no PBA.

Fis.: 653
Proc.: 0804/01
Rubr.: 

**CONTINUAÇÃO DAS CONDICIONANTES DA AUTORIZAÇÃO DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO
Nº. 148/2007**

2.13 As atividades de supressão deverão ser acompanhadas, em cada frente de trabalho, por equipe técnica capacitada para o resgate de fauna.

2.14 Implantar, concomitantemente às atividades de supressão, o Programa de Resgate de Fauna, georreferenciando os pontos de soltura. Os animais identificados como de interesse deverão ser marcados para posterior monitoramento.



EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis... 654
Proc. 0807/01
Rubr.: 18

Ofício nº 38 /2007 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 29 de março de 2007.

A Sua Senhoria, a Senhora

NORMA PINTO VILLELA

Superintendência de Gestão Ambiental de Furnas Centrais Elétricas S/A.

Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" – 11º andar – Botafogo.

22.283-900 - Rio de Janeiro – RJ – FAX: (021)2528.2279

Assunto: AHE Simplicio - Queda Única.

Senhora Superintendente,

1. Dando continuidade ao processo de licenciamento ambiental da AHE Simplicio - Queda Única, informo o indeferimento da proposta de construção do Bota-fora 25A no local original, uma vez que esta proposta não atende ao requisito de inexistência de alternativa técnica estabelecida no art. 3º. da Resolução CONAMA nº. 369/06, que regulamenta a intervenção e supressão de vegetação em área de preservação permanente. Solicito a apresentação de novas alternativas técnicas ou locacionais para a instalação do bota-fora referente ao Túnel Auxiliar 1 - BF-25A.

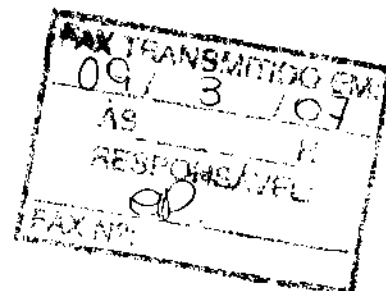
2. No tocante ao Bota-fora 25B, informo o indeferimento até que a empresa comprove, a partir de mapa a ser apresentado com delimitação da área proposta, incluindo a identificação de nascentes, cursos d'água, áreas de preservação permanente e tipologias florestais, que a localização do Bota-fora encontra-se fora de áreas de preservação permanente. Ressalto que o IBAMA não aceitará proposta de construção de Bota-fora em áreas de preservação permanente, a menos que a empresa comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional.

3. Por fim, encaminho a ASV nº 148/2007, emitida em 09.06.2007, com validade de um ano.

Atenciosamente,

Valter Muchagata

Coordenador Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica



EM BRANCO



Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Rio de Janeiro, 13 de março de 2007

N.Ref. GA.E.E.079.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº : 2974
DATA: 14/03/07
RECEBIDO: *J*

Assunto AHE Simplício-Queda Única (Túnel
3) - Outorga de Uso de Recursos Hídricos

Prezado Senhor,

1. A condicionante específica 2.11 da Licença de Instalação nº 419/2007, emitida por esse Instituto para a construção do Túnel 3 do AHE Simplício-Queda Única, determinou a apresentação, no prazo de 30 dias de sua emissão, de outorga para captação de água para os canteiros dessa obra.

1.1. Em 12/02/2007, por meio da correspondência GA.E.E.056.2007, solicitamos a esse Instituto a dilatação deste prazo, por mais 30 dias, em virtude do tempo necessário para que o órgão outorgante analisasse toda a documentação juntada ao processo que fora formalizado junto à Agência Nacional de Águas - ANA.

2. Entretanto, considerando a necessidade premente de início das obras em questão e o tempo necessário para que a ANA conclua o processo em pauta, essa Agência informou, conforme Ofício nº 184/2007/SOF-ANA - Documento ANA nº 5005, em anexo, não haver óbice hidrológico à outorga em questão.

3. Desde já agradecemos a compreensão e permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento, caso necessário.

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

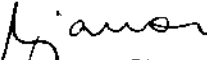
Anexo

*A COENVE
em 14/03/07
J*

Para o eudem, da COHID.
15.03.07.


Ivete Silva Couto
Secretária

A TRP MÔNICA,
PARA CONHECIMENTO E
ANEXAR AO PROCESSO.
21.03.07


Moana Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHIDIGENE/DILIC/IBAMA

Ofício nº 184/2007/SOF-ANA
Documento ANA nº 5005/2007

Brasília, 12 de março de 2007.

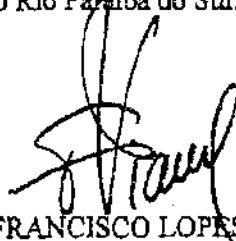
À Sua Senhoria a Senhora
Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental
Furnas Centrais Elétricas S.A.
Rua Real Grandeza, nº 219
22283-900 Rio de Janeiro - RJ

Assunto: **Outorga para captação de água no rio Paraíba do Sul**

Prezada Senhora,

1. Reporto-me ao documento 00000.003735/2007, de interesse de Furnas Centrais Elétricas referente à tramitação de requerimento de outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação de água no rio Paraíba do Sul destinada aos canteiros de obras do AHE Símplicio, no município de Além Paraíba/MG, o qual encontra-se em fase de pré-análise na ANA.
2. Informamos que no trecho onde será realizada a captação de água, há disponibilidade hídrica para atendimento à vazão de captação de 900 m³/h, referente aos 04 pontos de captação solicitados não havendo óbice hidrológico à outorga em questão.
3. Faz-se necessária, entretanto, a realização do cadastro do usuário no sistema CNARH, para fins de regularização do uso da água, o qual estará sujeito à outorga e cobrança, já em vigor na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

Atenciosamente,



FRANCISCO LOPES VIANA
Superintendente de Outorga e Fiscalização

EM BRANCO



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Fls. 657
Proc. 0807/01
PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA Rubr. [assinatura]
Nº: **3165**
DATA: 19/03/07
RECEBIDO:
[assinatura]

Rio de Janeiro, 15 de março de 2007

N.Ref. GA.E.E.081.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

Assunto AHE Simplício-Queda Única
Túnel 3 - Proposta de Edificação de Centro
do Gerenciamento Ambiental
(Processo nº 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Visando o atendimento sistêmico dos programas ambientais inseridos no Projeto Básico Ambiental (PBA) do AHE Simplício-Queda Única, especificamente no que concerne à respectiva infra-estrutura e logística, submetemos a esse Instituto o documento "Centro de Gerenciamento Ambiental - Projeto Básico de Arquitetura: Situação Planta", DEA.E-DSOE.E-001, o qual apresenta as futuras instalações do Centro de Gerenciamento Ambiental (CGA) desse aproveitamento.

1.1. O CGA é uma edificação de apoio a ser utilizada para a execução, fiscalização e gerenciamento dos programas ambientais do empreendimento. Este centro, multifuncional, será formado por escritórios, laboratórios, centro de triagem e quarentena, viveiro florestal e depósito, ao contrário da proposta inicial que era a construção de estruturas isoladas ao longo de todos os canteiros.

1.2. Ressaltamos que o CGA não terá suas estruturas desmobilizadas após a conclusão das atividades construtivas, permanecendo funcionais após a entrada em operação comercial do aproveitamento em questão, haja vista a continuidade de parte das ações ambientais ao longo da operação do empreendimento, razão pela qual não há, de imediato, um plano de sua desmobilização.

A COEVE
em 19/03/07
J

efe epidemia COVID.

20.03.07


Ivete Silva Couto
Secretária

AS ANALISTAS

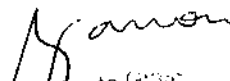
FABIOLA E SILVIA,

PARA AVALIAR A NECESS

SIDADE DE APROVAÇÃO

DESSE PELA DILIG.

21.03.07


Moara Menta
Coordenadora de Energia Elétrica
e Transmissão
COVID/GENE/AT/2020



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Fis.: 658
Proc.: 0804/01
Rubr.: *DS*

N.Ref. GA.E.E.081.2007
Fl. 02/02

2. Ao aguardo da manifestação desse Instituto quanto ao projeto ora apresentado, colocamo-nos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional.

Atenciosamente,

p/ Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

EM BRANCO



FURNAS

AHE SIMPLICIO QUEDA ÚNICA

LA

CENTRO DE GERENCIAEMTO AMBIENTAL
 PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA: SITUAÇÃO
 PLANTA FL.1/1

JORGE 18/01/07

TOR/DESENHO

TYA PEREIRA 22/01/07

TOR/PROJETO

VISTO/RESP 22/01/07

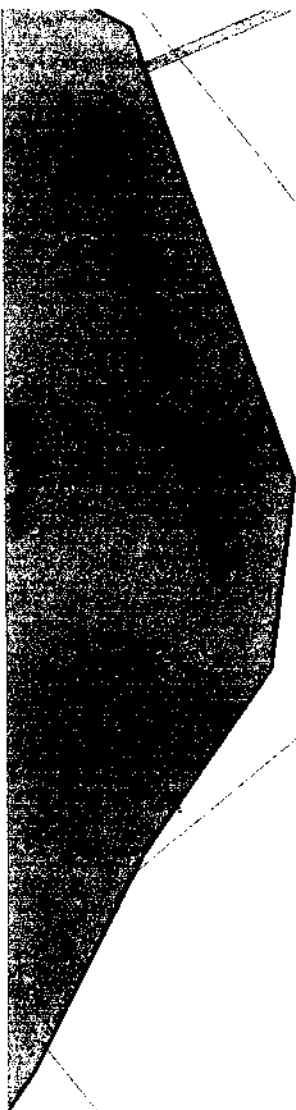
A-RJ: 91100878-1

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A
 DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL - DEAE

DEAE-DSOE.E-0001

411534-1-A1

Fls: 659
 Pros: 0107/01
 RUG: 01



TRILHO

150

N=7573352,089
E=727709,957





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATU

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº: 3406

DATA: 22/03/07

RECEBIDO: J

MEMO/DILIF/IBAMA/MG-Nº 11/07

Do: Chefe da DILIF - IBAMA/MG
Sebastião Custódio Pires

Fls.: 660
Proc.: 0807/01
Rubr.: JB

À: Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições -
DILIQ/IBAMA/Sede
Moara Menta Giasson

Assunto: Encaminha parecer - AHE Simplício

Senhora Coordenadora,

Belo Horizonte, 05 de março de 2007

Em referência ao processo de Licenciamento Ambiental da AHE Simplício, encaminho, para conhecimento e providências, parecer (alterado) relativo ao cumprimento da condicionante 2,6 da LI nº 419/2007.


Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires
Chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização
IBAMA/MG

A COENE
em 22/03/07
L

1 COHID

10.04.07


Valtter Muchagata
Coordenador-Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
CGENE/DILIC/BAMA

A REP MÔNICA,

FAVOR ANEXAR NO
PROCESSO.

12.04.07


Moafamenta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

PARECER TÉCNICO Nº 02/2007 – NLA/DILIF/IBAMA

Belo Horizonte, 16 de fevereiro de 2007.

Do Técnico: André de Lima Andrade – Analista Ambiental
À: Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições
Assunto: Análise do atendimento da condicionante 2.6 da LI nº 419/2007.
Processo nº: 02001.000807/01-77

1 - INTRODUÇÃO

Este Parecer tem como objetivo de subsidiar a manifestação deste Instituto quanto ao atendimento da condicionante 2.6 da LI 419/2007, relativa ao empreendimento AHE de Simplicio - Queda Única, o qual possui a Licença Prévia nº 217/2005, de 16 de setembro de 2005, com capacidade instalada de 328,4MW, situado no baixo curso do rio Paraíba do Sul, entre as barragens de Santa Cecília e Ilha dos Pombos, sob concessão da empresa Furnas Centrais Elétricas S.A.

Na referida condicionante, foi determinada a empresa:

“Apresentar estudo de alternativa locacional para a instalação dos bota-foras referentes aos Túneis Auxiliares 1 e 2 – BF-25 A e BF-25 B, que estão previstos para serem instalados sobre nascentes. As intervenções nestas áreas não poderão ser realizadas até a manifestação formal deste órgão.”

Em resposta, a empresa apresentou o documento 8922/01-60-RL-0022, que subsidiou a elaboração deste parecer.

II – CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Para a avaliação do atendimento desta condicionante, a princípio, é importante prestar os seguintes esclarecimentos:

- A licença de instalação nº 419/2007 se refere especificamente à execução das obras do túnel 3, com extensão de 6.030 m, que ligará o reservatório de Calçado ao de Antonina e infra-estruturas associadas.
- Dentre as infra-estruturas associadas, o projeto apresentado para a emissão da Licença de Instalação previu a construção de duas janelas de acesso intermediárias, que adicionarão quatro frentes de trabalho complementares no avanço da escavação. Tais janelas, nomeadas de montante e jusante, interligam os túneis auxiliares 1 e 2 com extensão de 300 e 280 metros, respectivamente. Para a disposição do material escavado e retirado através destas janelas, foram projetados os bota-foras 25A e B.

Anchi

EM BRANCO

- A construção de túneis e janelas auxiliares não estava contemplada no Estudo de Impacto Ambiental que subsidiou a licença prévia do empreendimento. Conforme exposto no documento que subsidiou a emissão da Licença de Instalação nº 419/2007, “ o acréscimo destas frentes de trabalho permitirá o cumprimento do cronograma de obra” (pág 3 do documento DEA.E.RTT.037.2006), ou seja, a construção de janelas auxiliares e, por conseguinte, **dos bota-foras 25A e B tem o objetivo de agilizar a obras.**
- Neste sentido, a construção dos bota-foras respectivos aos túneis auxiliares não são imprescindíveis ao projeto. Não se trata da única alternativa técnica para o projeto, uma vez que seria possível, por exemplo, optar pela não construção dos túneis auxiliares e retirar todo o material de escavação do túnel 3 pelas janelas principais, dispondo-o sobre local que será futuramente inundado.
- Desta forma, entende-se que a construção dos túneis auxiliares e estruturas associadas seria adequada, uma vez que diminuiria o tempo da obra, desde que não ocasiona-se danos ambientais significativas.
- Entretanto, a proposta inicial apresentada pela empresa previu a construção dos bota-foras 25A e 25B sobre nascentes e cursos d'águas existentes. Conforme Resolução CONAMA 369/06, art. 3 , que regulamenta a intervenção e supressão de vegetação em área de preservação permanente:

Art. 3º A intervenção ou supressão de vegetação em APP somente poderá ser autorizada quando o requerente, entre outras exigências, comprovar:

I - a inexistência de alternativa técnica e locacional às obras, planos, atividades ou projetos propostos;

II - atendimento às condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

III - averbação da Área de Reserva Legal; e

IV - a inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosão ou movimentos acidentais de massa rochosa.

- Desta forma, em cumprimento a Resolução CONAMA 369/06, art. 3, foi determinado pelo IBAMA a apresentação de alternativa locacional para a instalação dos bota-foras referentes aos Túneis Auxiliares 1 e 2 – BF-25 A e BF-25 B. Vale ressaltar que, além da possibilidade de alternativa técnica, a proposta inicial apresentada poderia agravar os riscos de processos erosivos.

Anexo

EM BRANCO

III – ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS LOCACIONAIS APRESENTADAS

Em relação ao bota-fora BF-25 A, referente à janela M, foi apresentada avaliação de 1(uma) área alternativa. De acordo com o estudo apresentado, comparativamente ao local original do Bota Fora-25 A, apresentado no PBA, essa alternativa locacional (Figura 1 retirada do documento 8922/01-60-RL-0022) apresentou algumas vantagens do ponto de vista ambiental, por não estar locada sobre nascente ou curso d'água e restringir a supressão de vegetação florestal. Entretanto, a alternativa foi descartada por não acomodar o mesmo volume de material anteriormente previsto para ser descartado. De acordo com a empresa, seria necessário uma área cerca de 30% maior que a prevista para acomodar o mesmo volume de material descartado.

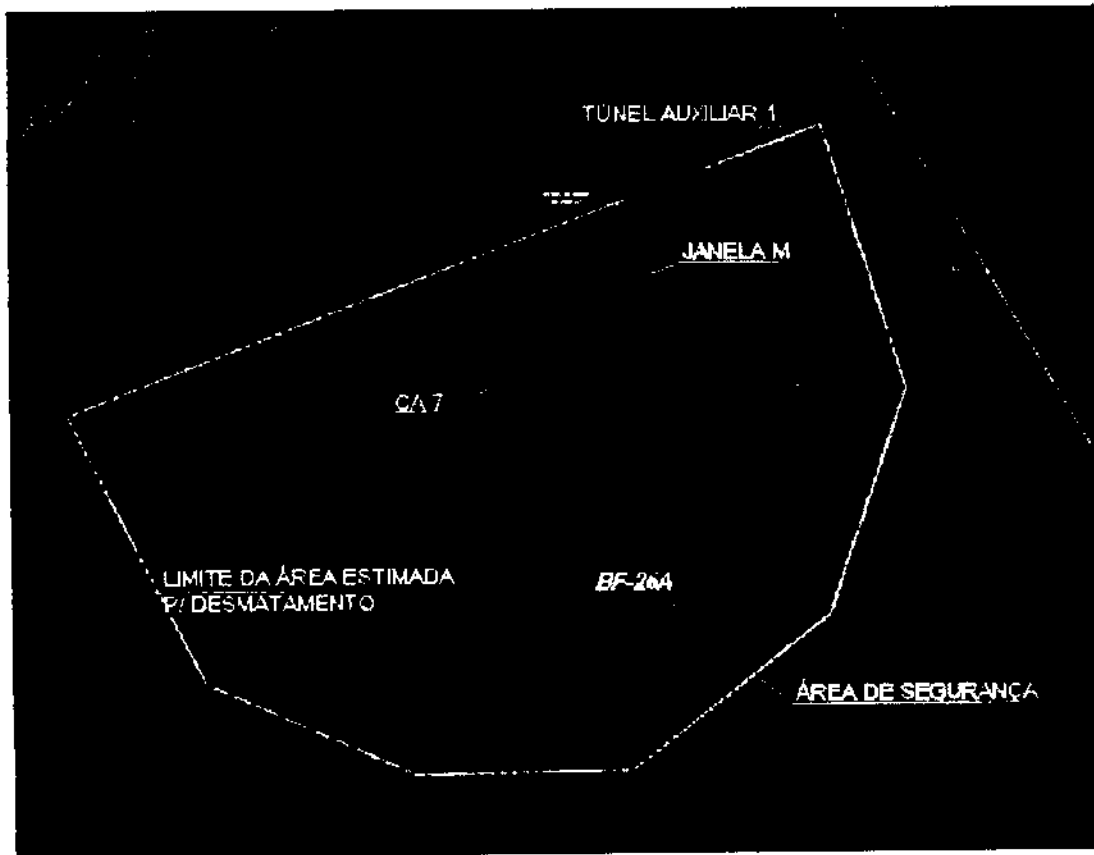


Fig 1 – Foto aérea das infraestruturas associadas ao túnel auxiliar 1, com detalhe em vermelho do local estudado e descartado para a instalação do bota-fora 25A.

Indic
A empresa propõe a permanência do bota-fora na área anteriormente proposta, sobre nascente, adotando-se ações no intuito de minimizar a interferência a ser causada através de um projeto de dreno cego a ser desenvolvido, visando possibilitar o escoamento da água do seu interior até a linha de talvegue no terreno natural a jusante do bota-fora, conforme anteriormente previsto no Programa de Recuperação de Áreas Degradadas.

EM BRANCO

Em relação ao bota-fora BF-25 B, referente à janela J, foi proposta 1(uma) área alternativa, conforme ilustrado na Figura 2 retirada do documento 8922/01-60-RL-0022 que atendeu, conforme exposto pela empresa, os requisitos do ponto de vista ambiental e critérios construtivos de engenharia.

Verifica-se, a partir da Figura 2 apresentada, que o novo bota-fora deverá se executado em local com vegetação pouco expressiva, entretanto, permanece dúvida quanto a localização ou não do Bota-Fora em área de preservação permanente, em decorrência de possível córrego localizado à esquerda da nova área proposta. Uma análise conclusiva fica impossibilitada em função da não apresentação pela empresa de mapa, em escala adequada, com identificação dos bota-foras, córregos e áreas de preservação permanente. Na dúvida e pelo princípio da precaução, sugere-se a solicitação do referido mapa à empresa.

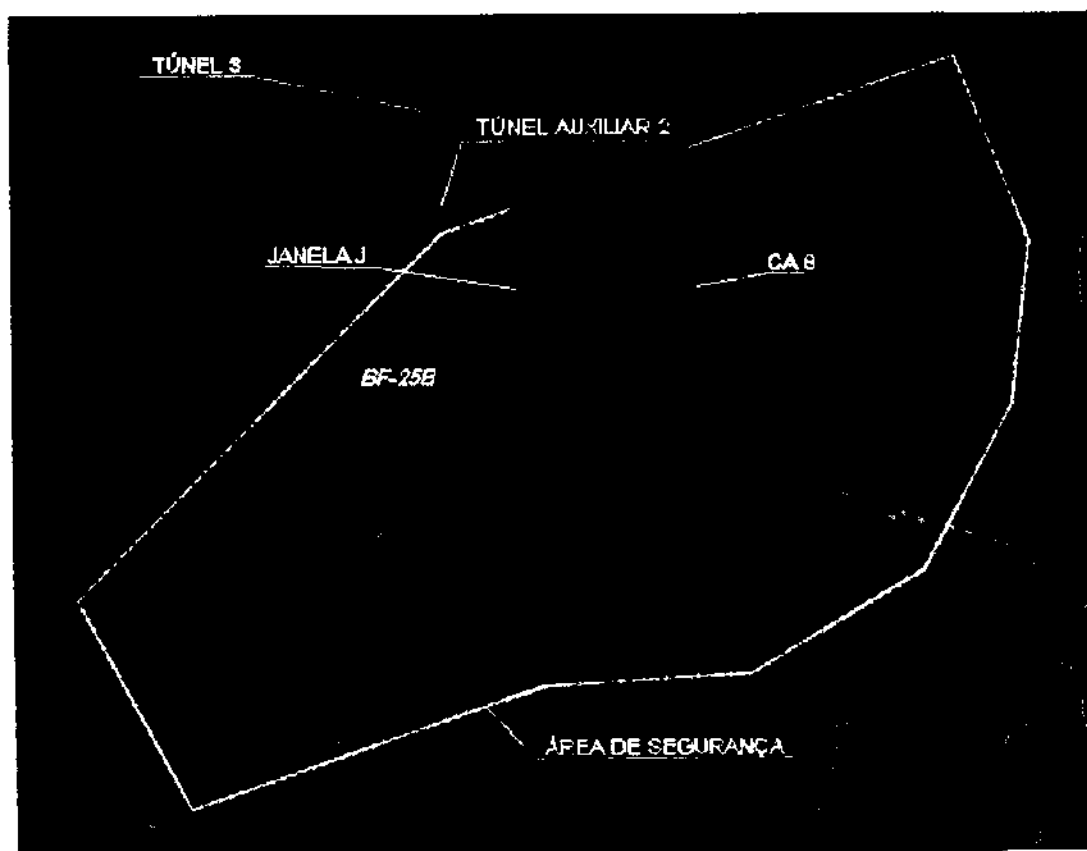


Fig 2 – Foto aérea das infraestruturas associadas ao túnel auxiliar 2, com detalhe em vermelho do novo local proposto para o bota-fora 25B.

6 – CONCLUSÃO

Verifica-se, a partir das propostas apresentadas, que a empresa tem priorizado aspectos econômicos em detrimento aos aspectos ambientais, procurando áreas de fundo de vale para dispor o material excedente, próximas aos locais de escavação e partindo-se sempre da premissa que o projeto de engenharia não pode ser alterado.

EM BRANCO

Em relação ao Bota-Fora 25 A, a empresa insiste em dispor o material sobre nascentes, o que não deveria ser aceito pelo órgão ambiental. Já em relação ao Bota-Fora 25 B, não ficou claro se a nova proposta apresentada interfere ou não em área de preservação permanente.

Desta forma, sugere-se que a empresa reveja os critérios para a escolha das áreas, avaliando-se, inclusive, a possibilidade de alteração no projeto de engenharia, mesmo que isso leve a um atraso no cronograma das obras.


Considerando o exposto acima e após a análise do documento apresentado pela empresa, conclui-se em relação à condicionante 2.6 da LI nº 419/2007:

1. Indeferimento da proposta de construção do Bota-fora 25 A no local original, uma vez que esta proposta não atende o requisito de inexistência de alternativa técnica estabelecida no art. 3º da Resolução CONAMA 369/06, que regulamenta a intervenção e supressão de vegetação em área de preservação permanente.

2. Indeferimento temporário da localização alternativa do Bota-Fora 25 B, até que a empresa comprove, a partir de mapa a ser apresentado que a localização do Bota-fora encontra-se fora de áreas de preservação permanente.

Nesse sentido, sugere-se que seja solicitada à empresa a apresentação de novas alternativas técnicas ou locacionais para a instalação do bota-fora referente ao Túnel Auxiliares 1 - BF-25 A. Quanto à área alternativa proposta ao BF-25 B, a empresa deverá encaminhar mapa com identificação da área proposta para o bota-fora, incluindo a identificação de nascentes, cursos d'água, áreas de preservação permanente e tipologias florestais, ressaltando que o IBAMA não aceitará a proposta de construção de Bota-fora em áreas de preservação permanente, a não ser que a empresa comprove a inexistência de alternativa técnica e locacional.

À consideração superior,


André de Lima Andrade
Analista Ambiental/ Engº Civil
Mat. 1422900

EM BRANCO

Fis.: 666
 Proc.: 0807/01
 Rubr.: PA



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

FAX

Referência	Data de Emissão	Nº Pág.
GA.E.024.2007	23.03.2007	1

Rua Real Grandeza, 219
 Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
 FAX GERAL (021) 528-5858
 22283-900 Rio de Janeiro RJ

Destinatário Valter Muchagata - Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	FAX (61) 3225-0445
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

Emitente Norma Pinto Villela - Superintendência de Gestão Ambiental	FAX (21) 2528-2279
--------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------

Assunto
AHE Simplicio-Queda Única - Liberação de Área de Bota Fora do Túnel 3
(Processo 02001.000807/01-77)

Mensagem

1. Tendo como referência o Ofício nº 38/2007-CGENE/DILIC/IBAMA, recebido em FURNAS em 15/03/2007, que no seu item 1 informou o indeferimento da proposta de construção do bota-fora 25A - Projeto Básico - Fig 2.1, pág. 5, no local original, sob a alegação de não atendimento a requisito estabelecido em Resolução do CONAMA sobre intervenção e supressão de vegetação em áreas de preservação permanente, apresentamos a seguinte solicitação conforme entendimentos verbais mantidos com essa Coordenação:

1.1. Liberação do Bota-Fora 25A e da correspondente alternativa apresentada e descartada anteriormente por FURNAS, exclusivamente nas áreas que não interfiram em nascente e em área de preservação permanente situada no entorno destas e das margens de rios e córregos. Esclarecemos que as áreas do bota-fora em questão foram indicadas no relatório 8922/01-60-RL-0022, encaminhado anexo à Correspondência GA.E.E.045.2007.

2. Em relação ao indeferimento da área do Bota-Fora 25B, até que sejam apresentadas as informações solicitadas no referido ofício, informamos que estamos providenciando o seu atendimento, para posterior envio a esse Instituto e a consequente liberação da área.

3. Na oportunidade, solicitamos um posicionamento desse Instituto na maior brevidade possível, haja vista o comprometimento do cronograma físico das obras de escavação do Túnel 3 do AHE Simplicio-Queda Única.

4. Ao aguardo, permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, caso necessário.

Atenciosamente,

fl Norma Pinto Villela
 Superintendência de Gestão Ambiental

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.: 667
Prcc.: 0807/01
Rubr.: [assinatura]

MEMO Nº 34 /2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de março de 2007.

Ao Sr. Chefe do Núcleo de Licenciamento da Superintendência do IBAMA no Estado de Minas Gerais.

Assunto: UHE Aimorés e LT Simplicio – Coleta de assinaturas.

Senhor Chefe,

1. Encaminho, para coleta de assinatura dos integrantes das equipes de análise da UHE Aimorés e LT Simplicio, os documentos listados abaixo:

- Relatório de Vistoria - LT Rocha Leão/Simplicio, de 30.07.2006 a 01.08.2006.
- Informação Técnica nº 11/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, sobre o TVR da UHE Aimorés.
- Relatório de Vistoria – UHE Aimorés, de 2 a 5.10.2006.

Atenciosamente,


Moara Menta Giasson

Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

FAX TRANSMITIDO EM: 26 / 03 / 07
ÀS _____ H
RESPONSÁVEL: [assinatura]
FAX Nº: <u>caruio</u>

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.: 668
Proc.: 0807/01
Rubr.: *[assinatura]*

Ofício nº 51/2007 - CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 26 de março de 2007.

A Sua Senhoria, a Senhora
NORMA PINTO VILLELA
Superintendência de Gestão Ambiental de Furnas Centrais Elétricas S/A.
Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" - 11º andar - Botafogo.
22.283-900 - Rio de Janeiro - RJ - FAX: (021)2528.2279

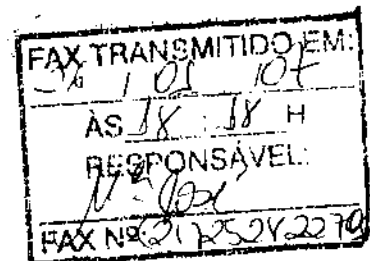
Assunto: AHE Simplício - Queda Única.

Senhora Superintendente,

1. Em resposta à mensagem GA.E.024.2007, de 23.03.07, que solicita a liberação do Bota Fora 25A e da correspondente alternativa, exclusivamente nas áreas que não interfiram em nascentes e em Áreas de Preservação Permanente, defiro a solicitação por atender ao requisitado por este Instituto no ofício nº 38/2007 - CGENE/DILIC/IBAMA.
2. Quanto ao Bota Fora 25B, este Instituto aguarda manifestação da empresa para posterior análise.

Atenciosamente,

Valter Muchagata
Coordenador Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica



EM BRANCO



Rua Real Grandeza, 219
Telegrame RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Fls.: 669
Proc.: 0807/09
Rubr.: [assinatura]

Rio de Janeiro, 23 de março de 2007

N.Ref. GA.E.E.092.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

PROCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº : 3568
DATA: 27/03 / 07
RECEBIDO: [assinatura]

Assunto: AHE Simplicio-Queda Única
Cumprimento da Condição Específica 2.8 da
Licença de Instalação nº 419/2007
(Processo 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência à Condicionante Específica nº 2.8 da Licença de Instalação nº 419/2007, para o Túnel 3 e infra-estruturas associadas, do AHE Simplicio-Queda Única, o qual informa que em havendo alteração de traçado dos acessos existentes e aumento de percurso em qualquer trecho, estes devem ser submetidos à aprovação do IBAMA.

2. Nesse sentido, encaminhamos, para análise e aprovação desse Instituto, os Desenhos OIT-ET-AS-001, rev. 07, e OIT-ET-AS-002, rev. 03, que demonstram as alterações no traçado das estradas de acesso temporárias ao empreendimento em questão.

2.1. Ressaltamos que esses desenhos deverão substituir os desenhos "AHE Simplicio - Túnel 3 - Estudo de Acessos - Desenho nº OIT-ET-AS-001" e "Estudo de Acessos, Drenagem e Tratamentos - Desenho nº OIT-ET-AS-002", encaminhados, para o IBAMA, por meio da Correspondência GA.E.E.060.2007, 13/02/2007.

3. Na oportunidade, solicitamos um posicionamento desse Instituto na maior brevidade possível, haja vista o comprometimento do cronograma físico das obras de escavação do Túnel 3 do AHE Simplicio-Queda Única.

4. Ao aguardo, permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, caso necessário.

Atenciosamente,

el Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexos

já chegou
com 27 b3
JCB

Re ordem de trabalho COVID.

02.04.07

Luiz Sérgio Costa
Secretário

A TRIP MÔNICA,

PARA ANÁLISE CONJUNTA
DOS TÉCNICOS SILVIA
E ANDRÉ.

03.04.07

Moira Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COMISSÃO DE ENERGIAS RENOVÁVEIS

Fis.: 670
 Proc.: 0807/01
 Rubr.: 08



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

FAX

Referência	Data de Emissão	Nº Pág.
GA.E.026.2007	28.03.2007	1

Rua Real Grandeza, 219
 Telegrafia RIOFURNAS Telex 021/21166
 FAX GERAL (021) 528-5859
 22283-900 Rio de Janeiro RJ

Destinatário Valter Muchagata - Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA	<input checked="" type="checkbox"/> FAX (61) 3225-0445
----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------

Emitente Norma Pinto Villela - Superintendência de Gestão Ambiental	<input checked="" type="checkbox"/> FAX (21) 2528-2279
--------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------

Assunto AHE Simplício-Queda Única - Liberação de Área do Bota Fora 25A do Túnel 3 (Processo 02001.000807/01-77)

Mensagem

1. Acusamos o recebimento do Ofício nº 51/2007-CGENE/DILIC/IBAMA, de 26/03/2007 que, em resposta ao fac-símile GA.E.024.2007, de 23/03/2007, informa o deferimento da solicitação de FURNAS quanto à liberação do Bota Fora 25A e da correspondente alternativa, exclusivamente nas áreas que não interfiram em nascentes e em áreas de preservação permanente situadas no entorno destas e das margens de rios e córregos.
2. Ocorre, entretanto, que o deferimento em questão se refere à área de preservação permanente (APP) sem explicitar a categoria apresentada por FURNAS, qual seja, **situada no entorno de nascentes e das margens de rios e córregos**, o que inviabiliza a utilização da área do Bota-Fora 25A, necessária à implantação do Túnel 3 do AHE Simplício-Queda Única.
3. Tendo em vista que essa situação compromete o cronograma físico das obras de escavação do Túnel 3, solicitamos, na brevidade que o assunto requer, a retificação do deferimento desse Instituto, de modo a desconsiderar a proibição de interferência nas demais categorias de APP, haja vista que inexistente alternativa locacional para o bota-fora em questão.
4. Ao aguardo, permaneceremos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário.

Atenciosamente,

fl Norma Pinto Villela
 Superintendência de Gestão Ambiental

EM BRANCO



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

671
Proc.: 0807/01
Rubr.: *DB*

Rua Real Grandeza: 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Rio de Janeiro, 21 de março de 2007

N.Ref. GA.E.E.087.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº: 3682
DATA: 29/03/07
RECEBIDO:

Assunto AHE Simplício-Queda Única
Cumprimento de Condicionante da
Autorização de Supressão de Vegetação
relativa ao Túnel 3 (Processo
02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Em cumprimento ao disposto na Condicionante Especifica 2.11 da Autorização de Supressão de Vegetação nº 148/2007, emitida por esse Instituto em 09/03/2007, especificamente para a implantação do Túnel 3 e infra-estrutura associada relativo ao AHE Simplício-Queda Única, a qual estabelece a apresentação, no prazo de 30 dias, da licença de coleta referente à fauna, encaminhamos, em anexo, cópia da Autorização nº 52/2007-COFAN, para captura, coleta, transporte e salvamento da fauna silvestre, emitida pela Diretoria de Fauna e Recursos Pesqueiros do IBAMA em 28/02/2007, válida até 31/08/2007.

2. Permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

A COENE
em 29/03/07
J

De ordem, a COHID.

30.03.07

R

Moana Menta Giasson

A REP MÔNICA,

PARA AVALIAÇÃO.

02.04.07


Moana Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
 INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
 DIRETORIA DE FAUNA E RECURSOS PESQUEIROS

Fis.: 672
 Proc.: 0207/01
 Rubr.: 18

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA / COLETA / TRANSPORTE DA FAUNA SILVESTRE

NÚMERO DA AUTORIZAÇÃO 52/2007 - COFAN	Nº DE REGISTRO NO IBAMA XXXXXXXXXX	PERÍODO DE VALIDADE 28/02/2007 a 31/08/2007	PROCESSO IBAMA 02001.000990/2007-86
------------------------------------------	---------------------------------------	------------------------------------------------	----------------------------------------

OBJETO:	FAVORECIDO:
<input checked="" type="checkbox"/> CAPTURA E/OU COLETA DE ANIMAIS SILVESTRES/MATERIAL ZOOLOGICO	<input type="checkbox"/> ZOOLOGICO
<input checked="" type="checkbox"/> TRANSPORTE DE ANIMAIS SILVESTRES/MATERIAL ZOOLOGICO	<input type="checkbox"/> INSTITUIÇÃO CIENTIFICA
<input type="checkbox"/> COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BOTÂNICO (PESQUISA CIENTIFICA)	<input type="checkbox"/> PESQUISADOR
<input type="checkbox"/> TRANSPORTE DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DA FAUNA	<input type="checkbox"/> EXPOSITOR/CONCURSO
<input type="checkbox"/> EXPOSIÇÃO E/OU CONCURSO DE ANIMAIS SILVESTRES	<input type="checkbox"/> CRIADOURO COMERCIAL
<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: SALVAMENTO DE FAUNA EM ÁREA DE EMPREENDIMENTO	<input type="checkbox"/> CRIADOURO CIENTIFICO
	<input checked="" type="checkbox"/> OUTROS: FURNAS / ENGEVIX

FAVORECIDO (ESPECIFICAÇÃO):

NOME: Furnas Centrais Elétricas S/A / ENGEVIX

ENDEREÇO: Rua Real Grandeza, 219 - Rio de Janeiro, RJ

RESPONSÁVEL: Luis Augusto da Silva Vasconcellos

TRANSPORTADOR: OS PESQUISADORES FAVORECIDOS

MEIO DE TRANSPORTE: TERRESTRE, FLUVIAL E AÉREO

PROCEDÊNCIA / LOCAL DA CAPTURA / LOCAL DA PESQUISA: Aproveitamento Hidrelétrico Simplício Queda Única - áreas diretamente relacionadas à implantação do Túnel 3 e infra-estruturas associadas.

DESTINO: Museu Nacional, Departamento de Vertebrados, Quinta da Boa Vista, Rio de Janeiro, RJ; e Fundação RioZoo, Prefeitura Municipal do Rio de Janeiro.

LISTA DAS ESPÉCIES	NOME CIENTÍFICO	NOME COMUM
--------------------	-----------------	------------

Salvamento da fauna na área de implantação do Túnel 3 e infra-estruturas associadas, com a captura, marcação e soltura de animais silvestres (anfíbios, répteis, aves e mamíferos) e coleta de exemplares mortos.

OBSERVAÇÕES:

- Os condicionantes desta Autorização estão listados no verso.
- Esta Autorização permite a coleta de exemplares mortos, ou que porventura venham a morrer.
- Esta Autorização não exige o pesquisador de cumprir o disposto na Medida Provisória Nº 2186-16/01, que dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético.** No caso de acesso a amostra de componente do patrimônio genético, este somente se dará mediante a autorização expressa do IBAMA, nos termos da medida provisória Nº 2.186-16/2001 e Decreto Nº 3.945/2001

LOCAL E DATA DE EMISSÃO

Brasília (DF), 28/02/2007

AUTORIDADE EXPEDIDORA (ASSINATURA E CARIMBO)

- VÁLIDA EXCLUSIVAMENTE NO TERRITÓRIO BRASILEIRO
- ESTA NÃO AUTORIZA:
 - CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO, SALVO QUANDO CONSTANTE DE PROJETO ESPECÍFICO APROVADO
 - CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE DE FAUNA EM ÁREA PARTICULAR SEM O CONSENTIMENTO DO PROPRIETÁRIO.
 - CAPTURA/COLETA/TRANSPORTE DE FAUNA EM UNIDADES DE CONSERVAÇÃO FEDERAIS, ESTADUAIS, DISTRITAIS OU MUNICIPAIS, SALVO QUANDO ACOMPANHADAS DO CONSENTIMENTO DO ÓRGÃO ADMINISTRADOR COMPETENTE;
 - EXPORTAÇÃO DE ANIMAIS VIVOS OU MATERIAL ZOOLOGICO
- SÃO ISENTAS DE COBRANÇA DE TAXA (RECOLHIMENTO DE DR) INSTITUIÇÕES CIENTÍFICAS, PESQUISADORES E ZOOLOGICOS PÚBLICOS.
- VÁLIDA SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS.

AUTORIZAÇÃO PARA CAPTURA / COLETA / TRANSPORTE DA FAUNA SILVESTRE

**-- ANEXO --
CONDICIONANTES**

1. A Coordenação do Projeto deverá apresentar relatório técnico ao final da validade desta Autorização, contendo lista dos exemplares capturados ou coletados. No caso de animais capturados que foram soltos imediatamente, informar o ponto de captura/soltura georeferenciado, bem como a marcação utilizada para cada animal. Os relatórios deverão estar assinados pelos técnicos responsáveis para cada grupo taxonômico.
2. A Coordenação do Projeto deverá apresentar Cadastro Técnico Federal dos profissionais e o registro nos Conselhos de Classe, quando existir (Art. 29 da IN 146/2007).
3. Os dados relativos aos animais encaminhados para recuperação e avaliação veterinária deverão incluir sua destinação definitiva.
4. Os dados relativos a coleta de animais deverão ser apresentados em planilha específica, contendo a instituição de destino do animal.

Equipe Técnica

CARGO FUNÇÃO	NOME
Coordenador Geral (FURNAS)	Luís Augusto da Silva Vasconcellos
Coordenação Geral (ENGEVIX)	Frederico Araújo Ramos
Coordenação de Campo (FURNAS)	Márcia Andréa de Oliveira Mocelin
Coordenação de Campo (ENGEVIX)	Alexandre Nunes Vasconcelos
Especialista - Anurofauna	Victor Orrico
Especialista - Herpetofauna	Pedro Fatorelli
	Ricardo Ventura Marra
Especialista - Mastofauna	Márcia Andréa de Oliveira Mocelin
Especialista - Avifauna	Henrique Belfort Gomes
	Renato Baileiro Pinechi
Veterinária	Eliana Mazula
Estagiários	Bárbara Greice Lins da Costa
	Bruno Leite Medeiros
	Gimis Ribeiro Filho
	Polyana Anchieta Sousa
Auxiliar (Resgatador)	Fabio da Silva Carvalho
	Luiz Pereira da Silva
	Marcos Antonio Guimarães Vieira
	Rogério Uvo



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

673
Proc. 0807/01
Rubr: *[assinatura]*

Rio de Janeiro, 23 de março de 2007

N.Ref. GA.E.E.089.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA

Nº: 3684
DATA: 29/03/07
RECEBIDO

[assinatura]

Assunto AHE Simplício-Queda Única - Túnel
3 e Infra-Estrutura Associada - Cumprimento
de Condicionante Específica da Licença de
Instalação (Processo 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Visando o cumprimento da Condicionante Específica nº 2.21 da Licença de Instalação do AHE Simplício-Queda Única, no que se refere ao Túnel 3 e infra-estruturas associadas, que requer o envio dos resultados obtidos do levantamento florístico e da coleta de germoplasma, encaminhamos, em anexo, o Relatório DEA.E.RTT.012.2007, de 16/03/2007, intitulado "2º Relatório Mensal de Acompanhamento do Levantamento Florístico e Coleta de Germoplasma do Túnel 3 e Infra-Estruturas Associadas".

1.1. Ressaltamos que as ações apresentadas neste relatório foram desenvolvidas sob as premissas expressas nas Condicionantes Específicas nº 2.18, 2.19 e 2.20 da licença de instalação em foco, as quais versam, respectivamente, sobre a realização de levantamento florístico e fitossociológico complementares, a ampliação do número de matrizes selecionadas e a identificação, no levantamento florístico, das espécies não-arbóreas.

2. Na oportunidade, também encaminhamos, em anexo, em cumprimento à Condicionante Específica nº 2.9 da licença em comento, a qual requer a apresentação de relatórios que comprovem a destinação do material proveniente das obras concernente a implantação do Túnel 3, o 1º relatório intitulado "AHE Simplício-Queda Única - Construção do Túnel 3 - Balanceamento de Material", janeiro de 2007.

A CGENE
em 29/03/07
J

de ordem. à COHID
30.03.07


&

COHID

A TRP Mônica,

PARA ACOMPANHAMENTO.

02.04.07


Mônica Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

674
Proc.: 0807/01
Rubr.: *DE*

N.Ref.GA.E.E.089.2007
FI.02/02

3. Permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela

el Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexos

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fol: 675
Proc: 0807/01
Rubr: *[assinatura]*

Ofício nº 53/2007 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de março de 2007.

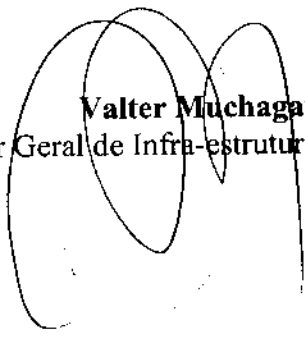
A Sua Senhoria, a Senhora
NORMA PINTO VILLELA
Superintendência de Gestão Ambiental de Furnas Centrais Elétricas S/A.
Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" – 11º andar – Botafogo.
22.283-900 - Rio de Janeiro – RJ – FAX: (021)2528.2279

Assunto: AHE Simplício - Queda Única.

Senhora Superintendente,

1. Em resposta à mensagem GA.E.026.2007, de 28.03.07, que solicita a retificação do ofício nº 51/2007 – CGENE/DILIC/IBAMA, informo que a liberação do Bota Fora 25A e da correspondente alternativa, referem-se exclusivamente às áreas que não interfiram em nascentes e em Áreas de Preservação Permanente no entorno de nascentes e nas margens de rios e córregos.

Atenciosamente,


Valter Muchagata
Coordenador Geral de Infra-estrutura de Energia Elétrica

FAX TRANSMITIDO EM
30 / 03 / 07
AS 12:05 H
RESPONSÁVEL
<i>hete</i>
FAX Nº:

EM BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Fls. 676
Proc.: 0807/07
Rubr.: 08

Rua Real Grandeza; 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22263-900 Rio de Janeiro RJ

Rio de Janeiro, 27 de março de 2007

N.Ref. GA.E.E.097.2007

S.Ref.

**PROTOCOLO DILIC/DIQUA
IBAMA**

Nº: **4104**

DATA: 02/04/07

RECEBIDO

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

Assunto LTs Simplicio-Rocha Leão e
Simplicio-Anta - Solicitação de Termo de
Referência

Prezado Senhor,

1. Em 16/03/2006, por meio da Correspondência GA.I.E.077.2006, solicitamos a esse Instituto confirmação quanto à competência do licenciamento ambiental do empreendimento em referência, bem como a definição da documentação técnica necessária à condução de seu respectivo processo de licenciamento ambiental e a emissão do termo de referência que irá nortear a elaboração dos estudos ambientais correspondentes.
2. Em 03/05/2006, esse Instituto, por meio do Ofício N° 024/2006-CGENE/DILIC/IBAMA, confirmou a sua competência para a condução do licenciamento ambiental do empreendimento, bem como informou a necessidade de realização de vistoria técnica à área do empreendimento, para elaboração do termo de referência em questão, a qual foi realizada em 31/07/2006 (vistoria aérea) e em 01/08/2006 (vistoria terrestre).
3. Reiteramos a solicitação contida na correspondência supramencionada, quanto à definição, por esse Instituto, da documentação técnica necessária à condução do processo de licenciamento ambiental em questão, bem com a emissão do respectivo termo de referência, para que possamos ultimar os procedimentos necessários à contratação dos estudos ambientais desse empreendimento.
4. Ao aguardo, permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional que se faça necessário sobre o assunto.

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

À CGene
em 02/04/07

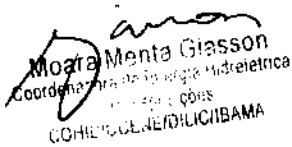
pe ordem: a COHID.
03.04.07.


Moira Menta Glasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transmissões
COHID/COELNE/ELIC/IBAMA

A TRP MÔNICA,

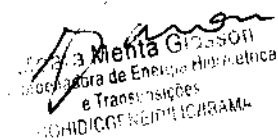
PARA PROGRAMAR VISITA
RA COM OS TÉCNICOS
ANDRÉ, SILVIA, LÍLIAN
E FÁBIO VISANDO A
ELABORAÇÃO DO TR E
ACOMPANHAMENTO DA
LI DO TÚNEL 3.

04.04.07


Moira Menta Glasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transmissões
COHID/COELNE/ELIC/IBAMA

EM TEMPO, COMO
A VISITA P/ TR
JÁ OCORREU, SOLICITAR
AOS ANALISAS A ELABO.
RAÇÃO DO MESMO.

04.04.07


Moira Menta Glasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transmissões
COHID/COELNE/ELIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fis.: 677
Proc.: 0807/01
Rubr.: OB

Ofício nº 59/2007 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 12 de abril de 2007.

A Sua Senhoria, a Senhora
NORMA PINTO VILLELA
Superintendência de Gestão Ambiental de Furnas Centrais Elétricas S/A.
Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" – 11º andar – Botafogo.
22.283-900 - Rio de Janeiro – RJ – FAX: (021)2528.2279

Assunto: AHE Simplício - Queda Única.

Senhora Superintendente,

1. Em resposta ao ofício GA.E.092.2007, protocolado em 27.03.07, que solicita a aprovação de alteração nos traçados dos acessos, conforme a condicionante 2.8 da LI nº 419/2007, informo que a análise deste Instituto é requerida apenas quando as alterações implicarem em modificações – aumento de percurso ou inutilização – dos acessos atualmente utilizados pela população ou proprietários dos imóveis atingidos. A criação de novos trajetos, quando não interferir com os atualmente existentes, áreas de preservação permanente ou remanescentes florestais, não necessita de aprovação prévia.

Atenciosamente,

Valter Muchagata
Coordenador Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica

FAX TRANSMITIDO EM: 12 / 4 / 07
ÀS 11 : 10 H
RESPONSÁVEL: ep.
FAX Nº:

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS N

MEMO/DILIF/IBAMA/MG-Nº 22/07

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 5.204
DATA: 25/04/07
RECEBIDO:

Sebastião
Fls.: 678
Proc.: 0807/01
Rubr.: *OS*

Do: Chefe da DILIF - IBAMA/MG
Sebastião Custódio Pires

À: Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições -
DILIC/IBAMA/Sede
Moara Menta Giasson

Assunto: Encaminha relatórios assinados – AHE Aimorés e AHE Simplício

Senhora Coordenadora,

Belo Horizonte, 16 de abril de 2007

Em resposta Memo nº 34/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA encaminho relatórios de vistoria assinados, bem como relatórios de viagem do Analista Ambiental Sebastião Pires custeadas pela DILIC e no âmbito do processo de licenciamento ambiental da AHE Aimorés

Atenciosamente,

Sebastião Custódio Pires
Chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização
IBAMA/MG

A C Gene
em 25/04/07
[Assinatura]

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

RELATÓRIO DE VISTORIA

Brasília, 19 de março de 2007.

Dos Técnicos: André Andrade – Analista Ambiental (Eng. Civil)
Fabiola Cleto – Analista Ambiental (Bióloga)
Lilian Lima - Analista Ambiental (Historiadora)

Para: Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições

Assunto: Vistoria técnica à LT Rocha Leão - Simplício, realizada no período de 30 de julho a 01 de agosto de 2006.

Processo nº: 02001.000807/01-77

Anexos: Fotográfico e Lista de Pontos Vistoriados

Introdução

A vistoria à Linha de Transmissão - LT Rocha Leão - Simplício teve o objetivo de avaliar, em caráter preliminar, os possíveis impactos ambientais resultantes da instalação e operação do empreendimento em questão, no intuito de subsidiar a emissão de TR do EIA a ser elaborado e apresentado pela empresa Furnas Centrais Elétricas.

Em princípio, a linha de transmissão terá seu início na sub-estação de Rocha Leão/RJ, percorrendo aproximadamente 113km até a futura casa de força da hidrelétrica de Simplício/MG e, posteriormente, mais 26km até a usina de Anta, localizada no rio Paraíba do Sul, município de Sapucaia/RJ.

Participaram da vistoria, além da equipe técnica do IBAMA que assina este relatório, três técnicos de Furnas, que será responsável pela LT. Inicialmente, estava prevista a realização de sobrevôo sobre a área de instalação da linha, no entanto, em razão de mau tempo, o sobrevôo teve de ser cancelado e optou-se pela vistoria terrestre.

Vale ressaltar, entretanto, que o trajeto da LT não estava totalmente definido. Conforme exposto pelos técnicos de Furnas, a localização das torres e o traçado da linha poderiam variar em aproximadamente 2km.

Vistoria

Os pontos de parada foram listados conforme apresentado em tabela e mapa em anexo. A vistoria teve início na sub-estação de Rocha Leão/RJ, ponto 168. Trata-se em subestação de propriedade da AMPLA, concessionária de energia. A subestação está localizada próxima à Reserva Biológica da União, junto à BR 101, conforme imagem de satélite (Imagem 1). De acordo

EM BRANCO

com funcionários de Furnas, o trajeto inicial da LT foi escolhido de forma a não intervir diretamente na área da reserva.

Dando prosseguimento à vistoria, a equipe técnica procurou acompanhar o trajeto previsto para a linha de transmissão até a futura Hidrelétrica de Simplicio. No entanto, em razão da dificuldade de acesso de algumas áreas, em especial no trecho que a LT corta a Serra do Mar, foram focalizados os pontos de intercessão da LT com estradas vicinais, estaduais e federais

Verificou-se ainda que no município de Macaé/RJ a linha de transmissão poderia intervir no Parque Municipal de Atalaia. No entanto, não foi possível identificar os limites do Parque nem tampouco o traçado definitivo da linha. Cabe ao estudo ambiental a ser apresentado, esclarecer tal questão.

No trecho que a LT atravessa a Serra do Mar, foi possível observar a presença de fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual, conforme Imagem 2. Em muitos casos, entretanto, a dificuldade de acesso prejudicou uma avaliação mais precisa da significância dos remanescentes florestais.

Conforme exposto pelos técnicos de Furnas, o trajeto da LT procurou acompanhar, sempre que possível, o traçado das LTs já instaladas (Figura 05). Já no ponto 171, perto do distrito de Glicério, o trajeto da LT estaria próximo a uma PCH existente (Imagem 3).

A Imagem 4 ilustra a área de influência da linha, junto aos pontos 172 e 173, quando a mesma seria, em princípio, instalada paralelamente às estradas vicinais de acesso.

Nas figuras 07 e 08, é possível observar o relevo bastante ondulado da área de influência da linha. Outro aspecto que poderia dificultar a execução das obras e a presença de rochas aflorantes e matacões, o que dificultaria a execução das fundações das torres de energia.

Nas figuras 09 e 10 ilustram a presença de pequenos povoados ao longo do traçado da linha, que poderiam servir de base de apoio às obras. Junto ao ponto 181, verifica-se que o traçado da linha poderá intervir com fragmento significativo da Floresta Estacional Semidecidual, característico do Bioma de Mata Atlântica (Figura 11). Por outro lado, verificou-se, infelizmente, que o desmatamento da região foi intenso e grande parte da área de influência da linha já foi totalmente antropizada dando lugar à atividade pastoril (Figura 12).

Dando prosseguimento à vistoria, a equipe observou a futura área na qual a LT encontraria a casa de força de Simplicio, junto ao Rio Paraíba do Sul e próximo a Ilha de Ildfonso, ponto 184 e figura 13. Por fim, a equipe percorreu a BR-116 que corre paralela ao Rio Paraíba do Sul, margeando o futuro traçado da linha até próximo a futura barragem de Anta, ponto 185.

Considerações Finais

As observações colhidas nesta vistoria deverão subsidiar a emissão de Termo de Referência do Estudo de Impacto Ambiental - EIA a ser elaborado e apresentado pela empresa para a análise da viabilidade ambiental da instalação e operação de Linha de Transmissão Rocha Leão Simplicio.

Tendo em vista o exposto neste relatório, algumas considerações finais devem ser ressaltadas:

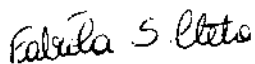
- Apesar das observações da vistoria terrestre serem suficientes para a emissão de TR, é **imprescindível** a realização de **sobrevôo** pela equipe do IBAMA antes da

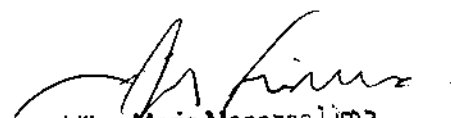
[assinatura]
15/3
Sinha

EM BRANCO

provável emissão da Licença Prévia, uma vez que em alguns pontos o difícil acesso prejudicou a visualização da área que será afetada, principalmente na travessia da Serra do Mar;

- A equipe técnica percorreu apenas uma alternativa de traçado da linha, ressalta-se a necessidade da empresa avaliar e apresentar possíveis **alternativas locacionais** no EIA, para que possa ser escolhido o traçado que resultará no menor impacto ambiental;
- Trata-se de uma área com a presença de fragmentos significativos de Floresta Estacional Semidecidual, característicos do Bioma de Mata Atlântica, principalmente ao longo da Serra do Mar, que em muitos casos estão protegidos por Unidades de Conservação - UCs Federais, Estaduais e Municipais. Para a análise da viabilidade ambiental do empreendimento, ressalta-se a importância em se esclarecer as possíveis interferências do empreendimento com os fragmentos e as respectivas UCs.


Fabiola Schupcheki Cleto
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 1399075

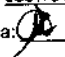

Lillian Maria Menezes Lima
Analista Ambiental
COHID/CGENE/DILIC/IBAMA
Mat. 2448513



André Lima Andrade
Analista Ambiental
Mat. 1423300

EM BRANCO

LT - UHE SIMPLÍCIO
ANEXO FOTOGRÁFICO – VISTORIA 30 DE JULHO A 1 DE AGOSTO DE 2006

Folha: 682
Proc.: 0807/01
Rubrica: 

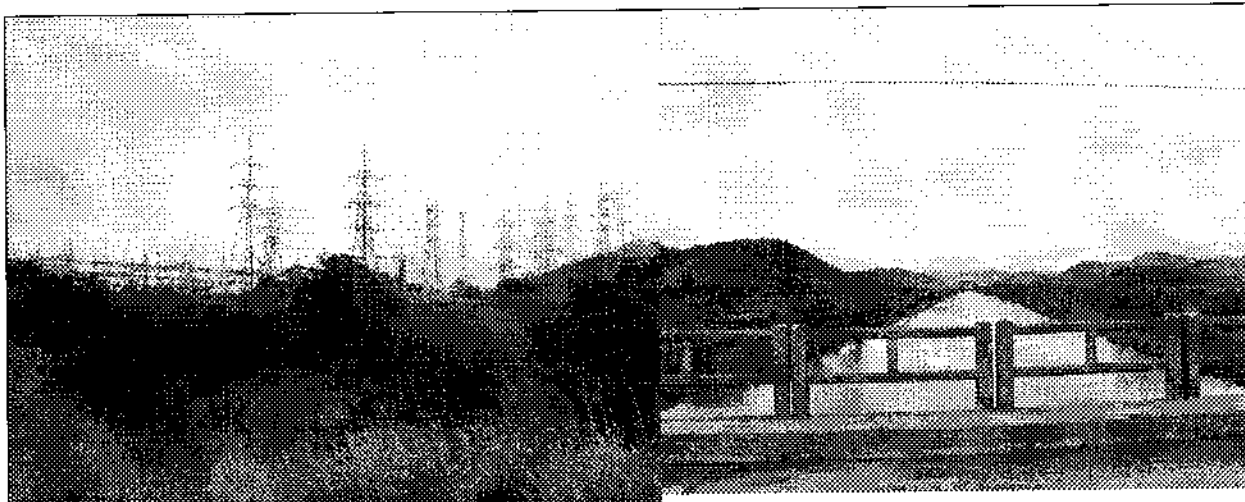


FIGURA 01 – Vista geral da Subestação de Rocha Leão – Ponto 168

FIGURA 02– Vista do Rio Macaé retificado - ponto 169



FIGURA 03 – Cruzamento da LT com RJ 162

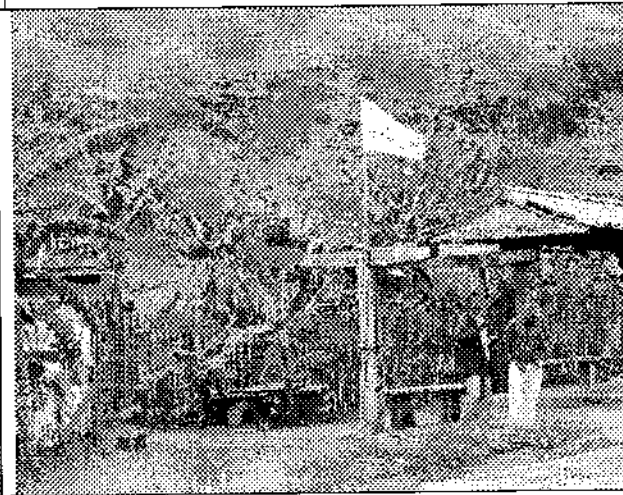


FIGURA 04 – Assentamentos irregulares junto à RJ 162, característico do movimento "Sem Terra".

Ex
L.
Miche

EM BRANCO

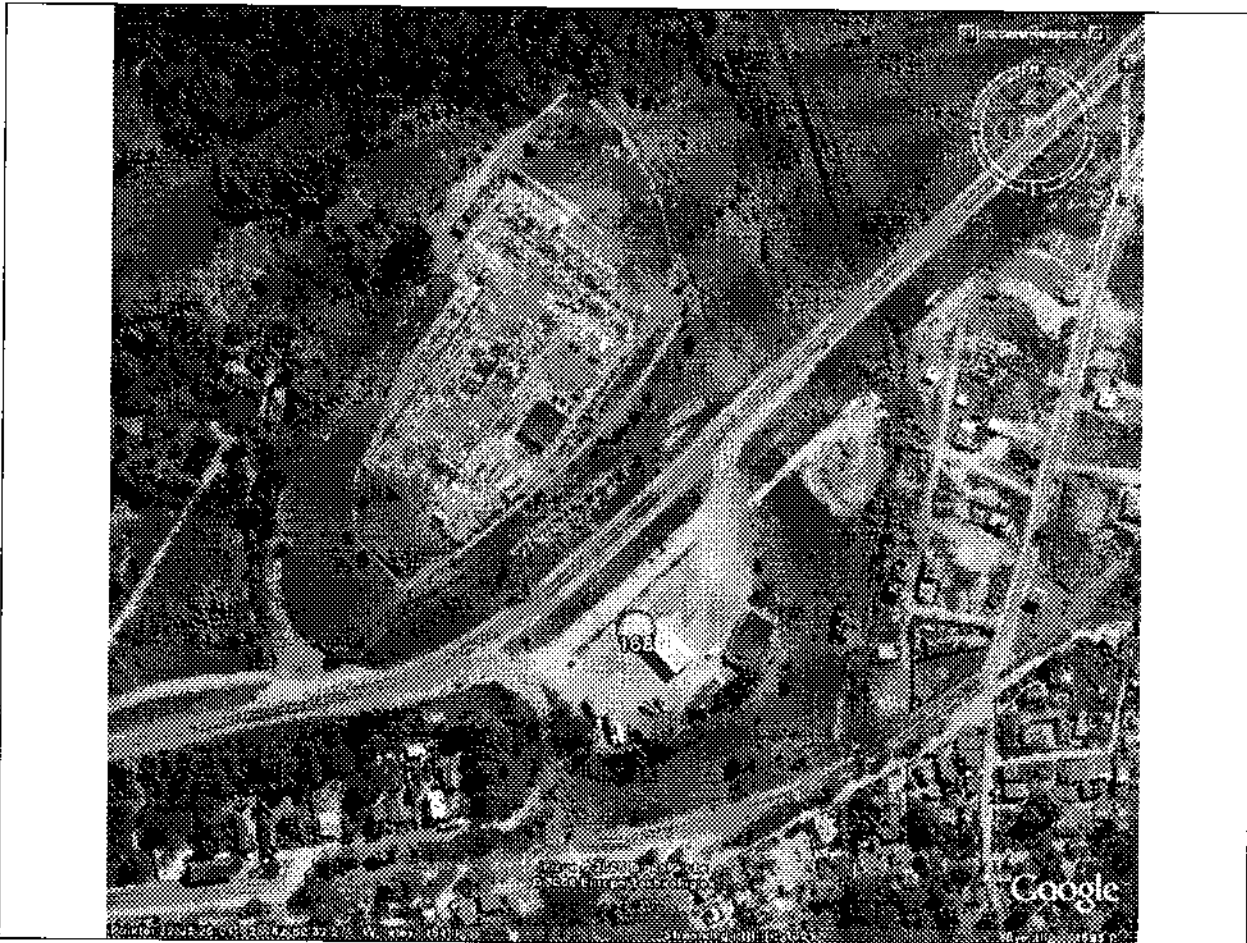


Imagem 1 - Imagem de Satélite ponto 168 – Sub-estação de Rocha Leão

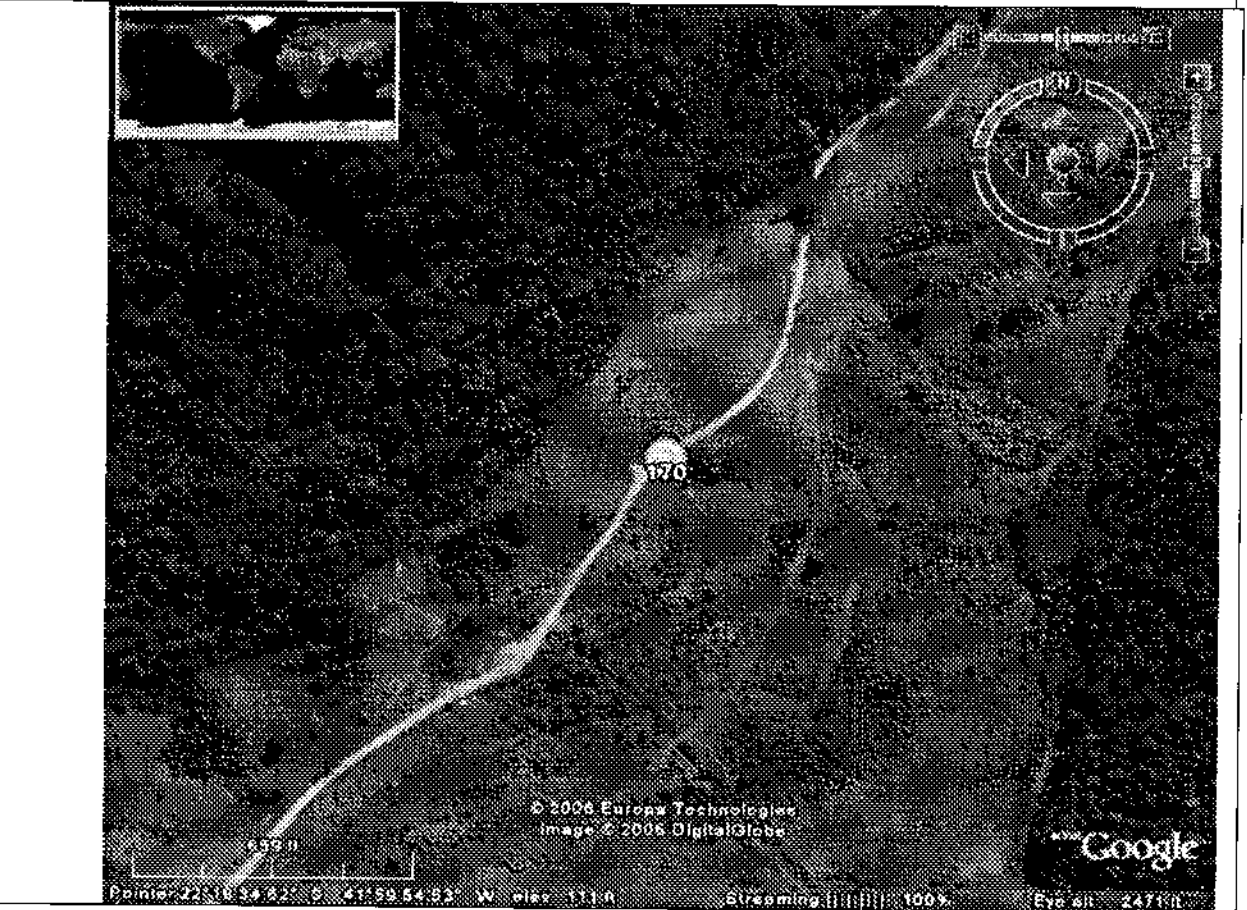


Imagem 2 - Imagem de satélite de ponto que a princípio se daria o cruzamento da LT com RJ 162

[assinatura] 623
2/5
André

EM BRANCO

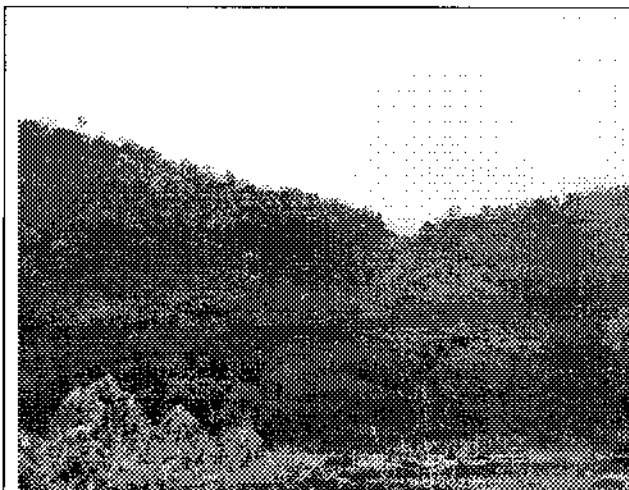


FIGURA 05 – LT da Ampla

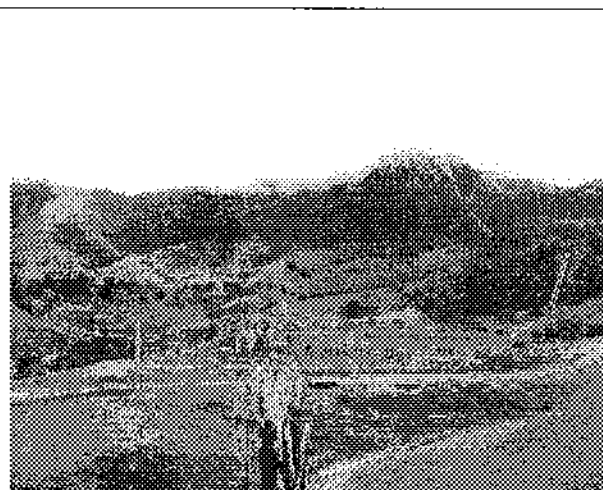


FIGURA 06 – Subestação da Ampla instalada

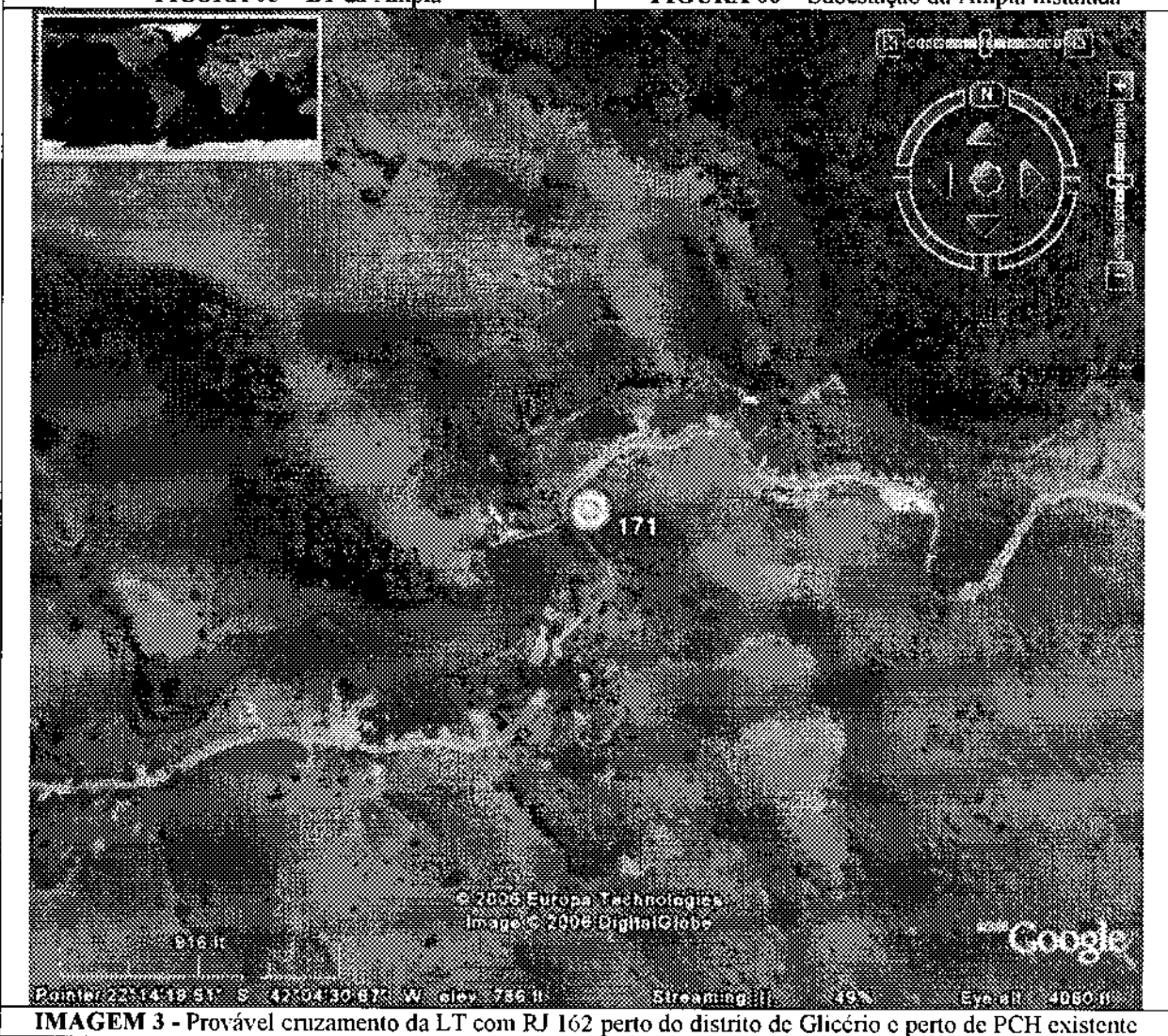


IMAGEM 3 - Provável cruzamento da LT com RJ 162 perto do distrito de Glicério e perto de PCH existente

[assinatura]
[assinatura]

EM BRANCO

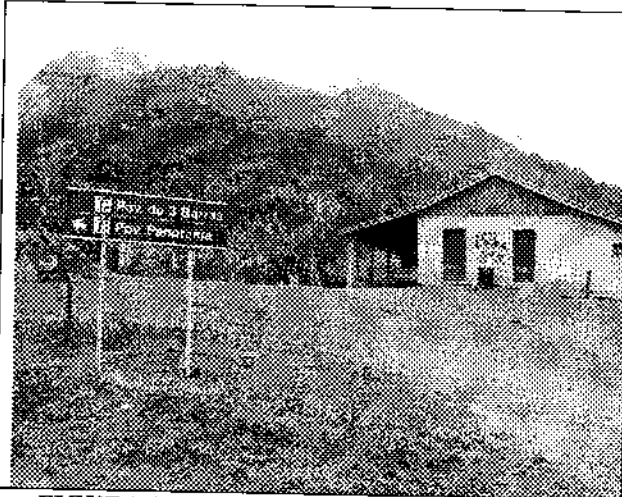


FIGURA 09 – Ponto 178 - Travessia futura da LT próxima a povoado de três barras



FIGURA 10 – Travessia futura da LT próxima a povoado de Bom Jardim

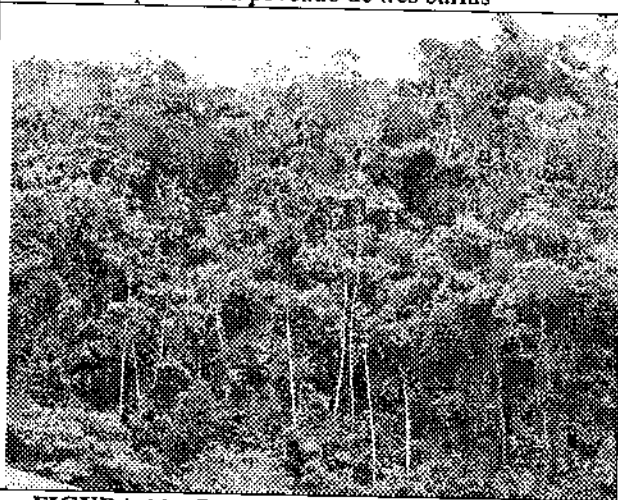


FIGURA 11 – Ponto 181 – Fragmento de Floresta Estacional Semidecidual



FIGURA 12 – Travessia da LT junto à área de pastagem

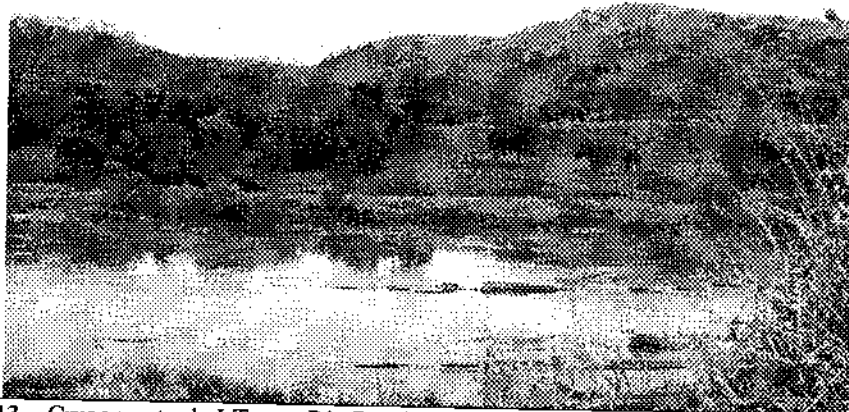


FIGURA 13 – Cruzamento da LT com Rio Paraíba do Sul perto da futura Casa de força de Simplício

[assinatura] 866
[assinatura]

EM BRANCO



IMAGEM 4 - Imagem de satélite de ponto que a princípio se daria o cruzamento futuro da LT com RJ 162, pontos 170 e 172



FIGURA 07 – Ponto 178 - Travessia futura da LT com RJ 146 perto de São José do Barreiro

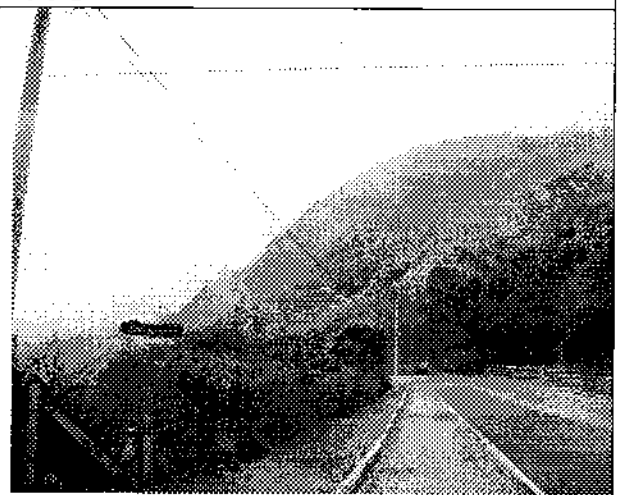
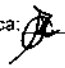


FIGURA 08 – PONTO 179 - Travessia futura da LT com RJ 492

2. Bl
André

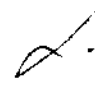
EM BRANCO

LT - UHE SIMPLÍCIO
ANEXO PONTOS VISTORIADOS - VISTORIA 30 DE JULHO A 1 DE AGOSTO DE 2006

Folha: 687
Proc.: 0807/01
Rubrica: 

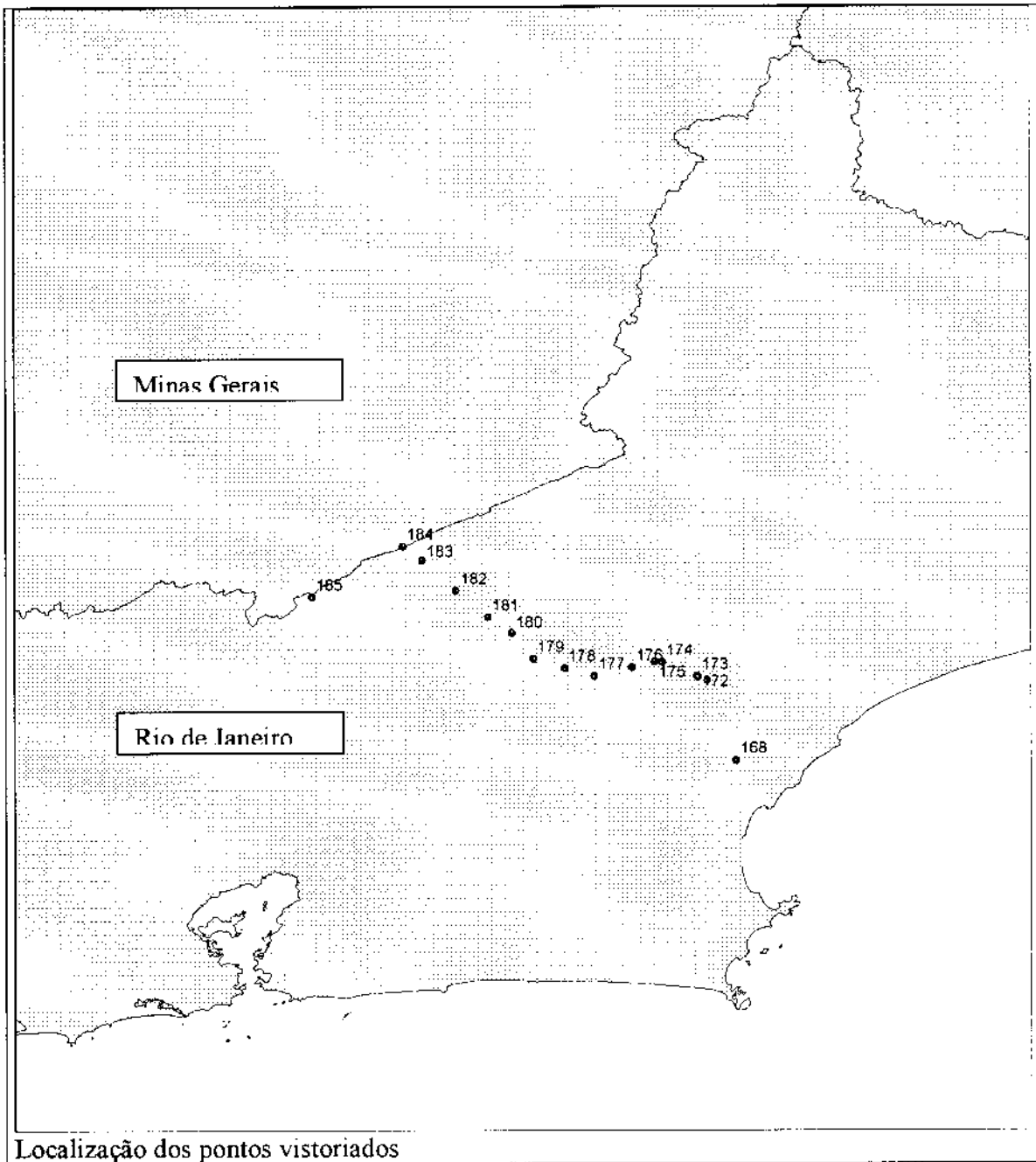
Pontos Vistoriados

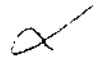
nº do ponto	Descrição	Coordenadas (UTM)	
		E	N
168	Subestação de Rocha Leão – Início da linha de transmissão	807946	7517149
169	Cruzamento do Rio Macaé, perto da entrada do Parque Municipal de Atalaia	192754	7527919
170	Cruzamento da LT com RJ 162	191142	7528031
171	Cruzamento da LT com RJ 162 perto do distrito de Glicério	801527	7537877
172	LT paralela à estrada 162	799330	7538692
173	LT próxima à subestação de Macabu	799151	7538970
174	LT próxima à Comunidade de Ponte de Zinco	790836	7542699
175	Travessia da LT com estrada de asfalto	789007	7542805
176	Travessia da LT com RJ 146	783559	7541509
177	Travessia da LT com RJ 146	774493	7539435
178	Travessia da LT com RJ 146 perto de São José do Barreiro	767404	7541607
179	Travessia da LT com RJ 492 perto de São José do Barreiro	759945	7544122
180	LT próxima a povoado de três barras	754848	7550944
181	Travessia da LT com RJ 152	749273	7555054
182	Travessia da LT com rio Pequeres	741711	7562030
183	Cruzamento BR 116	733721	7569836
184	Cruzamento da LT com Rio Paraíba do Sul perto da futura Casa de força de Simplicio	729127	7573547
185	Ponto final da futura LT com casa de força da futura usina de anta	706929	7560935


André

EM BRANCO

Localização dos Pontos Vistoriados



 FL
André

EM BRANCO



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Rua Real Grandeza: 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Fls.: 689
Proc.: 0807/01
Rubr.: 70

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2007

N.Ref. GA.E.E.116.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 5.227
DATA: 25/04/07
RECEBIDO:
[Handwritten Signature]

Assunto AHE Simplicio-Queda Única -Túnel
3 e Infra-Estrutura Associada - Cumprimento
de Condicionante Específica da Licença de
Instalação (Processo 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Visando o cumprimento da Condicionante Específica nº 2.21 da Licença de Instalação do AHE Simplicio-Queda Única, no que se refere ao Túnel 3 e infra-estruturas associadas, que requer o envio dos resultados obtidos do levantamento florístico e da coleta de germoplasma, encaminhamos, em anexo, o Relatório DEA.E.RTT.015.2007, de 20/04/2007, intitulado "3º Relatório Mensal de Acompanhamento do Levantamento Florístico e Coleta de Germoplasma do Túnel 3 e Infra-Estruturas Associadas".

1.1. Ressaltamos que as ações apresentadas neste relatório foram desenvolvidas sob as premissas expressas nas Condicionantes Específicas nº 2.18, 2.19 e 2.20 da licença de instalação em foco, as quais versam, respectivamente, sobre a realização de levantamento florístico e fitossociológico complementares, a ampliação do número de matrizes selecionadas e a identificação, no levantamento florístico, das espécies não-arbóreas.

2. Permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]
p/ Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

[Handwritten Signature]
A. E. Gene
25/04/07

pe ordem, a COHID.


27.04.07.

Ivete Silva Goute
Secretaria

A TRP Mônica,

PI ANALISE.

30.04.07


Moara Menta G...
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
e Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BRAS



FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Fis. 680
Proc.: 0807/01
Rubr.: Q

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2007

N.Ref. GA.E.E.132.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 6.610
DATA: 17/05/07
RECEBIDO:

S. Vite

**Assunto UHE Simplicio-Queda Única Túnel
3 e Infra-Estruturas Associadas - Envio de
Informações sobre Supressão de Vegetação
relativas ao Bota Fora 25B
(Processo 02001.000807/01-77)**

Prezado Senhor,

1. Em atendimento ao Ofício 38/2007-CGENE/DILIC/IBAMA de 09/11/2007, que informa, dentre outros, o indeferimento da solicitação de FURNAS quanto à liberação do Bota-Fora 25B, a menos que esta empresa comprove a inexistência de alternativa técnica locacional, encaminhamos, em anexo, para análise, o relatório intitulado "AHE Simplicio-Queda Única - Projeto Executivo - Meio Ambiente - Alternativa Locacional, Bota-Fora BF-25B", referência 8922/00-60-RL-2700-0B, que apresenta a alternativa locacional para o Bota-Fora 25B e sua área complementar, evidenciando através de mapa e fotos, as nascentes, cursos d'água e tipologias florestais do entorno, caracterizando, dessa forma, que esse bota-fora não atinge áreas de preservação permanente.

2. Ao aguardo da manifestação desse Instituto, na brevidade que o assunto requer, uma vez que esta situação compromete o cronograma físico das obras de escavação do Túnel 3, colocamo-nos à disposição para dirimir quaisquer dúvidas sobre o assunto.

Atenciosamente,

Pl Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

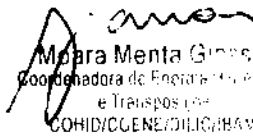
A CGENE
em 17/05/07
J.

file ordum, a COHID.
21.05.07

Coste Silva 
Secretária

A ANALISTA MÔNICA,

20.06.07


Maira Menta Ginepro
Coordenadora de Engenharia e Infra-
e Transportes
COHID/CGENE/DILIGRAM



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 6.843
DATA: 23/05/07
RECEBIDO:

Fts. 691
Proc.: 0802/01
Rubr.: J

Francisco

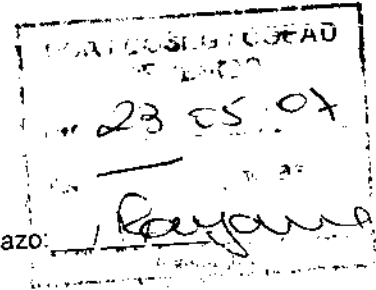
Rio de Janeiro, 21 de maio de 2007

N.Ref. GA.E.E.138.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

MMA - IBAMA
Documento
02001.000207/07-95
PROTOCOLO
Data: / / Prazo: / /



Assunto AHE Simplicio-Queda Única
Túnel 3 e Infra-Estrutura Associada
Cumprimento de Condicionante Específica
da Licença de Instalação
(Processo 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Visando ao cumprimento da Condicionante Específica nº 2.21 da Licença de Instalação do Túnel 3 e infra-estruturas associadas do AHE Simplicio-Queda Única, que requer o envio mensal dos resultados obtidos no levantamento florístico e na coleta de germoplasma, encaminhamos, em anexo, o Relatório DEA.E.RTT.017.2007, de 14/05/2007, intitulado "4º Relatório Mensal de Acompanhamento do Levantamento Florístico e Coleta de Germoplasma do Túnel 3 e Infra-Estruturas Associadas".

1.1. Ressaltamos que as ações apresentadas neste relatório foram desenvolvidas sob as premissas expressas nas Condicionantes Específicas nº 2.18, 2.19 e 2.20 da licença de instalação em foco, as quais versam, respectivamente, sobre a realização de levantamento florístico e fitossociológico complementares, a ampliação do número de matrizes selecionadas e a identificação, no levantamento florístico, das espécies não-arbóreas.

2. Permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento que se faça necessário.

Atenciosamente,

Norma Pinto Villela

Norma Pinto Villela
Superintendência de Gestão Ambiental

A CGENE
em 23/05/07
J.

Anexo

fe adem. 'a cois.

24.05.07.



Ivete Silva Couto
Secretária

A ANAUSIA MÔNICA

26.06.07

Maja Menta Giasson
Construtora de Energia Hidrelétrica
& Transposições
COHIS/GENE/DN/ICIBAMA



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.6

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 7.915
DATA: 26/06/07
RECEBIDO: *F1071*

Petrópolis, 12 de junho de 2007.

Ofício PRM/Petrópolis/SOTC/VS nº 1715/2007

Ref. Procedimento 1.30.019.000046/2005-58
Favor mencionar este número na resposta

Fis. 692
Proc. 0807/01
Rubr. *[assinatura]*

Ilmo. Sr. Diretor,

O **Ministério Público Federal**, pela Procuradora da República signatária, com fundamento no artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 75/93, requisita informações acerca do andamento dos Estudos de Avaliação Integrada do aproveitamento hidrelétrico de Simplício-RJ, bem como sobre a atual fase, inclusive com indicação de datas dos atos principais, do Processo de Licenciamento Ambiental do referido empreendimento, indicando, ainda, a exata localização do mesmo.

Requisita, ainda, conforme Nota Informativa nº 07/2006-CGENE/DILIC/IBAMA (cópia anexa) encaminhada a esta Procuradoria da República, a informar acerca da conclusão das análises realizadas nos Programas Básicos Ambientais para o deferimento ou não da Licença de Instalação.

Referidas informações visam instruir o Procedimento 1.30.019.000046/2005-58, em trâmite nesta Procuradoria da República, e deverão ser encaminhadas, no prazo de 20 (vinte) dias, à Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sl. 502, Centro, Petrópolis-RJ.

Aproveitando o ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Vanessa Seguezi
VANESSA SEGUEZI
PROCURADORA DA REPÚBLICA

Ilustríssimo Senhor **LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR**
DD. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental- DILIQ
SCEN Trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70.818-900, Brasília-DF

À COHID,

Para atendimento,
com cópia do ofício
em resposta ao MPF.

02/07/07

Guilherme M. Soares
Guilherme Henrique Silva Peres
Perito Ambiental
Inscrição 2448661
DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA INFORMATIVA Nº 07/2006 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 13 outubro de 2006.

De: Gina Luisa Boemer Deberdt - Bióloga

À: Coordenador de Licenciamento de Hidroelétrica e Transposições (Substituto) Alexandre Pollastrini

Assunto: Informações sobre o processo de licenciamento ambiental do AHE Simplício - Queda Única

Processo nº: 02001.000807/01-77

1 - INTRODUÇÃO

Esta Nota tem como objetivo apresentar o histórico do processo de Licenciamento Ambiental do AHE de Simplício - Queda Única. O empreendimento em questão destina-se a geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 328,5MW. Localiza-se no baixo curso do rio Paraíba do Sul, entre as barragens de Santa Cecília e Ilha dos Pombos, abrange os municípios de Três Rios e Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, Chiador e Além Paraíba, no estado de Minas Gerais.

2 - HISTÓRICO

06/10/2000 - FURNAS Centrais Elétricas enviou ofício ao IBAMA solicitando posicionamento quanto à competência do licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício, localizado no rio Paraíba do Sul.

08/10/2000 - o IBAMA enviou ofício comunicando que o processo de licenciamento ambiental seria conduzido em esfera federal.

18/04/2001 - foi encaminhado pelo IBAMA o Termo de Referência (TR) para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

31/05/2001 - publicou-se o requerimento de Licença Prévia no Diário Oficial da União (DOU) e nos jornais *Estado de Minas* e *O Globo*.


19/06/2001 - entrega e protocolo do EIA/RIMA no IBAMA.

09/09/2001 - o IBAMA encaminhou ofício nº 357/2001 a FURNAS, informando que o empreendimento não se encontrava em conformidade com as exigências das legislações vigentes (Resoluções CONAMA 01/86, 01/88, Lei 6.938/81 - art.17 e Decreto 99.274/90).

18/10/2001 - no documento DMA.T.E.713.2001, FURNAS informou que, em 24.9.2001, foi protocolada nova versão do EIA/RIMA.

EM BRANCO

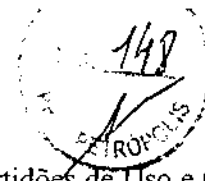
147

Folha: 694
Proc.: 807/01
Rubrica: 

- 04/03/2002** – o Parecer Técnico nº 43/2002 concluiu pela devolução do EIA/RIMA do AHE Simplício, para que o mesmo fosse reformulado de acordo com o TR expedido pelo IBAMA.
- 25/04/2002** – publica-se no DOU a resolução nº 234, versando sobre a extinção da concessão da AHE Simplício, outorgada a LIDIL Comercial LTDA, citando que a concessionária abriu mão dos direitos adquiridos como vencedores do leilão, declinando da convocação para assinatura do contrato de concessão.
- 06/05/2002** - o IBAMA enviou a ANEEL o ofício nº 345/2002, informando sobre não atendimento do Termo de Referência do EIA/RIMA.
- 10/07/2002** – a ANEEL, por intermédio do ofício 820/2002 – SPH/ANEEL, informou que a empresa LIDIL Comercial Ltda abriu mão dos direitos adquiridos como vencedora do Leilão nº 004/2001-ANEEL e que o trecho do rio Paraíba do Sul em questão está disponível para que outros interessados possam fazer a revisão dos Estudos de Inventário e Viabilidade.
- 10/09/2002** -- a ANEEL, no ofício nº 1174/2002 – SPH/ANEEL, informou que em parecer da SPH recomendou que o vencedor da licitação deveria considerar no Projeto Básico as adaptações hidráulicas, estruturais e dos equipamentos eletromecânicos permanentes, necessários ao atendimento da vazão mínima de 90m³/s, como previsto no Decreto nº 81.436, de 09.3.1978.
- 23/09/2002** – a ANEEL, por meio do ofício nº 1233/2002 – SPH/ANEEL, solicitou manifestação do IBAMA referente ao real contexto ambiental do empreendimento para que a Agência tivesse elementos complementares para avaliar a efetiva possibilidade de fracionar o potencial hidráulico do trecho ou tentar meios para resgatar a situação original do AHE Simplício.
- Dezembro de 2002** – o IBAMA encaminhou o TR para elaboração do EIA/RIMA do AHE Simplício.
- 16/03/2004** - FURNAS informou, por meio da GA.I.E.065.2004, que recebeu a concessão para a exploração do potencial hídrico. Informou também que o EIA/RIMA estava sendo revisado, de modo a incorporar as orientações do novo termo, para encaminhamento a este Instituto.
- 12/05/2004** – foi protocolado no IBAMA, por meio do ofício GA.I.E.095.2004 de FURNAS, novo requerimento com a solicitação para obtenção da Licença Prévia do empreendimento AHE Simplício – Queda Única.
- 28/06/2004** – o IBAMA expediu ofício nº 545/2004, informando FURNAS do aceite dos estudos encaminhados e solicitando uma cópia assinada pelos responsáveis de sua elaboração. Posteriormente, o IBAMA encaminhou cópia do EIA/RIMA para os seguintes órgãos envolvidos no licenciamento, solicitando manifestação: Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, FEAM, FEEMA, IPHAN, ANA, GEREX/RJ e GEREX/MG.
- 30/07/2004** – por meio do ofício nº 693/2004 a FURNAS, o IBAMA solicitou que a empresa encaminhasse cópia dos estudos às prefeituras dos municípios afetados pelo empreendimento, ressaltando que a fixação do prazo para solicitação de audiência pública estava condicionada ao envio do protocolo de recebimento dos estudos pelas prefeituras.
- 31/08/2004** – o IPHAN, pelo ofício nº 183/04/GEPAN/DEPAM/IPHAN, informou que aprovou o Diagnóstico do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico constante do EIA.
- 17/09/2004** – foi protocolado, neste Instituto, o ofício de FURNAS GA.I.E.208.2004, encaminhando a confirmação de recebimento dos exemplares do EIA e RIMA pelas prefeituras dos municípios afetados pelo empreendimento AHE Simplício, em atendimento à condição para a publicação de edital que fixa prazo para solicitação de audiência pública.
- 29/09/2004** - foi publicado no DOU edital que estabelece o prazo de 45 dias para solicitação de audiência pública, informando, ainda, onde se encontravam a disposição o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA. Em virtude da greve do IBAMA, em 05.11.03, este edital foi prorrogado por mais 45 dias.



EM BRANCO



19/01/2005 – o IBAMA oficiou à empresa pedido de apresentação das Certidões de Uso e Ocupação do Solo das municipalidades atingidas pelo empreendimento.

18/02/2005 – por meio do ofício nº 121/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, o IBAMA solicitou posicionamento da Agência Nacional de Águas – ANA sobre a disponibilidade hídrica do empreendimento.

28/02/2005 – em resposta ao ofício nº 121/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, a ANA informou que aguarda reunião do Comitê para a Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul - CEIVAP para discussão dos aspectos relacionados à disponibilidade hídrica para o empreendimento.

15/03/2005 – publicou-se no DOU o edital de convocação para as quatro audiências públicas de discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do AHE Simplício, nos dias 28, 29, 30 e 31 de março, nos municípios de Chiador/MG, Três Rios/RJ, Sapucaia/RJ e Além Paraíba/MG, respectivamente. Em 28 de março de 2005 o Edital foi retificado, acrescentando que as audiências foram convocadas para discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, inclusive.

28 a 31/03/2005 – foram realizadas audiências públicas para discussão do EIA/RIMA do empreendimento, conforme os locais e horários publicados no DOU de 28 de março de 2005.

05/04/2005 – FURNAS encaminhou cópia das certidões emitidas pelos municípios afetados pelo AHE Simplício, atestando que o empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo desses municípios.

03 a 06/05/2005 – técnicos do IBAMA (Sede, GEREX/MG e GEREX/RJ), juntamente com representantes das empresas Furnas, ENGEVIX e Agência Nacional de Águas, realizaram vistoria técnica na área de influencia do empreendimento.

02/08/2005 – o IBAMA solicitou informações adicionais ao Estudo de Impacto Ambiental do AHE de Simplício – Queda Única, por meio do Ofício no. 435/2005-DILIQ/IBAMA.

03/08/2005 – foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução nº 306 da ANA declarando reservada a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do AHE Simplício – Queda Única.

29/08/2005 – foi realizada reunião na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba/PR, para apresentação do modelo de circulação horizontal do futuro reservatório de Simplício.

06/09/2005 – FURNAS encaminhou resposta às solicitações contidas no Ofício nº 435/2005-DILIQ/IBAMA.

15/09/2005 – o IBAMA emitiu parecer contendo análise das informações adicionais ao Estudo de Impacto Ambiental do AHE de Simplício – Queda Única.

16/09/2005 – o IBAMA emitiu a Licença Prévia nº 217/2005, atestando a viabilidade ambiental do AHE Simplício – Queda Única.

16/12/2005 – o AHE Simplício – Queda Única foi arrematado por FURNAS Centrais Elétricas S.A. no leilão de energia nova nº 002/2005.

28/04/2006 – o Ibama encaminhou o Termo de Referência para elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno e do Reservatório Artificial da AHE Simplício.

No momento, o IBAMA está aguardando o encaminhamento dos Programas Básicos Ambientais para realizar as análises pertinentes para o deferimento ou não da Licença de Instalação.

Gina Lúcia Carvalho Boemef
Contrato Temporário
Mat. 1349318
COLOCADORA S/A

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls.: 696
Proc.: 0807/01
Rubr.: 9

OFÍCIO N.º 301/2007 -DILIC

Brasília, 03 de julho de 2007

À Senhora
VANESSA SEGUEZZI
Procuradora da República
Ministério Público Federal
Procuradoria da República no Município de Petrópolis
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 502, Centro
Petrópolis - RJ
Fone: (24) 2245-6370

Senhora Procuradora,

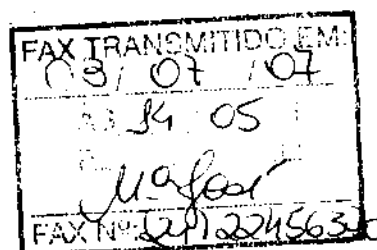
Cumprimentando-a, acuso o recebimento do Ofício PRM/Petrópolis/SOTC/VS nº 1715/2007 em 26 de junho de 2007 e informo que o estado de greve dos servidores do IBAMA, mantido desde o último dia 14 de maio, prejudica o atendimento às providências requisitadas dentro do prazo fixado por Vossa Senhoria.

Outrossim, solicito a prorrogação do referido prazo e informo que envidaremos esforços para atendê-la o mais breve possível.

Respeitosamente,


Roberto Messias Franco

Diretor de Licenciamento Ambiental




EM BRANCO

Ofício nº 578/2007/SOF-ANA

Documento nº: 13432/2007

Brasília, 28 de junho de 2007.

Fis.: 697
Proc.: 0807/01
Rubr.: 

A Sua Senhoria o Senhor
LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR
Diretor de Licenciamento Ambiental
IBAMA – Diretoria de Licenciamento Ambiental - DILIQ
SCEN Trecho 2 Ed. Sede IBAMA
70.818-900 – Brasília – DF

Assunto: **UHE Simplicio Queda Única**

Senhor Diretor de Licenciamento,

1. Trata-se do processo de outorga do Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio – Queda Única, localizado na bacia do rio Paraíba do Sul na altura dos municípios de Chiador e Além Paraíba, no Estado de Minas Gerais, e Anta, Três Rios e Sapucaia, no Rio de Janeiro, sendo detentor de Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica da Agência Nacional de Águas, Resolução ANA nº 306/2005, e adjudicado à Furnas Centrais Elétricas S.A. conforme Decreto Presidencial de concessão para exploração de potencial hidráulico de 25 de julho de 2006.
2. O arranjo do projeto prevê a construção de um desvio paralelo ao leito do rio Paraíba do Sul, formado por canais e túneis, com a formação de reservatórios intermediários, denominados de Anta, Tocaia, Louriçal, Calçado, Antonina e Peixe, que são formados por barramentos de outros cursos d'água.
3. Para subsidiar as análises relativas a obtenção da outorga de direito de uso junto à ANA, foram solicitados estudos de qualidade da água desses reservatórios, que foram desenvolvidos com base no modelo de simulação de reservatórios da COPPE/RJ, SisBAHIA, de cujos resultados chamamos atenção para o caso específico do reservatório de Louriçal. Segundo sua avaliação, constatou-se que o reservatório poderá ter problemas de qualidade em decorrência de fatores hidrodinâmicos, que dificultarão a renovação de suas águas, situação esta que pode ser mitigada com adoção de ações estruturais enumeradas no próprio estudo.
4. Essas providências referem-se ao aterro de uma pequena baía do reservatório de Louriçal e à construção de uma estrutura que regularia as vazões dos tributários afluentes ao reservatório, soluções que estão mais bem detalhadas no estudo.

A
10.07.07

Paula
Paula Márcia Salvador Melo
Assessoria Técnica
CETESB/SP

A TRP Mônica,
PARA CIÊNCIAS DA EQUÍTE.

18.07.07

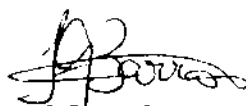
Moara
Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
CCHHC/GENE/DILIC/IBAMA

5. Desse modo, como o empreendimento mencionado acima é objeto de Licenciamento Ambiental por parte do IBAMA e de outorga de direito de uso do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM, com fundamento nos usos múltiplos dos recursos hídricos, recomendamos que tal assunto seja incorporado ao devido processo de licenciamento do AHE Simplicio – Queda Única, de modo que sejam levadas a efeito as medidas mitigadoras enumeradas no estudo encaminhado pelo próprio empreendedor.

6. Cumpre informar que ofício de mesmo teor foi encaminhado ao IGAM.

7. Adicionalmente, colocamo-nos a disposição para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura apareçam.

Atenciosamente,



FLAVIA GOMES DE BARROS
Superintendente Adjunta
de Outorga e Fiscalização

EM BRANCO



Rua Real Grandeza: 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Rio de Janeiro, 04 de julho de 2007

N.Ref. GA.E.E.202.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 8.368

DATA: 06/07/07

RECEBIDO: FL07

Assunto AHE Simplicio-Queda Única (Túnel 3)
Cumprimento da Condição Específica 2.11 da
Licença de Instalação 419/2007
(Processo 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Em atendimento à Condicionante Específica 2.11 da Licença de Instalação nº 419/2007 e em complementação a Correspondência GA.E.E.079.2007, de 13/03/2007, encaminhamos, em anexo, Ofício nº 553/2007/SOF-ANA - Documento ANA nº 12974/2007, de 21/06/2007, que informa o deferimento do pedido de outorga de usos dos recursos hídricos para captação de água para os canteiros do Túnel 3 em questão, bem como encaminha a publicação da Resolução nº 234, de 20/06/2007, no Diário Oficial da União em 21/06/2007, dessa outorga.
2. Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,



el Mário Márcio Rogar
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

A CGENE
em 06/07/07
J

fe epidemia cotib.

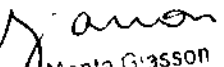
11.07.07.


Ivete Silva Couto
Secretária

A TRP Mônica,

Para incorporar ao
PARCCEL SOBIE A LI.

18.07.07


Moara Maria Grasson
Coordenadora
Energia Hidroelétrica
SANEAMENTO
NEDULICHAMA

Ofício nº 553/2007/SOF-ANA
Documento ANA nº 12974/2007

Brasília, 21 de Junho de 2007.

A Sua Senhoria a Senhora
NORMA PINTO VILLELA
Superintendência de Gestão Ambiental
FURNAS Centrais Elétricas S.A
Rua Real Grandeza, 219 , sala 1104, BI A
22283-900 – Botafogo /RJ

Assunto: Pedido de outorga de uso de recursos hídricos
Referência: Processo n.º 02501.000423/2007-99

Prezada Senhora,

1. Reportamo-nos a Vossa Senhoria para encaminhar cópia da Resolução ANA nº 234 de 20 de junho de 2007, que deferiu o pedido de outorga de uso de recursos hídricos, bem como cópia de sua publicação no Diário Oficial da União.

Atenciosamente,



FRANCISCO LOPES VIANA
Superintendente de Outorga e Fiscalização

EM BRANCO

RESOLUÇÃO Nº 234, DE 20 DE JUNHO DE 2007

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar Cordeiro Netto, com base no que consta do Processo nº 02501.000423/2007-99, e na Delegação que lhe foi conferida na citada Resolução, resolveu:

Art. 1º Outorgar a Furnas Centrais Elétricas S/A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos para captação de água e lançamento de efluentes tratados no rio Paraíba do Sul, com finalidade industrial e afins, no Município de Além Paraíba, Estado de Minas Gerais, com as seguintes características:

I - ponto de captação (ponto 1):

a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 21° 57' 25" de Latitude Sul e 42° 52' 47" de Longitude Oeste; e

b) vazão máxima de captação de 150,0 m³/h (41,66 L/s), operando 06 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário captado de 900,0 m³.

II - ponto de captação (ponto 2):

a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 21° 56' 56" de Latitude Sul e 42° 51' 27" de Longitude Oeste; e

b) vazão máxima de captação de 300,0 m³/h (83,33 L/s), operando 06 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário captado de 1.800,0 m³.

III - ponto de captação (ponto 3):

a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 21° 56' 32" de Latitude Sul e 42° 50' 11" de Longitude Oeste; e

b) vazão máxima de captação de 300,0 m³/h (83,33 L/s), operando 06 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário captado de 1.800,0 m³.

IV - ponto de captação (ponto 4):

a) coordenadas geográficas do ponto de captação: 21° 56' 23" de Latitude Sul e 42° 49' 42" de Longitude Oeste; e

b) vazão máxima de captação de 150,0 m³/h (41,66 L/s), operando 06 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário captado de 900,0 m³.



EM BRANCO

V - ponto do lançamento dos efluentes tratados (ponto 1):

a) coordenadas geográficas do ponto do lançamento dos efluentes tratados: 21° 57' 25" de Latitude Sul e 42° 52' 47" de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de 40,0 m³/h (11,11 L/s), operando 06 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário de lançamento de 240,0 m³.

VI - ponto do lançamento dos efluentes tratados (ponto 2):

a) coordenadas geográficas do ponto do lançamento dos efluentes tratados: 21° 56' 56" de Latitude Sul e 42° 51' 27" de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de 40,0 m³/h (11,11 L/s), operando 06 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário de lançamento de 240,0 m³.

VII - ponto do lançamento dos efluentes tratados (ponto 3):

a) coordenadas geográficas do ponto do lançamento dos efluentes tratados: 21° 56' 32" de Latitude Sul e 42° 50' 11" de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de 70,0 m³/h (19,44 L/s), operando 06 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário de lançamento de 420,0 m³.

VIII - ponto do lançamento dos efluentes tratados (ponto 4):

a) coordenadas geográficas do ponto do lançamento dos efluentes tratados: 21° 56' 23" de Latitude Sul e 42° 49' 42" de Longitude Oeste;

b) vazão máxima de lançamento de 40,0 m³/h (11,11 L/s), operando 06 h/dia, durante todos os dias do ano, perfazendo um volume máximo diário de lançamento de 240,0 m³.

§ 1º A Outorgada deverá implantar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada.

§ 2º A Outorgada, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Resolução, deverá implantar, operar e manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo da vazão captada e transmitir à ANA, por meio da Declaração Anual de Uso de Recursos Hídricos, disponível no site: www.ana.gov.br, a relação dos volumes medidos a cada mês, em adequação ao disposto na Resolução ANA nº 425, de 4 de agosto de 2004, sob pena de suspensão da outorga concedida.

Art. 2º A outorga, objeto desta Resolução, vigorará pelo prazo de três anos, contados a partir da data de publicação desta Resolução, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º;

II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;



EM BRANCO

III - incidência nos arts. 15 e 49 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997; e

IV - indeferimento ou cassação da licença ambiental, se for o caso dessa exigência.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 4º, inciso X e § 2º, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II - quando for necessária a adequação aos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos recursos hídricos.

Art. 4º A Outorgada responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 5º Esta Resolução não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à ANA, com antecedência mínima de noventa dias do término de sua validade.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, está sujeito à cobrança, nos termos dos arts. 19 a 21 da Lei nº 9.433, de 1997, e do art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 9.984, de 2000.

Art. 8º A Outorgada se sujeita à fiscalização da ANA, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Resolução.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


FRANCISCO LOPES VIANA



EM BRANCO

507

Fls.: 204
Proc.: 0807/01
Rubr.: 00



PORTARIA Nº 11, DE 19 DE JUNHO DE 2007

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício de suas atribuições, com fundamento no art. 14 do Anexo I ao Decreto nº 5.532, de 6 de setembro de 2005, e

CONSIDERANDO a necessidade de se tornar público a teração de critérios para recepção de solicitações atinentes à Cota Hilton, nas exportações de carnes bovinas especiais, resolve:

Art. 1º Fica alterado o item "a" da alínea "9" das NCM/SH 0201.30.00 e 0202.30.00, constantes do Capítulo 2, do Anexo "O", da Portaria SECEX nº 35, de 24 de novembro de 2006, para o que se segue:

- 9) O Departamento de Operações de Comércio Exterior - DECEX redistribuirá, observados os critérios previstos nos itens 4 e 6, eventuais saídos de cotas decorrentes de devoluções ou recolhimentos entre as empresas adimplentes que apresentarem, entre 1º e o sétimo dia útil do mês de maio do ano-cota, e na forma do item 1-b, no que couber, solicitação informando do interesse em participar do terceiro lote, indicando a capacidade máxima em toneladas de adicional a ser assumido. (NR)

An. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ARMANDO DE MELLO MEZIAS

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições, bem como da competência que lhe foi cometida pela Diretoria Colegiada, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, por meio da Resolução nº 19, de 5 de fevereiro de 2007, publicada em 12 de fevereiro de 2007, torna público que o Diretor Oscar de Moraes Cordeiro Netto, com base na delegação que lhe foi conferida pela citada Resolução, deferiu os seguintes pedidos de direitos de uso de recursos hídricos, aos dorvamente denominados outorgados, na forma dos extratos abaixo, que entram em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Estas outorgas poderão ser suspensas nos termos do art. 15 de Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor da Resolução de outorga, bem assim todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Resolução nº 226 - Prefeitura Municipal de Sítio do Mato, no rio São Francisco, no Município de Sítio do Mato/Bahia, abastecimento público dos distritos de Itapicuru, Tataira, PA do Inera de São Caetano, PA São Felipe, PA Riacho dos Cavalos, PA Conceição, PA Marolândia, PA Remédios José Rosa, Vereda e Quixaba.

Resolução nº 227 - Consórcio São Salvador Civil, no rio Tocantins, no Município de Parana/Tocantins, industrial e afins.

Resolução nº 228 - Projeto Alto Taquari Ltda, no Taquari, no Município de Coxim/Mato Grosso do Sul, aquicultura.

Resolução nº 229 - Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, no rio Pardo, no Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, abastecimento público e esgotamento sanitário.

Resolução nº 230 - Mício Sales de Novas Ferreira, no rio São Francisco, no Município de Cabrobó/Pernambuco, irrigação.

Resolução nº 231 - Jairo Mariano de Ávila, no Reservatório da UHE de Furnas, (rio Grande), no Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Resolução nº 232 - Braspeixe Aquicultura Ltda, no Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó, (rio São Francisco), no Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Resolução nº 233 - Braspeixe Aquicultura Ltda, no Reservatório da UHE de Apolônio Sales/Moxotó, (rio São Francisco), no Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Resolução nº 234 - Furnas Centrais Elétricas S.A., no rio Paraíba do Sul, no Município de Além Paraíba/Minas Gerais, industrial e afins.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL Em 1º de junho de 2007

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho. Processo: 46204004131200755 Empresa: ALICERCE EMPREENDIMENTOS EDUCACIONAIS LTDA ME Passaporte: 0615632 Estrangeiro: GERARDO GARCIA KOJAS, Processo: 4600007591200711 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA Passaporte: 111643130 Estrangeiro: HICRIST GÜNTHER WARMHOLTZ, Processo: 4600001298200779 Empresa: HALLIBURTON SERVIÇOS LTDA Passaporte: 093177587 Estrangeiro: BRETT JONATHAN CLARK, Processo: 46000012280200784 Empresa: HOTELBEDS BRASIL AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA Passaporte: 105700690 Estrangeiro: DEBORAH JOANNE THORPE, Processo: 46000012281200729 Empresa: HOTELBEDS BRASIL AGÊNCIA DE TURISMO E VIAGENS LTDA Passaporte: 800234531 Estrangeiro: JEFFREY GULAB VADGAMA.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, resolveu cancelar a seguinte autorização de trabalho, processo: 4600.0005830/2007-17 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALAÇÕES E APOIO MARÍTIMO S/A passaporte: 050212841 Estrangeiro: MICHAEL JOHN WILLIAMS.

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu por decurso de prazo os pedidos de autorização de trabalho dos seguintes processos:

- 46000022077200635;
- 46000025925200648;
- 46224003549200622;
- 46000028501200655;
- 47516000004200645;
- 46000028652200611;
- 46000022756200612;
- 46000024933200697;
- 46000022499200619;
- 46261004651200618;
- 46261004362200681;
- 46212009658200696;
- 46205012043200636;
- 462000098632200616;
- 46220000198200631;
- 46220007964200699;
- 46259001766200612;
- 46202010099200686;
- 4600002202200689;
- 46000016680200688;
- 46261004651200618;
- 46305001215200618;
- 46205015736200687;
- 46219028006200691;
- 46261004362200681;
- 46261004650200658

O Coordenador-Geral de Imigração, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho, constantes do(s) ofício(s) nº 143/07 de 15/06/2007, 144/07 de 18/06/2007, respectivamente.

Temporário - Com Contrato - RN 64, DE 19/09/2005. Processo: 46000007370200753 Empresa: JOHNSON E JOHNSON COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. EPP Passap: 02 ANOS Passaport: CC66856629 Estrangeiro: LORENA SALOME SALGUERO NIETO, Processo: 46000007529200730 Empresa: DANMLERCHEYSLER DO BRASIL LTDA. Passap: 02 ANOS Passaport: 6467120076 Estrangeiro: FRANK STEVEN BRANDNER, Processo: 4600001153200793 Empresa: INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA. Passap: 02 ANOS Passaport: 026566445 Estrangeiro: WILLIAM ANGELO LANGFORD, Processo: 4600001183200771 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passap: 02 ANOS Passaport: 0545000335 Estrangeiro: JUAN MANUEL SALAZAR RODRIGUEZ, Processo: 46000011632200784 Empresa: LACSA - LINEAS AEREAS COSTARRICENSES S/A Passap: 02 ANOS Passaport: B889845 Estrangeiro: MAURICIO ENRIQUE MENVIVAR ZEPEDA, Processo: 46205003461200711 Empresa: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL S/A. Passap: 02 ANOS Passaport: A4275656 Estrangeiro: SATYA RAMESH VUDDAGIRI

Temporário - Sem Contrato - RN 69, DE 22/03/2006. Processo: 46000011834200726 Empresa: A R DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. EPP Passap: 30 DIAS Passaport: 951603550 Estrangeiro: STEFFEN FRIEDRICH HARNING, Processo: 46000011835200771 Empresa: A R DISTRIBUICAO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. EPP Passap: 30 DIAS Passaport: 9510479894 Estrangeiro: MICHAEL KURT KROENBERGER, Processo: 4600001281200739 Empresa: INTERLUDIO EVENTOS E SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS LTDA. Passap: 60 DIAS Passaport: B0599482 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL HERNANDEZ CARDENAS Passaport: B0001520 Estrangeiro: CARLOS RODRIGUEZ FALCON Passaport: C1521795 Estrangeiro: PRISCA OKDRINA DAVILA PAVARES, Processo: 46000013424200710 Empresa: CENTRO CULTURAL TEATRO GUAIRA Passap: 30 DIAS Passaport: 2503192903 Estrangeiro: HANS-PETER FRANK, Processo: 46000013440200711 Empresa: HBS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Passap: 30 DIAS Passaport: 46000013441200715 Empresa: KRISTIN SCHROT, Processo: 4600001356035289 Estrangeiro: GEORGE ALAN O'DOWD Passaport: 356035289 Estrangeiro: FRANK NIEDLICH, Processo: 46000013523200700 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Passap: 15 DIAS Passaport: 093141895 Estrangeiro: MARK ARMSTRONG PASSAP: 093193027 Estrangeiro: RUSSELL SCOTT BRADFORD, Processo: 46000013524200746 Empresa: CLUB ON SOUTH AMERICA EVENTOS LTDA Passap: 15 DIAS Passaport: 105753874 Estrangeiro: WAN FAN, Processo: 46000013525200791 Empresa: OSS CONSULTORIA LTDA Passap: 20 DIAS Passaport: 141913299 Es-

trangeiro: JOSE AUGUSTO NUNEZ, Processo: 46000013526200735 Empresa: THIAGO ESTEVAO REIS Passap: 25 DIAS Passaport: 5218872139 Estrangeiro: ROMAN BOER, Processo: 46000013589200791 Empresa: HBS COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E REPRESENTAÇÃO COMERCIAL LTDA Passap: 30 DIAS Passaport: 5165167188 Estrangeiro: ARNDT CHRISTIAN MEYER WEGNER, Processo: 46000013590200716 Empresa: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CENTRO DE ESTUDOS MISTI-CAIS TOM JOHIM Passap: 30 DIAS Passaport: 210027213 Estrangeiro: SHARON GAIL ISBIN Temporário - Sem Contrato - RN 61, DE 08/12/2004 (ART 6º);

Processo: 46000007050200701 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: P1448915 Estrangeiro: PETER KREMPL, Processo: 46000007051200748 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 600746653 Estrangeiro: CHRISTOPH SEDMINEK, Processo: 46000007052200792 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: P1455754 Estrangeiro: JOHANN SAUSENG WEISS, Processo: 46000007053200737 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: L08382475 Estrangeiro: JOSEF GLAWOGER, Processo: 46000007055200726 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: P1311546 Estrangeiro: GOTTFRIED JOSEF KAINZ, Processo: 46000007055200773 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 10474548 Estrangeiro: MICHAEL SCHOGGL, Processo: 46000007057200715 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: P129166 Estrangeiro: JOHANN DRASCHL, Processo: 46000007058200760 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: P1491204 Estrangeiro: MARKUS ANDREAS SAUMEL, Processo: 46000012889200753 Empresa: ALCOA ALUMINIO S.A. Passap: 90 DIAS Passaport: L6668033 Estrangeiro: ANDREW REID JOHNSON, Processo: 46000012958200729 Empresa: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDUSTRIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 68156755 Estrangeiro: THOMAS HOLTZMANN, Processo: 4600001296200706 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: TF6897662 Estrangeiro: MASAKI GONDAI, Processo: 4600001296200742 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: TF9271417 Estrangeiro: KAZUHIRO MAHARA, Processo: 46000012962200797 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: B0127482 Estrangeiro: NAOKI ISHIKAWA, Processo: 46000012963200731 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 46000012964200786 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: MRS759550 Estrangeiro: SATORU YAMASAKI, Processo: 46000012965200721 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: TF5741547 Estrangeiro: YOSHIIHITO MURAMATSU, Processo: 46000012966200775 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: T20289920 Estrangeiro: MITSUHIKO KOMINATO, Processo: 46000012967200710 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: TG4743449 Estrangeiro: HISAO MATSUMOTO, Processo: 46000012968200764 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: MS1148784 Estrangeiro: KOICHI TAJIMA, Processo: 46000012969200717 Empresa: SUMIDENSO DO BRASIL INDUSTRIAS ELÉTRICAS LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: MR6937678 Estrangeiro: TAKAYUKI KAWAKITA, Processo: 46000013004200733 Empresa: ANDRITZ BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: B0127482 Estrangeiro: VICTOR ZAMORA, Processo: 46000013022200715 Empresa: SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 45482136 Estrangeiro: DAVID JOHN DOWN, Processo: 46000013023200760 Empresa: DRILLFOR PERFORAÇÕES DO BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 170274369 Estrangeiro: ANGEL HIPOLITO FREIRE FREIRE, Processo: 46000013024200712 Empresa: DRILLFOR PERFORAÇÕES DO BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 170565517 Estrangeiro: CECILIO SEBASTIAN MENDRANDA COZ, Processo: 46000013025200759 Empresa: DRILLFOR PERFORAÇÕES DO BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 2100346689 Estrangeiro: CARLOS ALBERTO GUAILLAS ALVARADO, Processo: 46000013026200701 Empresa: DRILLFOR PERFORAÇÕES DO BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 0914167910 Estrangeiro: VICTOR HILARIO SAENZ LIMA, Processo: 46000013027200748 Empresa: DRILLFOR PERFORAÇÕES DO BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 2100087630 Estrangeiro: HERIBERTO JIMA VARGAS, Processo: 46000013028200792 Empresa: DRILLFOR PERFORAÇÕES DO BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 1709732604 Estrangeiro: MANUEL PATRICIO LOACHAMIN CAIZA, Processo: 46000013029200737 Empresa: DRILLFOR PERFORAÇÕES DO BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 2200021208 Estrangeiro: ANTONIO EFREN CAMACHO CAMACHO, Processo: 46000013030200761 Empresa: DRILLFOR PERFORAÇÕES DO BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 0800353377 Estrangeiro: JULIO ENRIQUE LUGO VALENIA, Processo: 46000013031200714 Empresa: DRILLFOR PERFORAÇÕES DO BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 0921069795 Estrangeiro: JORGE LUIS SANCHEZ GARCIA, Processo: 46000013032200751 Empresa: DRILLFOR PERFORAÇÕES DO BRASIL LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 2100125232 Estrangeiro: JORGE WILFRIDO GUAILLAS ALVARADO, Processo: 46000013033200703 Empresa: PETRODIN SERVIÇOS MARÍTIMOS E PETROLEO LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 20613905 Estrangeiro: JORGEN HOGMOE, Processo: 4600001304200716 Empresa: STOLLE MACHINERY DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. Passap: 90 DIAS Passaport: 221778820 Estrangeiro: AARON LEE MILLER, Processo

EM BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Fls. 705
Proc. 0807/01
Rubr.: 18

Rio de Janeiro, 10 de julho de 2007

N.Ref. GA.E.E.210.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 8.607
DATA: 12/07/07
RECEBIDO:

[Handwritten signature]

Assunto AHE Simplicio - Queda Única (Túnel 3) Cumprimento de Condicionante da Licença de Instalação e Solicitação de Supressão de Vegetação relativa à Estrada de Acesso 21C (Processo 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Fazemos referência à Condicionante Específica nº 2.8 da Licença de Instalação nº 419/2007, reiterada pelo Ofício nº59/2007 - CGENE/DILIC/IBAMA, de 12/04/2007, emitida especificamente para o Túnel 3 e Infra-estruturas associadas ao AHE Simplicio-Queda Única, que informa que quando a criação de novos trajetos interferirem em remanescentes florestais, os mesmos deverão ser previamente aprovados pelo IBAMA.

2. Nesse sentido, encaminhamos, para análise e aprovação desse Instituto, o documento intitulado "Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio Queda Única - Túnel 3 e Infra-estruturas Associadas - Estrada de Acesso 21C - Solicitação de Supressão de Vegetação" - DEA.E.RTT.022.2007, Revisão 00, de 25/06/2007, que visa subsidiar à solicitação de supressão de vegetação para implantação do Acesso 21C, que interligará o emboque do referido Túnel 3 às respectivas janelas montante e jusante desse empreendimento.

3. Na oportunidade, solicitamos um posicionamento desse Instituto na maior brevidade possível, haja vista o comprometimento do cronograma físico das obras de escavação do Túnel 3 do AHE Simplicio-Queda Única.

*A CGEN
em 12/07/07
Alcino*

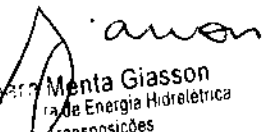
de ordem. a cotid.

13.07.07.


Ivete Silva Couto
Secretária

A TRP Mônica,
PARA ANÁLISE.

18.07.07


Moacyr Menta Giasson
Diretor de Energia Hidroelétrica
Transposições
GENE/DILIC/IRAMP



N.Ref. GA.E.E.210.2007
Fl. 2/2

Fls. 206
Proc. 0907/01
Rubr. 70

4. Ao aguardo, permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, caso necessário.

Atenciosamente,

pl Márcio Márcio Rogar
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

EM BRANCO

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 8.885

DATA: 19/07/07

RECEBIDO:

F107



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA
Rua XV de Novembro, 42, 7º andar - Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 10010-010
Tel:21-30774358

Fls. 707
Proc. 0807/04
Rubr. JB

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2007.

MEMO nº 152/2007/DIJUR-RJ/IBAMA/PGF/AGU

Do: Núcleo de Contencioso
Ao: COJUD/PROGE
Assunto: liminar deferida
Processo Judicial nº 2007.5101.017799-5

Prezado Senhor,

Visando atender a decisão anexa, proferida nos autos da medida cautelar requerida por FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S/A contra o IBAMA, venho pelo presente solicitar o atendimento urgente da liminar deferida, a qual determina que o IBAMA aprecie a documentação apresentada pela empresa e emita uma decisão devidamente fundamentada, no prazo de cinco dias, concedendo ou não a licença para a realização das obras de construção da AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA, especificamente no que tange às obras que necessitam ser executadas antes do período chuvoso, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.

Outrossim, solicito o encaminhamento **URGENTE** do presente à DILIC, enviando os esclarecimentos a este Núcleo em 3 (três) dias, para a elaboração de resposta ao Juízo da 2ª VF.

Atenciosamente,


CLAUDIA NEDER
Procuradora Federal
IBAMA-RJ

À Apoio (Raquel),

Recebidos hoje (19/07/07).

① Examinar, com urgência, a
DILIC, para ciência e adoção das
providências pertinentes ao cumprimento
da decisão, apresentando resposta à
PFE/IBAMA/RJ.

② Extrair cópia e arquivar.

BsB, 19/07/07.


João de Deus B. Bencio da Silva
Coordenador de Contencioso Judicial
Substituto
Mat. 1663606

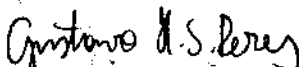
URGENTE

SUJEITO A PRAZO JUDICIAL

À COMID,

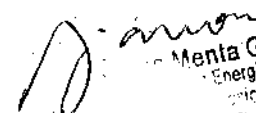
Para juntar aos autos do processo,
com o Memorando n.º 391/2007 -
DILIC/IBAMA e a Ata de Reunião
em anexo.

20/07/07


Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA

A TRP. Mônica,
PARA ANEXAR AO PROCESSO.

24.07.07


Menta Giasson
Energia Hidrelétrica
Serviços
IBAMA

URGENTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Fls. 308
Proc. 0807/01
Rubr. [assinatura]

Juízo da 02ª Vara Federal do Rio de Janeiro
AVENIDA Rio Branco, 243 Anexo
II - 3º andar - CENTRO - RIO DE
JANEIRO, RJ, Brasil - CEP:
20040-009

Processo nº 2007.51.01.017799-5

Nº. Mandado: MTL.7153.003984-2/2007.

Nº DE MANDADO: MTL.0002.000083-6/2007



01002000200008362007

ÁREA: 10

**MANDADO DE INTIMAÇÃO
E CITAÇÃO
EM CARÁTER DE URGÊNCIA,
NA FORMA ABAIXO:**

**O DOUTOR GUSTAVO ARRUDA MACEDO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 02ª
Vara Federal do Rio de Janeiro Seção Judiciária do RJ, POR
NOMEAÇÃO NA FORMA DA LEI E NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:**

M A N D A a qualquer dos Oficiais de Justiça-Avaliadores deste Juízo ao qual for o presente mandado apresentado, expedido nos autos da ação CAUTELAR INOMINADA nº 2007.51.01.017799-5, movida por AUTOR: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A em face de REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS, que, em seu cumprimento se dirija à PRACA QUINZE DE NOVENBRO, 42, 7.º ANDAR - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ - CEP: 20010-010, dignando-se a realizar **CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** do réu **INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS**, a fim de que conteste a presente ação no prazo de 15 dias, bem como promova o(s) seguinte(s) ato(s): CITACAO; INTIMACAO do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVEIS. Tudo em conformidade com a decisão a seguir transcrita:

DECISÃO

Trata-se de pedido de liminar em medida cautelar requerida por FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A, em que pede a autorização para dar continuidade às obras de construção da AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA, especificamente no que tange às obras que necessitam ser executadas antes do período chuvoso, face à inércia do IBAMA em

RECIBO
12.07.2007

[assinatura]

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Fis.: 709
Proc.: 0807/01
Rubr.: *AD*

conceder a licença de instalação do empreendimento, não obstante a tempestiva apresentação, pela requerente, da documentação comprobatória do preenchimento de todos os requisitos para tanto, já tendo transcorrido, desde 16/04/2007, o prazo regulamentar para sua apreciação.

Argumenta, como causa de pedir, que a omissão do IBAMA na apreciação da documentação apresentada em sede administrativa é resultado da greve deflagrada pelos servidores daquela autarquia desde 14 de maio de 2007.

É o breve relatório.

Decido.

No que se refere ao perigo da demora, tenho-o por presente, não obstante o fato de a requerente ter manejado a presente medida quase quatro meses depois de findo o prazo para o IBAMA apreciar a documentação apresentada e emitir uma decisão, o que se deu em 16/04/2007, ou seja, no início do período hidrológico favorável e praticamente um mês antes da deflagração da greve que fundamenta a pretensão, conforme se conclui pelas alegações constantes da inicial.

Com efeito, não obstante todos esses fatores, entendo que o interesse público subjacente à pretensão da demandante justifica o tratamento de urgência típico da medida liminar.

No que se refere à fumaça do bom direito, verifico que o entendimento pacificado pelos tribunais pátrios é no sentido de que o exercício do direito de greve não pode prejudicar a continuidade da prestação de serviço público essencial, como sói ser o de processamento e análise para fins de concessão de licença como a requerida no caso em tela.

Nesse sentido, transcrevo os arestos abaixo.

Ementa PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. GREVE DE SERVIDOR PÚBLICO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. SERVIÇO ESSENCIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. O cumprimento da medida liminar deferida não afasta o interesse de agir existente inicialmente. Preliminar de ausência de interesse de agir que se rejeita.

2. O direito de greve que será exercido "nos termos e nos limites definidos em lei específica", conforme garante o artigo 37, VII, da Constituição Federal, até o momento não foi regulamentado.

3. Ainda que houvesse lei a autorizar o exercício do direito de greve, os serviços de desembaraço aduaneiro não poderiam ser paralisados, por sua essencialidade. Aplicação do princípio da continuidade dos serviços públicos.

4. Apelação e remessa oficial não providas.

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200433000138257 Processo: 200433000138257 UF: BA Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 1/3/2005 Documento: TRF100209531

EM BRANCO



Fis.: 710
Proc.: 0807/01
Rubr.: *AD*

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Fonte DJ DATA: 29/4/2005 PAGINA: 96 Relator(a): DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)

Ementa ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. LIMINAR SATISFATIVA. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA. GREVE DO SERVIÇO PÚBLICO. MERCADORIAS A SEREM EXPORTADAS. EXAME FITOSSANITÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS FITOSSANITÁRIOS. EXPORTAÇÃO DE PESCADO E DERIVADOS.

- A concessão de liminar satisfativa, liberando as mercadorias apreendidas, não importa em perda do objeto da ação mandamental, porquanto impende, ainda, um pronunciamento judicial apreciando o direito reclamado pelo autor, além do que somente a sentença de mérito tem o condão de torná-la definitiva, por produzir coisa julgada formal e material. Preliminar rejeitada.

- O direito constitucional de greve não pode ensejar paralisação de serviço essencial, mormente se disso resultar dano irreparável ao contribuinte.

- O exame fitossanitário em todos os produtos a serem exportados, bem como a expedição dos Certificados Fitossanitários Internacionais para fins de exportação, não pode ser negado em virtude de greve de servidores públicos federais, acaso as exigências legais tenham sido cumpridas. Preliminar rejeitada.

Remessa oficial a que se nega provimento

(Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO - Classe: REO - Remessa Ex Offício - 88566 - Processo: 200483000051621 UF: PE Órgão Julgador: Primeira Turma - Data da decisão: 11/11/2004 Documento: TRF500090183 - Fonte DJ - Data::01/02/2005 - Página::306 - Nº::22 - Relator(a) Desembargador Federal Jose Maria Lucena)

Decisão UNÂNIME

Como já explicitado alhures, a análise da documentação apresentada pela requerente para fins de concessão de licença para a realização da obra a cargo da requerente, obviamente, se enquadra no conceito de serviço essencial, não podendo sofrer solução de continuidade sob pena de grave afronta ao interesse público.

Todavia, a concessão da liminar não pode se dar nos termos da inicial, já que no exórdio a requerente pede não só a apreciação da documentação apresentada pela requerente para fins de concessão da licença, mas também a autorização mesma para realização da obra, sendo insuficiente para tal desiderato o fundamento da greve dos servidores públicos, devendo ser resguardado o direito da requerida de, justificadamente, recusar a licença pleiteada caso constate a infringência a algum dos requisitos estabelecidos na legislação por ocasião da análise da documentação apresentada.

Em outras palavras, a fumaça do bom direito, no que se refere à alegação de que a requerente preenche os requisitos para a obtenção da licença, depende de dilação probatória, o que impede

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO

Fls.: 711
Proc.: 0807/01
Rubr.: *[assinatura]*

a autorização para realização de obra em sede liminar, sem a oitiva da parte contrária.
Em face do exposto, DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR, tão-somente para determinar que o requerido aprecie a documentação apresentada pela requerente e emita uma decisão devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, concedendo ou não a licença para realização das obras de construção da AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA, especificamente no que tange às obras que necessitam ser executadas antes do período chuvoso, sob pena de multa diária que fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais).
Intime-se com urgência.
Cite-se.

Fica o réu ciente de que não contestada a ação no prazo de 15 dias, presumir-se-ão por ela aceitos, como verdadeiros, os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil. **CUMRA-SE**, na forma e sob as penas da lei, ficando todos os interessados cientes de que este Juízo funciona na AVENIDA Rio Branco, 243 Anexo II - 3º andar - CENTRO - RIO DE JANEIRO, RJ, Brasil - CEP: 20040-009, e, em especial o Oficial de Justiça a quem couber dar cumprimento a presente diligência, ciente, para os fins do art. 77 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da 2ª Região, que estabelece ser vedado o cumprimento de mandado que fizer referência a parte que não esteja cadastrada no sistema de dados, de que são partes os seguintes:

AUTOR(ES): AUTOR: FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A
RÉU(S): REU: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NAT. RENOVAVÉIS

Expedido nesta cidade de Rio de Janeiro, em 11 de julho de 2007. Eu, MARIA DA GLORIA DA SILVA DE ARAUJO, o digitei. E eu, Usuário da Seção de Suporte, Diretor(a) da Secretaria, após observar a presença dos requisitos previstos na lei, assino de Ordem do MM. Juiz Federal.

[assinatura]
Diretor(a) de Secretaria

EM BRANCO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



Fls. 712
Proc: 0807/01
Rubr: CP

02ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2007.51.01.017799-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos a(o) MM. Sr(a). Dr(a). Juiz(a) da(o) 02ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.

Usuário da Seção de Suporte
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.01.017799-5

DECISÃO

Trata-se de pedido de liminar em medida cautelar requerida por FURNAS CENTRAIS ELETRICAS S/A, em que pede a autorização para dar continuidade às obras de construção da AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA, especificamente no que tange às obras que necessitam ser executadas antes do período chuvoso, face à inércia do IBAMA em conceder a licença de instalação do empreendimento, não obstante a tempestiva apresentação, pela requerente, da documentação comprobatória do preenchimento de todos os requisitos para tanto, já tendo transcorrido, desde 16/04/2007, o prazo regulamentar para sua apreciação.

Argumenta, como causa de pedir, que a omissão do IBAMA na apreciação da documentação apresentada em sede administrativa é resultado da greve deflagrada pelos servidores daquela autarquia desde 14 de maio de 2007. É o breve relatório.

Decido.

No que se refere ao perigo da demora, tenho-o por presente, não obstante o fato de a requerente ter manejado a presente medida quase quatro meses depois de findo o prazo para o IBAMA apreciar a documentação apresentada e emitir uma decisão, o que se deu em 16/04/2007, ou seja, no início do período hidrológico favorável e praticamente um mês antes da deflagração da greve que fundamenta a pretensão, conforme se conclui pelas alegações constantes da inicial.

EM BRANCO

Com efeito, não obstante todos esses fatores, entendo que o interesse público subjacente à pretensão da demandante justifica o tratamento de urgência típico da medida liminar.

No que se refere à fumaça do bom direito, verifico que o entendimento pacificado pelos tribunais pátrios é no sentido de que o exercício do direito de greve não pode prejudicar a continuidade da prestação de serviço público essencial, como sôí ser o de processamento e análise para fins de concessão de licença como a requerida no caso em tela.

Nesse sentido, transcrevo os arestos abaixo.

Ementa PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. GREVE DE SERVIDOR PÚBLICO. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA. SERVIÇO ESSENCIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. O cumprimento da medida liminar deferida não afasta o interesse de agir existente inicialmente. Preliminar de ausência de interesse de agir que se rejeita.
2. O direito de greve que será exercido "nos termos e nos limites definidos em lei específica", conforme garante o artigo 37, VII, da Constituição Federal, até o momento não foi regulamentado.
3. Ainda que houvesse lei a autorizar o exercício do direito de greve, os serviços de desembaraço aduaneiro não poderiam ser paralisados, por sua essencialidade. Aplicação do princípio da continuidade dos serviços públicos.
4. Apelação e remessa oficial não providas.

(TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200433000138257 Processo: 200433000138257 UF: BA Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 1/3/2005 Documento: TRF100209531

Fonte DJ DATA: 29/4/2005 PAGINA: 96 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)

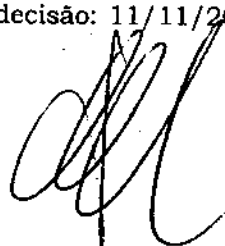
Ementa ADMINISTRATIVO. TRIBUTÁRIO. LIMINAR SATISFATIVA. PERDA DE OBJETO. INEXISTÊNCIA. GREVE DO SERVIÇO PÚBLICO. MERCADORIAS A SEREM EXPORTADAS. EXAME FITOSSANITÁRIO. EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS FITOSSANITÁRIOS. EXPORTAÇÃO DE PESCADO E DERIVADOS.

- A concessão de liminar satisfativa, liberando as mercadorias apreendidas, não importa em perda do objeto da ação mandamental, porquanto impende, ainda, um pronunciamento judicial apreciando o direito reclamado pelo autor, além do que somente a sentença de mérito tem o condão de torná-la definitiva, por produzir coisa julgada formal e material. Preliminar rejeitada.
- O direito constitucional de greve não pode ensejar paralisação de serviço essencial, mormente se disso resultar dano irreparável ao contribuinte.
- O exame fitossanitário em todos os produtos a serem exportados, bem como a expedição dos Certificados Fitossanitários Internacionais para fins de exportação, não pode ser negado em virtude de greve de servidores públicos federais, acaso as exigências legais tenham sido cumpridas.

Preliminar rejeitada.

Remessa oficial a que se nega provimento

(Acórdão Origem: TRIBUNAL - QUINTA REGIAO - Classe: REO - Remessa Ex Officio - 88566 - Processo: 200483000051621 UF: PE Órgão Julgador: Primeira Turma - Data da decisão: 11/11/2004 Documento: TRF500090183 -



EM BRANCO

Fonte DJ - Data::01/02/2005 - Página::306 - Nº::22 - Relator(a)
Desembargador Federal Jose Maria Luçena)
Decisão UNÂNIME

Como já explicitado alhures, a análise da documentação apresentada pela requerente para fins de concessão de licença para a realização da obra a cargo da requerente, obviamente, se enquadra no conceito de serviço essencial, não podendo sofrer solução de continuidade sob pena de grave afronta ao interesse público.

Todavia, a concessão da liminar não pode se dar nos termos da inicial, já que no exórdio a requerente pede não só a apreciação da documentação apresentada pela requerente para fins de concessão da licença, mas também a autorização mesma para realização da obra, sendo insuficiente para tal desiderato o fundamento da greve dos servidores públicos, devendo ser resguardado o direito da requerida de, justificadamente, recusar a licença pleiteada caso constate a infringência a algum dos requisitos estabelecidos na legislação por ocasião da análise da documentação apresentada.

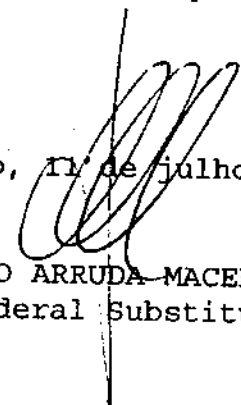
Em outras palavras, a fumaça do bom direito, no que se refere à alegação de que a requerente preenche os requisitos para a obtenção da licença, depende de dilação probatória, o que impede a autorização para realização de obra em sede liminar, sem a oitiva da parte contrária.

Em face do exposto, **DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR**, tão-somente para determinar que o requerido aprecie a documentação apresentada pela requerente e emita uma decisão devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, concedendo ou não a licença para realização das obras de construção da AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA, especificamente no que tange às obras que necessitam ser executadas antes do período chuvoso, sob pena de multa diária que fixo em R\$10.000,00 (dez mil reais).

Intime-se com urgência.

Cite-se.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.


GUSTAVO ARRUDA MACEDO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

EM BRANCO

CÓPIA

Fis. 715

Proc. 0807/01

Rubr. *[assinatura]*



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA VARA FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO - JUSTIÇA FEDERAL.

“Medida Cautelar Inominada - Liminar apenas para realizar parte de obra imprescindível a cumprimento de prazo, a fim de evitar ‘apagão elétrico’ - Juízo garantido - Inexistência de dano ao meio ambiente.”

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, concessionária de serviço público de energia elétrica, com sede e endereço na Rua Real Grandeza, 219 - Botafogo - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.283-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.274.194/0001-19, por seus procuradores, infra-assinados, com fulcro no artigo 798 e seguintes do Código de Processo Civil, vem, perante V. Exa., ajuizar a presente

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA, COM OFERECIMENTO DE CAUÇÃO E PEDIDO DE LIMINAR INAUDITA ALTERA PARTE,

em face do **IBAMA - INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, autarquia federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com endereço para notificação na Praça Quinze de Novembro, 42 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20.010-010, pelas razões de fato e de direito adiante expostas:

EM BRANCO



1 - PRELIMINARMENTE

1.1 - DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

1. *Ab Initio*, é de se destacar a competência de uma das Varas Federais da Cidade do Rio de Janeiro, integrantes da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para a análise da presente demanda, eis que, conforme será melhor exposto ao longo da exordial, pretende-se, com o ajuizamento da medida cautelar, obter autorização para o início das obras do empreendimento denominado "AHE Simplicio - Queda Única".

2. Com efeito, a competência jurisdicional em sede de medida cautelar preparatória é delimitada em razão da competência previamente fixada para o recebimento e processamento da ação principal, conforme se depreende do exposto no artigo 800 do Código de Processo Civil¹.

3. Logo, sendo de competência do IBAMA a expedição do citado documento, aliado ao fato de que aquele órgão ambiental é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, é de se aplicar o disposto no artigo 109, inciso I, da Constituição da República², no que tange à Competência da Justiça Federal, que é, portanto, competente para a análise e julgamento da presente medida cautelar.

2 - DOS FATOS

4. A Autora logrou êxito no Leilão de Energia n.º 002-2005-ANEEL, promovido por aquela Agência Reguladora em 16.11.2005, para a exploração do

¹ "Art. 800. As medidas cautelares serão requeridas ao juiz da causa; e, quando preparatórias, ao juiz competente para conhecer da ação principal."

² "Art. 109. Aos juizes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho;" /

EM BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

empreendimento hidrelétrico denominado "AHE Simplício-Queda Única", que abrange os Municípios de Sapucaia e Três Rios, no Estado do Rio de Janeiro, e Além Paraíba e Chiador, no Estado de Minas Gerais.

5. Tal empreendimento consiste na construção de duas usinas de geração de energia elétrica, "UHE Anta" e "UHE Simplício", bem como de obras de interligação entre o reservatório de Anta e Simplício, com um sistema de canais, diques para reservatórios e túneis.

6. Como é sabido, a exploração de uma usina hidrelétrica depende de prévio licenciamento ambiental, pelos potenciais impactos ao meio ambiente, sendo certo que o IBAMA é o órgão responsável pela normatização, gestão e execução da Política de Meio Ambiente em nosso País.

7. Assim, a Autora requereu a licença de instalação ao IBAMA em 16.11.2006 (Correspondência GA.E.E.216.2006 – DOC. 01), mediante a apresentação do Projeto Básico Ambiental, do Plano de Compensação Ambiental, do Inventário Florestal (sendo que os dois últimos documentos já apresentados à luz da Instrução Normativa IBAMA n.º 065/2005), e de documento específico relativo ao Túnel 3 do aproveitamento hidrelétrico, sendo que este último visava subsidiar o IBAMA na análise de emissão de uma licença de instalação "parcial", por solicitação de FURNAS, de modo a garantir o cumprimento do cronograma do empreendimento, com previsão de pleno funcionamento para 2010.

8. A viabilidade do empreendimento, sob o aspecto ambiental, foi comprovada pelo IBAMA, pelo que se infere da Licença Prévia emitida por aquele órgão, de n.º 217/2005 (DOC 02). Tanto é verdade que, de acordo com a solicitação de FURNAS inserta na referida correspondência GA.E.E.216.2006 (DOC. 01), foi concedido pelo IBAMA "licenciamento parcial de instalação" do AHE Simplício-Queda Única (Licença de Instalação n.º 419/2007 __ DOC.03), viabilizando a construção do respectivo Túnel 3 e

EM BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

infra-estrutura associada(documento foi entregue à FURNAS em 15.01.2007), sendo também concedida "autorização de supressão de vegetação", de n.º 148/2007(DOC. 04), emitida somente em 09/03/2007.

9. Porém, em que pese o atendimento às exigências e condicionantes descritas acima, para a continuidade do processo administrativo de concessão da licença de instalação(autuado sob o n.º 02001.000807/01-77 __ DOC. 05), a Instrução Normativa n.º 65/2005 determina que o empreendedor deverá assinar, perante o IBAMA, o Termo de Compromisso para a implantação do Plano de Compensação Ambiental. Após a análise do Plano, encaminhado a FURNAS em 22.02.2007, a Empresa requereu àquela autarquia, em 05.03.2007, a emissão de minuta do referido termo de compromisso, o que ainda não ocorreu.

10. Assim, não obstante FURNAS ter apresentado ao IBAMA toda a documentação exigida, ter atendido a todas as condicionantes da Licença Prévia n.º 217/2005(DOC. 02), da Licença de Instalação n.º 419/2007(DOC. 03 __ parcial, relativamente ao túnel 3) e da Autorização de Supressão de Vegetação n.º 148/2007(DOC. 04) e, ainda, ter se esgotado o prazo para a análise dos documentos apresentados, a competente Licença de Instalação não foi outorgada.

11. **DE IGUAL FORMA, O PRAZO TOTAL PARA O PROCESSO DE CONCESSÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, ESTABELECIDO NA CITADA INSTRUÇÃO, É DE CENTO E CINQUENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À LICENÇA. NO CASO DO AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA, ESSE PRAZO FIMDOU EM 16/04/2007.**

12. **OCORRE QUE, COMO É FATO NOTÓRIO, OS SERVIDORES PÚBLICOS DO IBAMA ENCONTRAM-SE EM GREVE, DESDE A DATA DE 14.05.2007, RECUSANDO-SE, PEREMPTORIAMENTE, AO REGULAR**

EM BRANCO



EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES, ASSIM COMO DO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA AMBIENTAL, DENTRE ELAS A DE EXPEDIÇÃO DA DEVIDA "LICENÇA DE INSTALAÇÃO", NOS TERMOS PRECONIZADOS NAS RESOLUÇÕES E INSTRUÇÕES NORMATIVAS DAQUELE ÓRGÃO ESTATAL.

13. LOGO, DIANTE DOS FATOS EXPOSTOS, VEM A AUTORA AJUIZAR A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR, A FIM DE QUE SEJA CONCEDIDA AUTORIZAÇÃO PARA A CONTINUIDADE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA "AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA", EM ESPECIAL QUANTO ÀS OBRAS QUE DEVEM SER EXECUTADAS ANTES DO PERÍODO DE CHUVAS, ATÉ ULTERIOR MANIFESTAÇÃO DO IBAMA A RESPEITO, FACE À INÉRCIA DO PRÓPRIO IBAMA, EM NOTÓRIO PREJUÍZO AO INTERESSE DA SOCIEDADE COMO UM TODO, VEZ QUE A ESCASSEZ ENERGÉTICA EM FUTURO PRÓXIMO É FATO JÁ BASTANTE NOTICIADO.

3 - DO DIREITO

3.1 - DO ESTRITO CUMPRIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS IMPOSTAS PELO IBAMA E DA FLAGRANTE MORA ADMINISTRATIVA

14. O processo administrativo de concessão da licença ambiental é composto de 3(três) fases distintas, em razão do que dispõe o artigo 19 do Decreto n.º 99.724, de 06.06.1990, que regulamenta a Lei n.º 6.902, de 27.04.1981, e a Lei n.º 6.938, de 31.08.1981(sendo que esta, em especial, dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente), a saber: Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

15. Com efeito, a Autora já apresentou ao IBAMA toda a documentação exigida na Instrução Normativa n.º 65/2005, atendendo as condicionantes da Licença Prévia n.º 217/2005(DOC. 02), da Licença de Instalação n.º 419/2007(DOC. 03 — parcial, relativamente ao túnel 3) e da Autorização de Supressão de Vegetação n.º

EM BRANCO



148/2007(DOC. 04), pelo que se infere, outrossim, das correspondências GA.E.E.375.2006(condicionantes do túnel 3 __ DOC. 06), GA.E.E.048.2007(cumprimento de condicionante do túnel 3 __ DOC. 07), GA.E.E.045.2007(outras condicionantes do túnel 3 - DOC. 08), GA.E.E.033.2007(portaria do IPHAN __ DOC. 09), GA.E.E.015.2007(anuência dos proprietários limítrofes __ DOC. 10) e GA.E.E.368.2006(publicação de aviso de requerimento __ DOC. 11).

16. De igual forma, já foram providenciados por FURNAS o envio do termo de concordância da compensação ambiental(GA.E.E.485.2005 __ DOC. 12) e da declaração do valor do empreendimento(GA.E.E.408.2005 __ DOC. 13), sendo certo que, relativamente ao termo de compromisso, com vistas à finalizar todo o processo de licenciamento, FURNAS requereu, através da GA.E.E.070.2007(DOC. 14), protocolada no IBAMA em 05.03.2007, o envio de minuta de tal termo, o que não foi providenciado pelo órgão fiscalizador.

17. Ora, Emérito Julgador, se é obrigação legal do IBAMA a emissão da licença, uma vez preenchidos todos os requisitos para que FURNAS, após assinar o termo de compromisso, obtenha a licença de instalação, podendo dar regular prosseguimento às obras, qual o motivo de negatória? Não há! **O IBAMA pode e deve conceder à Autora a citada licença, sob pena de infame omissão administrativa, gerando sérios gravames à esta Empresa e à sociedade brasileira.**

18. A Instrução Normativa n.º 65-2005 do IBAMA, fixa os procedimentos para o licenciamento de UHE's(usinas hidrelétricas) e PCH's(potencial hidrelétrico), sendo patente que, desde 16.11.2006, constam do processo administrativo n.º 02001.000807/01-77 o Projeto Básico Ambiental, o Plano de Compensação Ambiental, o Inventário Florestal, visando subsidiar o IBAMA na análise de emissão da licença de instalação, **O QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO FOI REALIZADO.**

EM BRANCO



19. COM EFEITO, O DISPOSTO NO ARTIGO 26 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 65/2005 DO IBAMA É CLARO NO SENTIDO DE QUE **"O PRAZO TOTAL DA FASE DE LI-SERÁ DE CENTO E CINQUENTA DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS."**³

20. É de se ressaltar, inclusive, que o cumprimento, por parte de FURNAS, das exigências impostas pelo órgão ambiental para a concessão das licenças prévia e de instalação do túnel 3 do projeto executivo da AHE Simplício-Queda Única, emitida sob o n.º 419/2007, representam um importante precedente para a viabilidade ambiental do empreendimento, restando patente, assim, o direito subjetivo da Autora na obtenção do citado documento.

3.3 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO EM ÂMBITO FEDERAL E DO PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA

21. Não obstante o fato de que a Autora, até o momento, adimpliu com todas as obrigações e exigências impostas pelo IBAMA para a concessão das referidas licenças ambientais, encontrando-se em condições de iniciar as demais obras que compõem o projeto executivo "AHE Simplício-Queda Única", cumpre lembrar que a atividade administrativa deve estrita obediência aos princípios que regem a Administração Pública, dentre os quais se destaca o da eficiência, previsto no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil.

22. Por certo, a eficiência da atividade administrativa impõe uma criteriosa análise do pedido de licenciamento ambiental, pendente de apreciação definitiva por parte daquela Autarquia Federal (visto que já concedida a "Licença de Instalação

³ Deve ser levado em consideração o fato de que a Resolução n.º 237-2001 do IBAMA, que também trata de licenciamento ambiental, prevê prazos mais curtos para a análise dos documentos e para a conclusão do processo de licenciamento.

EM BRANCO



Provisória”), o que não significa, contudo, que tal análise, em virtude dos bens jurídicos tutelados, não deva possuir limite temporal, podendo ser de prazo ‘indeterminado’.

23. CERTAMENTE, A AUSÊNCIA DE PRAZO É MAIS GRAVE SE FOR RELEVADA A GREVE DOS SERVIDORES DO IBAMA, FRUSTRANDO O DIREITO DOS ADMINISTRADOS, *IN CASU* FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S/A., EM PUGNAR POR UMA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EFICIENTE, QUIÇÁ SE FOREM LEVADAS EM CONSIDERAÇÃO AS RECENTES POLÍTICAS PÚBLICAS ENCAMPADAS PELO PODER EXECUTIVO FEDERAL, NO QUE TANGE AO PAC –PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO, JÁ QUE A ENERGIA ELÉTRICA, NESTE CONTEXTO, É PRIMORDIAL PARA O CRESCIMENTO DO PAÍS.

24. Não é forçoso repetir que o próprio IBAMA, através da “Licença de Instalação Provisória”, já tinha autorizado a construção do túnel 3 do projeto da “AHE Simplicio-Queda Única”, assim como no que tange à emissão de Licença Prévia, nada havendo no processo administrativo instaurado naquela autarquia que diga respeito a dano ambiental significativo. Ao revés, com a emissão das licenças prévia e de instalação, ainda que parcial, o IBAMA claramente se posiciona pela viabilidade ambiental da “AHE Simplicio-Queda Única”.

25. Portanto, restando patente o desrespeito ao princípio da eficiência pela própria Administração Pública, sem justificativa plausível, imperioso se faz o pronunciamento judicial favorável à Autora, no sentido de continuar operando seu empreendimento enquanto pendente de apreciação o pedido de licenciamento ambiental, notadamente para que possa ser aproveitado o período de seca.

26. *Ad Argumentandum*, conquanto a legislação que rege a matéria, repita-se, tenha fixado prazo determinado para a instrução e conclusão do procedimento

EM BRANCO



administrativo afeto à matéria em apreciação, o que, não é forçoso registrar, **ESTÁ EXPIRADO DESDE 16.04.2007**, é de se aplicar, subsidiariamente, as normas básicas sobre processo administrativo, de que trata a Lei n.º 9.784/99, em seus artigos 48, 49 e 50⁴, visando à proteção dos direitos dos administrados, e um melhor cumprimento dos fins da Administração, ou seja, segurança e celeridade, em prol do interesse público.

27. À vista do exposto, a demora injustificável do pleito de concessão da licença ambiental, formulado por FURNAS em atendimento a todos os prazos e demais requisitos legais, sem um pronunciamento conclusivo por parte do IBAMA, ocasionará atraso no início das obras do AHE Simplicio-Queda Única, agravado, certamente, pela greve dos servidores, contrariando, sobremaneira, o princípio da eficiência administrativa.

**3.4 - DA OMISSÃO DO IBAMA AGRAVADA PELA GREVE DE SEUS
SERVIDORES**

28. Sem prejuízo dos argumentos acima descritos, a recusa do IBAMA fere direito subjetivo da Autora porquanto não há qualquer justificativa legal, em nosso ordenamento jurídico, que permita omitir-se na expedição da licença, levando em consideração, também, que os funcionários daquele órgão encontram-se em GREVE.

29. Por certo, os empreendimentos em energia elétrica foram esposados pelo Poder Executivo, através, dentre outros instrumentos, do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, com vistas a suprir a atual demanda de

⁴ "Art. 48. A Administração tem o dever de explicitamente emitir decisão nos processos administrativos e sobre solicitações ou reclamações, em matéria de sua competência.
Art. 49. Concluída a instrução de processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada.
Art. 50. Os atos administrativos deverão ser motivados, com indicação dos fatos e fundamentos jurídicos, quando: I - neguem, limitem ou afetem direitos ou interesses;"

EM BRANCO



energia, bem como a demanda futura, a fim de que não se repita infeliz episódio da história recente do Brasil, quando a população teve de racionar energia elétrica('apagão').

30. **Assim, o atual quadro de greve dos servidores daquela autarquia ratifica o caráter emergencial da presente medida, conquanto a licença somente não foi expedida em razão da greve, e as obras precisam ser iniciadas, sob pena de prejuízos graves à FURNAS, aos consumidores; enfim, ao País!**

4 - DA JURISPRUDÊNCIA FAVORÁVEL

31. A jurisprudência de nossos Tribunais é uníssona no sentido de reconhecer as teses esposadas na presente peça, no que tange, em especial, à possibilidade de revisão dos atos administrativos pelo Poder Judiciário, quando eivados de ilegalidade, ainda que omissivos, bem como quanto ao direito de greve dos servidores e controle pelo Poder Judiciário, a competência do IBAMA para o referido licenciamento, e, por fim, a continuidade dos empreendimentos submetidos a controle ambiental, quando preenchidos os requisitos legais para a emissão das licenças, valendo transcrever, na oportunidade, os seguintes julgados:

4.1 - PRECEDENTES SOBRE FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADE NÃO LESIVA AO MEIO AMBIENTE

Acordão **Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO**
Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo: 200304010043768 UF: PR Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA
Data da decisão: 25/02/2003 Documento: TRF400086742

Fonte **DJU DATA:12/03/2003 PÁGINA: 675**

Relator(a) **MARGA INGE BARTH TESSLER**

EM BRANCO



Decisão A TURMA, POR UNANIMIDADE, DEU PARCIAL PROVIMENTO AO AGRAVO REGIMENTAL.

Ementa ADMINISTRATIVO. AMBIENTAL. LICENÇA DE OPERAÇÃO. MINERADORA. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. PLANO DE RECUPERAÇÃO.

1. Possuindo a empresa mineradora licença prévia expedida pelo órgão ambiental do Estado do Paraná, para depósito de areia localizado fora de área de preservação permanente, deve ser admitido o funcionamento da mineradora, na forma autorizada, enquanto o IBAMA não se manifestar acerca do pedido de licença prévia complementar protocolado pela empresa.

2. Estando suficientemente demonstrado que o empreendedor procurou atender a todas as exigências para a obtenção da licença de operação, mostra-se precipitada e severa a dupla punição da mineradora, referente ao pagamento de multa em dinheiro e interdição das atividades.

3. Também deve ser levado em consideração o fato de que a empresa, ao que consta, está efetuando a recuperação das áreas degradadas.

4. Agravo regimental parcialmente provido.

:

Acordão **Origem: TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO.**
Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO
Processo: 199804010167423 UF: SC Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA
Data da decisão: 20/08/1998 Documento: TRF400062941

Fonte **DJ DATA:02/09/1998 PÁGINA: 278**

Relator(a) **MARGA INGE BARTH TESSLER**

Decisão **UNÂNIME**

Descrição **PUBLICADO NA RTRF-4ª Nº 32/1999/121**

EM BRANCO



Ementa

ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. DIREITO AMBIENTAL. LIMINAR PARA PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPREENDEDORA. REQUISITOS. NÃO-PREENCHIMENTO.

1. Cassada a liminar que determinou a paralisação das atividades de implantação do projeto "Porto da Barra". O Juiz pode tomar esse tipo de providência a qualquer tempo, se entender necessário, mas, no caso dos autos, houve autorização do FATMA e do IBAMA, mediante expedição de Licença Ambiental Prévia (LAP) e de Licença Ambiental de Instalação (LAI); razão pela qual é inviável a pretendida paralisação, já que as atividades foram iniciadas face à expedição de ato administrativo cuja presunção de legalidade não foi desfeita.

2. Toda a atividade humana pode causar danos ao meio ambiente, não há "poluição zero", de forma que a idéia de natureza intocada é um mito moderno. Por outro lado, a área em discussão sofre pressão populacional crescente, e a ocupação desordenada pode ser ainda mais degradante ao meio ambiente. Dessa forma, não há necessidade de paralisação das atividades, pois, no transcorrer da Ação Civil Pública, haverá meios para que, com o auxílio de profissionais, chegue-se a uma solução menos degradadora do meio ambiente. Essa orientação está em conformidade com a idéia de que as normas constitucionais, nesse assunto, tem o objetivo de preservação de um mínimo de "ponderação ecológica".

3. O perigo na demora e a grave lesão de difícil reparação podem ser verificados no fato de que o empreendedor direcionou recursos para a atividade, de modo que se ela for inviabilizada, o investimento será redirecionado para outras atividades, com o que a comunidade é prejudicada.

4. Agravo provido.

EM BRANCO



4.2 - PRECEDENTE ESPECÍFICO SOBRE DIREITO DE GREVE E ANÁLISE
PELO PODER JUDICIÁRIO

Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO
Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200532000052805
Processo: 200532000052805 UF: AM Órgão Julgador: OITAVA TURMA
Data da decisão: 24/11/2006 Documento: TRF100240605

Fonte DJ DATA: 18/12/2006 PAGINA: 263

Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA

Decisão A Turma, por unanimidade, deu provimento à apelação.

Ementa PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. DESEMBARAÇO ADUANEIRO. GREVE DE SERVIDOR PÚBLICO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR AFASTADA. SERVIÇO ESSENCIAL. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS. CUSTAS.

1. O simples cumprimento da medida liminar deferida e o término do movimento grevista não afastam o interesse de agir existente inicialmente, e a referida medida, ainda que satisfativa, não implica em perda de objeto do mandado de segurança, conforme precedente deste Tribunal (REOMS 2003.33.00.019613-5/BA).
2. O direito de greve que será exercido "nos termos e nos limites definidos em lei específica", conforme garante o artigo 37, VII, da Constituição Federal, até o momento não foi regulamentado.
3. Ainda que houvesse lei a autorizar o exercício do direito de greve, os serviços de desembaraço aduaneiro não poderiam ser paralisados, por sua essencialidade. Aplicação do princípio da continuidade dos serviços públicos.
4. A União é isenta do pagamento de custas processuais, todavia deve ser condenada ao reembolso das custas processuais antecipadas pela parte vencedora (Lei 9.289/96, art. 4º, I e parágrafo único).
5. Apelação provida. Segurança concedida.

EM BRANCO



4.3 - PRECEDENTE ESPECÍFICO SOBRE COMPETÊNCIA DO IBAMA

Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO

Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200001000827752

Processo: 200001000827752 UF: GO Órgão Julgador: QUINTA TURMA

Data da decisão: 1/2/2006 Documento: TRF100224927

Fonte DJ DATA: 20/3/2006 PAGINA: 88

Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS

Decisão A Turma, por maioria, negou provimento à apelação do IBAMA, vencido o Desembargador Federal João Batista Moreira, e, por unanimidade, negou provimento à apelação do DNPM

Ementa AMBIENTAL. CONSTITUCIONAL. PROCESSUAL CIVIL. PRINCÍPIO DA PRECAUÇÃO. ATUAÇÃO CONJUNTA DO IBAMA E DA FEMAGO NO PROCEDIMENTO DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DA USINA HIDRELÉTRICA DE CORUMBÁ I - FURNAS. ATIVIDADE POTENCIALMENTE CAUSADORA DE SIGNIFICATIVO IMPACTO AMBIENTAL. ART. 10, § 4º, DA LEI Nº6.938/89. PERMANÊNCIA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM NA DEMANDA. PRECEDENTES.

1. A construção de usina hidrelétrica nas proximidades do complexo hidrotermal de Caldas Novas/GO é potencialmente causadora de significativo impacto ambiental, situação esta que legitima a participação do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, juntamente com a Fundação Estadual do Meio Ambiente de Goiás - FEMAGO, no procedimento de concessão de licença de operação da Usina Hidroelétrica de Corumbá I.

2. A aplicação do princípio da precaução evidencia a participação do IBAMA no processo de licenciamento de Usinas Hidroelétricas, visando à efetiva fiscalização de eventual ocorrência de danos ambientais irreparáveis ao potencial de energia elétrica e à região do aquífero termal de Caldas Novas (art. 10, § 4º da Lei n. 6.938/81).

EM BRANCO



3. O DNPM - Departamento Nacional de Produção Mineral deve ser mantido na demanda, por ser responsável pela fiscalização da atividade mineradora no Brasil e por ser igualmente responsável pelo planejamento e fomento da exploração e do aproveitamento dos recursos minerais (art. 3º, da Lei nº 8.876/94 e Decreto-Lei nº 227/67).
4. Apelações do IBAMA e do DNPM a que se nega provimento.

5 – DA LIMINAR PLEITEADA

32. Com efeito, restam cabalmente comprovados os requisitos indispensáveis para a concessão da liminar em Medida Cautelar Preparatória, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*, atendendo-se, outrossim, ao que dispõem os artigos 798, 799 e 804 do Código de Processo Civil⁵.

5.1 – DO FUMUS BONI IURIS

33. Relativamente ao *fumus boni juris*, já foi este perfeitamente demonstrado em linhas atrás. A Autora constitui parte legítima para ingressar com a presente medida cautelar, tem interesse processual na solução da ilegalidade/omissão, pleiteia objeto lícito e possível e, mais que isso, possui direito subjetivo à expedição da licença de instalação.

34. **Todas as condicionantes relativas à Licença Prévia nº 217/2005, bem como no que tange à Licença de Instalação, cujas etapas estão descritas no artigo 18**

⁵ Art. 798. Além dos procedimentos cautelares específicos, que este Código regula no Capítulo II deste Livro, poderá o juiz determinar as medidas provisórias que julgar adequadas, quando houver fundado receio de que uma parte, antes do julgamento da lide, cause ao direito da outra lesão grave e de difícil reparação.

Art. 799. No caso do artigo anterior, poderá o juiz, para evitar o dano, autorizar ou vedar a prática de determinados atos, ordenar a guarda judicial de pessoas e depósito de bens e impor a prestação de caução.

Art. 804. É lícito ao juiz conceder liminarmente ou após justificação prévia a medida cautelar, sem ouvir o réu, quando verificar que este, sendo citado, poderá torná-la ineficaz; caso em que poderá determinar que o requerente preste caução real ou fidejussória de ressarcir os danos que o requerido possa vir a sofrer.

EM BRANCO



da Instrução Normativa n.º 65/2005 do IBAMA, foram cumpridas, tendo sido apresentados o Projeto Básico Ambiental, o Plano de Compensação Ambiental e o Inventário Florestal.

35. De igual forma, em precedente inédito daquele órgão fiscalizador, **foi concedida “licença de instalação ‘parcial’ ” para a construção do túnel 3 do projeto executivo “AHE Simplício-Queda Única”,** sendo certo que busca-se com a presente medida cautelar preparatória, autorização para implementação de parte da obra, cuja viabilização está atrelada ao período da seca(período hidrológico favorável), sob pena de impacto de mais de 6(seis) meses no cronograma final do empreendimento, já que, se tal parcela não for implementada neste momento, somente poderá ser realizado no próximo período de seca, que ocorrerá de abril a outubro de 2008.

36. Com efeito, a Autora já apresentou ao IBAMA toda a documentação exigida na Instrução Normativa n.º 65/2005, atendendo as condicionantes da Licença Prévia n.º 217/2005(DOC. 02), da Licença de Instalação n.º 419/2007(DOC. 03 __ parcial, relativamente ao túnel 3) e da Autorização de Supressão de Vegetação n.º 148/2007(DOC. 04). Tanto é verdade que obteve a licença parcial de instalação.

37. Além disso, já foram providenciados por FURNAS o envio do termo de concordância da compensação ambiental(GA.E.E.485.2005 __ DOC. 12) e da declaração do valor do empreendimento(GA.I.E.408.2005 __ DOC. 13), e, relativamente ao termo de compromisso, com vistas a finalizar todo o processo de licenciamento, FURNAS a requereu, conforme carta protocolada no IBAMA em 05.03.2007.

38. Por certo, o cumprimento de todas as exigências e condicionantes impostas pelo órgão ambiental, para a concessão das licenças prévia e de instalação do túnel 3 do projeto executivo “AHE Simplício-Queda Única”, importam no reconhecimento do direito subjetivo da Autora na obtenção da citada licença, uma vez que o próprio

EM BRANCO



IBAMA, pelo que se constata do histórico aqui-relatado, concluiu que a AHE Simplício Queda Única é viável ambientalmente.

5.2 – DO PERICULUM IN MORA

39. Quanto ao periculum in mora, o mesmo é EVIDENTE, INEGÁVEL, CRISTALINO, TENDO EM VISTA O PERÍODO DAS CHUVAS NA BACIA DO RIO PARAÍBA DO SUL, OS CONTRATOS CELEBRADOS NO AMBIENTE REGULADO, O PRÓPRIO CONTRATO DE CONCESSÃO DE FURNAS PARA A EXPLORAÇÃO DA AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA E TODAS AS OBRIGAÇÕES CONTRAÍDAS POR FURNAS PARA A CONSECUÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO.

5.2.1 – DO CICLO HIDROLÓGICO

40. A definição de ciclo hidrológico em empreendimentos de construção de obras de usinas hidrelétricas corresponde à divisão do regime da vazão do rio e da intensidade e ocorrência de chuvas na região, em duas estações distintas, quais sejam, Estação Seca (denominada período seco) e Estação Úmida (denominada período chuvoso).

41. Tais períodos, para o empreendimento em pauta “AHE Simplício-Queda Única”, são definidos pelos estudos de hidrometeorologia, conforme abaixo descrito:

- Período Seco – Abril a Outubro
 - ✓ Intensidade de chuva 50 mm/mês
 - ✓ Vazão média do rio 186 m³/s

- Período Úmido – Novembro a Março
 - ✓ Intensidade de chuva 180 mm/mês

EM BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

✓ Vazão média do rio 518 m³/s

42. As atividades de construção das obras civis da referida usina, por serem na sua grande maioria executadas a céu aberto, sofrem grande influência do ciclo hidrológico, ocasionando perda de produtividade ou impossibilidade de início.

43. Portanto, necessitam ser iniciadas imediatamente, aproveitando o final do período seco desse ano, as seguintes etapas da obra da AHE Simplício:

- AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA - Datas críticas para início

- UHE ANTA
- Mobilização / Instalações Canteiro - 15/07/2007
- Escavações Vertedouro / Casa de Força - 01/08/2007

- UHE SIMPLÍCIO
- Mobilização / Instalações Canteiro (SIMPLÍCIO) - 15/07/2007
- Tomada D'Água / Canal de Adução (SIMPLÍCIO) - 01/08/2007
- Casa de Força (SIMPLÍCIO) - 15/07/2007
- Canal de Fuga (SIMPLÍCIO) - 01/08/2007

- OBRAS DE INTERLIGAÇÃO
- Canal 01 - 15/07/2007
- Canal 02 - 15/07/2007
- Canal 03 - 15/07/2007
- Canal 04 - 15/07/2007
- Dique Estaca 02 - 01/08/2007

EM BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Proc. 733
0102/01
Rubr. 10

44. O custo estimado das obras, a serem realizadas num período de 90(noventa) dias, e que correspondem às acima descritas, perfazem o valor de R\$69.810.000,00, correspondendo à execução de serviços que atendam às primeiras atividades relativas às usinas de Anta e Simplício, bem como de parte das Obras de Interligação, anteriores ao ciclo hidrológico, ou seja:

UHE ANTA	R\$24,39 milhões de reais
Mobilização / Instalações Canteiro	R\$16,72 milhões de reais
Escavações Vertedouro / Casa de Força	R\$7,67 milhões de reais
 UHE SIMPLÍCIO	 R\$19,71 milhões de reais
Mobilização / Instalações Canteiro	R\$12,88 milhões de reais
Tomada D'Água / Canal de Adução	R\$0,77 milhões de reais
Casa de Força	R\$1,40 milhões de reais
Canal de Fuga	R\$1,06 milhões de reais
 OBRAS DE INTERLIGAÇÃO	 R\$25,71 milhões de reais
Canais 01, 02, 03 e 04	R\$19,69 milhões de reais
Dique Estaca 02	R\$6,02 milhões de reais
 ACESSOS PARA AS ATIVIDADES CRÍTICAS	 R\$3,60 milhões de reais

45. Resta patente, portanto, que tais atividades necessitam ser iniciadas, aproveitando o final do período seco deste ano, sob pena de forte impacto no cronograma da obra, acarretando sérios prejuízos à Autora, à sociedade brasileira, conforme já fartamente demonstrado, **O QUE DENOTA O CARÁTER URGENTE DA LIMINAR PLEITEADA, SOB PENA DE RESTAR PREJUDICADO TODO O EMPREENDIMENTO, CONSIDERANDO A MORA DO IBAMA EM CONCEDER A CITADA LICENÇA DE INSTALAÇÃO, SEM QUE FURNAS TENHA CONCORRIDO COM QUALQUER CAUSA.**

EM BRANCO



**5.2.2 – DOS CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA, VINCULADOS AO AHE
SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA**

46. De igual forma, FURNAS, face à concessão da AHE de Simplício que lhe foi outorgada, firmou contratos de compra e venda de energia elétrica em Ambiente Regulado(CCEAR's) com as 31(trinta e uma) principais empresas distribuidoras de energia do País(DOC. 15). Assim, a energia proveniente desse empreendimento já está vendida, conforme determina o atual modelo do setor energético.

48. A título meramente exemplificativo, a Autora promove a juntada dos contratos firmados com as empresas distribuidoras situadas na Região Sudeste:

17.496SE	Cemig Distribuição S/A – CEMIG	DOC 16
17.509SE	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A – ELETROPAULO	DOC 17
17.521SE	Espírito Santo Centrais Elétricas S/A	DOC 18
17.522SE	AMPLA Energia e Serviços S/A	DOC 19
17.524SE	LIGHT Serviços de Eletricidade S/A	DOC 20

49. Por certo, as perdas associadas à falta de disponibilidade dessa energia aos compradores, caso atrasem as obras da AHE Simplício-Queda Única, perfazem um total de **RS 189 milhões de reais**(vide tabela em anexo à exordial __ DOC. 21).

50. Acresça-se, outrossim, que FURNAS ficará exposta à penalidade prevista na Resolução ANEEL 063/2004, no que tange à infração sujeita à penalidade de multa do Grupo III (até 1% do faturamento): "*XII - descumprir os prazos estabelecidos nos atos de outorga de concessões, permissões ou autorizações de implantação de instalações de produção, transmissão ou distribuição de energia elétrica.*"

EM BRANCO



5.2.3 – DO CONTRATO DE CONCESSÃO

51. Sem prejuízo das penalidades existentes no edital de Leilão da ANEEL, o próprio contrato de concessão, de n.º 003/2006 – MME – UHE SIMPLÍCIO(DOC. 22) consigna, na subcláusula 1ª, da Cláusula 11ª, a aplicação de multa, por parte da ANEEL, *“no valor máximo, por infração incorrida, de até 2% do valor do faturamento anual da concessionária ou do valor estimado da energia produzida, correspondente aos últimos doze meses anteriores à lavratura do auto da infração ou estimado para este período de doze meses, caso a UHE não esteja em operação ou esteja operando por período inferior a doze meses.”*

52. A lei que rege as concessões e permissões de serviços públicos(Lei n.º 8.987/95), é clara no sentido de que cabe à concessionária de serviço público o fiel cumprimento das obrigações inerentes às obras vinculadas ao contrato de concessão, sob pena de execução das garantias do contrato(artigo 23, p. único, incisos I e II).⁶

53. Assim, é imperiosa, sob o ponto de vista do contrato de concessão, a continuidade das obras da AHE Simplício-Queda Única, **com vistas à satisfazer as justas expectativas dos usuários do serviço público de energia elétrica, das distribuidoras de energia e das demais partes envolvidas na questão**, denotando, assim, o notório interesse público na conclusão, a contento, das obras de construção da hidrelétrica.

⁶ “ Art. 23. São cláusulas essenciais do contrato de concessão as relativas:

Parágrafo único. Os contratos relativos à concessão de serviço público precedido da execução de obra pública deverão, adicionalmente:

I - estipular os cronogramas físico-financeiros de execução das obras vinculadas à concessão; e

II - exigir garantia do fiel cumprimento, pela concessionária, das obrigações relativas às obras vinculadas à concessão.”

EM BRANCO



6 - DA CAUÇÃO

54. Logo, a fim de viabilizar o necessário deferimento da liminar requerida, com o intuito de que FURNAS seja autorizada a dar continuidade às obras da AHE Simplício-Queda Única, especificadamente quanto às obras que devem ter início antes do ciclo hidrológico, conforme discriminado no item 5.2.1, sem a imposição de penalidades futuras por parte da Administração Pública, requer a Autora seja deferida, na forma do artigo 804 da Lei de Ritos, o oferecimento de caução do valor objeto da controvérsia, que, em termos práticos, reveste-se no valor das primeiras etapas de construção, conforme exposto acima (item 5.2.1), perfazendo o total de R\$ 69.810.000,00 (sessenta e nove milhões, oitocentos e dez mil reais), na forma de seguro garantia, em anexo.

7 - DA AÇÃO PRINCIPAL A SER PROPOSTA

55. Informa, por fim, que ajuizará, no prazo legal (artigo 806 do CPC), a devida ação principal (artigo 796 do CPC), sob o rito ordinário, que terá por objeto obrigação de fazer consistente em compelir o IBAMA a expedir a citada 'licença de instalação' do empreendimento AHE Simplício-Queda Única.

8 - DA SÍNTESE DA QUESTÃO

56. A demora do licenciamento e a insegurança de sua condução não se coadunam com a postura de FURNAS no caso concreto, **RESTANDO NOTÓRIOS OS SEGUINTE FATOS:**

1. FURNAS FOI VENCEDORA DO LEILÃO DE ENERGIA PROMOVIDO PELA ANEEL, QUANDO ASSUMIU O COMPROMISSO PÚBLICO DE HONRAR COM O FORNECIMENTO DE ENERGIA ATÉ 2041, CONFORME CONTRATO DE CONCESSÃO EM ANEXO;

EM BRANCO



2. DIANTE DE TAL QUADRO, FURNAS CELEBROU CONTRATOS DE VENDA DE ENERGIA COM AS 31 PRINCIPAIS DISTRIBUIDORAS DO PAÍS, QUE REPASSARÃO A ENERGIA PRODUZIDA PELA "AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA" AOS CONSUMIDORES;
3. PARA A REGULAR CONSTRUÇÃO DA "AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA", FURNAS NECESSITA DAS LICENÇAS AMBIENTAIS, DE COMPETÊNCIA DO IBAMA;
4. NÃO OBSTANTE O CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS E CONDICIONANTES DAQUELA AUTARQUIA, FURNAS, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO OBTVEU A NECESSÁRIA LICENÇA DE INSTALAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, EM QUE PESE O PRÓPRIO IBAMA TER RECONHECIDO A VIABILIDADE AMBIENTAL DO PROJETO, PELA EMISSÃO DE LICENÇA PRÉVIA E DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO PARCIAL;
5. A MORA DO IBAMA, DESCUMPRINDO INCLUSIVE PRAZOS REGULAMENTARES PRÓPRIOS, É AGRAVADA PELO QUADRO DE GREVE DE SEU PESSOAL, SEM QUALQUER INDÍCIO DE CONCLUSÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO; E,
6. O ATRASO NO INÍCIO DAS OBRAS QUE SÓ PODEM SER IMPLEMENTADAS EM PERÍODO SECO (PERÍODO HIDROLÓGICO FAVORÁVEL) OCASIONARÁ GRAVE PREJUÍZO À POPULAÇÃO, POR CONTA DA DEMANDA ATUAL E FUTURA DE ENERGIA, E, AINDA, GRAVES PREJUÍZOS À AUTORA, FACE AOS COMPROMISSOS JÁ ASSUMIDOS POR ESTA.

EM BRANCO



9. DO PEDIDO EXORDIAL

57. Ante todo o exposto, espera e requer à Vossa Excelência:

a) seja deferida, liminarmente(artigo 804 do CPC), sem ouvir a parte contrária, porquanto amplamente demonstrados o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, a Concessão da **MEDIDA LIMINAR QUE AUTORIZA A CONTINUIDADE DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA, ESPECIFICADAMENTE NO QUE TANGE ÀS OBRAS QUE NECESSITAM SER EXECUTADAS ANTES DO PERÍODO CHUVOSO (ITEM 5.2.1), FACE À INÉRCIA DO IBAMA, EM NOTÓRIO PREJUÍZO AO INTERESSE PÚBLICO E À SOCIEDADE BRASILEIRA;**

b) seja deferido o pedido de caução(artigo 804 c/c 826, ambos do CPC), a ser efetivado mediante apresentação da apólice de seguro garantia, no valor de R\$ 69.810.000,00;

c) seja notificada a Requerida, para que, se quiser, conteste os termos da presente Medida Cautelar, no prazo de 5(cinco) dias(ex vi do artigo 802 do CPC); para que, ao final,

d) SEJA A PRESENTE MEDIDA CAUTELAR JULGADA PROCEDENTE, CONFIRMANDO-SE A LIMINAR REQUERIDA, COMO ATO DA MAIS LÍDIMA JUSTIÇA!

58. Protesta por todos os tipos de prova em direito admitidos, atribuindo à causa o valor de R\$ 69.810.000,00(sessenta e nove milhões, oitocentos e dez mil reais), procedendo à juntada de guia DARF, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento das custas judiciais, até o seu limite(R\$ 957,69).

EM BRANCO



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Fis.: 739
Proc.: 0807/04
Rubr.: 04

59. Por fim, requer que todas as notificações e intimações inerentes ao processo sejam publicadas no nome dos Drs. **LUIZ FERNANDO SILVA DE MAGALHÃES COUTO** e **MAURÍCIO CESAR DA SILVA LIMA**, inscritos na OAB-RJ sob os nºs 20.863 e 112.921, bem como encaminhadas ao seguinte endereço: **Rua Real Grandeza, 279 – Botafogo – Rio de Janeiro – RJ - CEP 22.283-900**, para fins do disposto no artigo 39, inciso I, do Código de Processo Civil, sob pena de nulidade (artigo 236, §1º, do CPC).

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro-RJ, 10 de julho de 2007.

CÓPIA

LUIZ FERNANDO SILVA DE MAGALHÃES COUTO

OAB/RJ 20.863

CÓPIA

MAURÍCIO CESAR DA SILVA LIMA

OAB/RJ 112.921

EM BRANCO

A/C : DR. GUSTAVO - 2007



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA - IBAMA
Praça XV de Novembro, 42, 7º andar - Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 10010-010
Tel:21-30774358

Fis. 740
Proc. 0807/01
Rubr.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 2007.

MEMO nº 152/2007/DIJUR-RJ/IBAMA/PGF/AGU

Do: Núcleo de Contencioso
Ao: COJUD/PROGE
Assunto: liminar deferida
Processo Judicial nº 2007.5101.017799-5

Prezado Senhor,


Visando atender a decisão anexa, proferida nos autos da medida cautelar requerida por FURNAS – CENTRAIS ELÉTRICAS S/A contra o IBAMA, venho pelo presente solicitar o atendimento urgente da liminar deferida, a qual determina que o IBAMA aprecie a documentação apresentada pela empresa e emita uma decisão devidamente fundamentada, no prazo de cinco dias, concedendo ou não a licença para a realização das obras de construção da AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA, especificamente no que tange às obras que necessitam ser executadas antes do período chuvoso, sob pena de multa diária de R\$ 10.000,00.

Outrossim, solicito o encaminhamento **URGENTE** do presente à DILIC, enviando os esclarecimentos a este Núcleo em 3 (três) dias, para a elaboração de resposta ao Juízo da 2ª VF.

Atenciosamente,

CLAUDIA NEDER
Procuradora Federal
IBAMA-RJ

EM BRANCO

Fis.: 741
Proc.: 0807/01
Rubr.: 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO



50ª Vara Federal do Rio de Janeiro
Processo nº 2007.51.01.017798-5

CONCLUSÃO

Nesta data, faço este auto conclusivo
a(s) MM. S(ª)S. J(ª)S. J(ª)S. J(ª)S. J(ª)S.
Vara Federal do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 11 de julho de 2007.

Servício da Seção de Expediente
Diretor(a) de secretaria

Processo No. 2007.51.01.017798-5

DECISÃO

Trata-se de pedido de liminar em medida cautelar requerida por FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A, em que pede a autorização para dar continuidade às obras de construção da AHE SIMPLICIO-QUEVEDA ÚNICA, especificamente no que tange às obras que necessitam ser executadas antes do período chuvoso, face à inércia do IBAMA em conceder a licença de instalação do empreendimento, não obstante a tempestiva apresentação, pela requerente, de documentação comprobatória de preenchimento de todos os requisitos para tanto, já tendo transcorrido, desde 16/04/2007, o prazo regulamentar para sua apreciação.

Argumenta, como causa de pedir, que a omissão do IBAMA na apreciação da documentação apresentada em sede administrativa é resultado da greve deflagrada pelos servidores daquela autarquia desde 14 de maio de 2007. É o breve relatório.

Decido.

No que se refere ao perigo da demora, tenho-o por presente, não obstante o fato de a requerente ter manejado a presente medida quase quatro meses depois de findo o prazo para o IBAMA apreciar a documentação apresentada e emitir uma decisão, o que se deu em 16/04/2007, ou seja, no início do período hidrológico favorável e praticamente um mês antes da deflagração da greve que fundamenta a pretensão, conforme se conclui pelas alegações constantes da inicial.

EM BRANCO



Com efeito, não obstante todos esses fatores, entendo que o interesse público subjacente à pretensão da demandante justifica o tratamento de urgência típico da medida liminar.
No que se refere à fumaça do bom direito, verifico que o entendimento pacificado pelos tribunais pátrios é no sentido de que o exercício do direito de greve não pode prejudicar a continuidade da prestação de serviço público essencial, como sói ser o de processamento e análise para fins de concessão de licença como a requerida no caso em tela.
Nesse sentido, transcrevo os arestos abaixo.

EMENTA PROCESSUAL CIVIL, TRIBUTARIO, DESEMBARÇO ADUANEIRO, GREVE DE SERVIDOR PUBLICO, PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE DE AGIR REJEITADA, SERVIÇO ESSENCIAL, APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS.

1. O cumprimento da medida liminar defendida não afeta o interesse de agir existente inicialmente. Preliminar de ausência de interesse de agir que se rejeita.

2. O direito de greve que será exercido "nos termos e nos limites definidos em lei específica", conforme garante o artigo 37, VII, da Constituição Federal, até o momento não foi regulamentado.

3. Ainda que houvesse lei a autorizar o exercício do direito de greve, os serviços de desembarço aduaneiro não poderiam ser paralisados, por sua essencialidade. Aplicação do princípio da continuidade dos serviços públicos.

4. Apelação e remessa oficial não providas.
TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 200433000138257 Processo: 200433000138257 UF: 44 Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da Decisão: 1/3/2015 Documento: TRF100309531

Fonte DJ DATA: 29/4/2005 PAGINA: 96 RELATÓRIA DESEMBARÇADOR FEDERAL LEONAR BARROS AMORIM DE SOUSA)

EMENTA ADMINISTRATIVO, TRIBUTARIO, LIMINAR SATISFATIVA, PERDA DE OBJETO, INEXISTÊNCIA, GREVE DO SERVIÇO PUBLICO MERCADORIAS A SEREM EXPORTADAS, EXAME FITOSSANTARIO, EXPEDIÇÃO DE CERTIFICADOS FITOSSANTARIOS EXPORTAÇÃO DE PESCADO E DERIVADOS.

- A concessão de liminar satisfativa, liberando as mercadorias apreendidas, não importa em perda do objeto da ação mandamental, porquanto impende, ainda, um pronunciamento judicial apreciando o direito reclamado pelo autor, além do que somente a sentença de mérito tem o condão de torná-la definitiva, por produzir coisa julgada formal e material. Preliminar rejeitada.

- O direito constitucional de greve não pode ensejar paralisação de serviço essencial momento se disso resultar dano irreparável ao contribuinte.

- O exame fitossanitário em todos os produtos a serem exportados, bem como a expedição dos Certificados Fitossanitários Internacionais para fins de exportação, não pode ser negado em virtude de greve de servidores públicos federais, caso as exigências legais tenham sido cumpridas.

Preliminar rejeitada.
Remessa oficial a que se nega provimento
[Acórdão Originar: TRIBUNAL - QUINTA REGIÃO - Classe: REQ - Remessa lx Ofício - 88566 - Processo: 20048300053621 UF: PE Órgão Julgador: Primeira Turma - Data da decisão: 11/11/2004 Documento: TRF500090183 -

EM BRANCO

Fonte DJ - Data: 01/02/2008 - Pagina: 306 - Nº: 22
Desembargador Federal José Maria Lucena
Decisão UNANIME

Relator(a)



Fis.: 243
Proc.: 0803/01
Rubr.: *[Handwritten signature]*

Como já explicitado alhures, a análise da documentação apresentada pela requerente para fins de concessão de licença para a realização da obra a cargo da requerente, obviamente, se enquadra no conceito de serviço essencial, não podendo sofrer suspensão de continuidade sob pena de grave afronta ao interesse público.

Todavia, a concessão da liminar não pode se dar nos termos da inicial, já que no exórdio a requerente pede não só a apreciação da documentação apresentada pela requerente para fins de concessão da licença, mas também a autorização mesma para realização da obra, sendo insuficiente para tal desiderato o fundamento da greve dos servidores públicos, devendo ser resguardado o direito da requerida de, justificadamente, recusar a licença pleiteada caso constare a infringência a algum dos requisitos estabelecidos na legislação por ocasião da análise da documentação apresentada.

Em outras palavras, a fumaça do bom direito, no que se refere à alegação de que a requerente preenche os requisitos para a obtenção da licença, depende de dilação probatória, o que impede a autorização para realização de obra em sede liminar, sem a oitiva da parte contrária.

Em face do exposto, **DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE LIMINAR**, tão-somente para determinar que o requerido aprecie a documentação apresentada pela requerente e emita uma decisão devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, concedendo ou não a licença para realização das obras de construção da **AHE SIMPLICIO-QUEDA ÚNICA**, especificamente no que tange às obras que necessitam ser executadas antes do período chuvoso, sob pena de multa diária que fixe em R\$10.000,00 (dez mil reais).

Intime-se com urgência.
Cite-se.

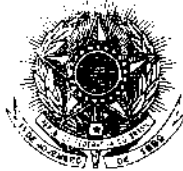
Rio de Janeiro, 13 de Julho de 2007.

GUSTAVO ARRUDA MACEDO
Juiz(a) Federal Substituto(a)

Declaração:
Declaro que tomei ciência,
pela parte letora, da
decisão supra.

Rio de Janeiro RJ, 13 de Julho de 2007
[Handwritten signature]

EM BRANCO



Fis.: 744
Proc.: 0807/01
Rubr.: *[assinatura]*

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Procuradoria da República no Município de Petrópolis/RJ

Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 302, Centro, Petrópolis-RJ, CEP 25.680-195, tel (24) 2245-6370

Ofício/PRM/Petrópolis/SOTC/VS nº 1978/2007

Petrópolis, 06 de julho de 2007.

Ref.: Procedimento nº 1.30.019.000046/2005-58

Favor mencionar este número na resposta

PROTOCOLO/IBAMA

DILIC/DIQUA

Nº: 8.731

DATA: 17/07/07

RECEBIDO *[assinatura]*

Ilmo. Sr,

Complementando-o, acuso o recebimento do Ofício nº 397/2007 DILIC e comunico a Vossa Senhoria, por ordem do Dra. Vanessa Seguezzi, Procurador da República, que o prazo para resposta ao Ofício PRM/Petrópolis/SOTC/VS nº 1715/2007 foi prorrogado por 30 (trinta) dias.

[assinatura]
Nívea Maria Campos
Técnico Administrativo
Matrícula 14882-2

Ilustríssimo Senhor **LUIZ FELIPPE KUNZ JÚNIOR**
DD. Diretor de Licenciamento e Qualidade Ambiental - DILIQ
SCEN trecho 2 Ed. Sede do IBAMA
70.808-900, Brasília/DF

À COHID,

Para conhecimento.

18/07/07

Antônio X.S. Alves
Gustavo Henrique Silva Peres
Analista Ambiental
Matrícula 2448661
DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

Fls. 245
Proc.: 0807/01
Rubr.: JB

Memorando nº 391 /2007 -DILIC/IBAMA

Brasília, 17 de julho de 2007.

Ao Senhor Procurador Chefe - Substituto do IBAMA no Rio de Janeiro

Assunto: Liminar deferida - processo judicial nº 2007.5101.017799-5

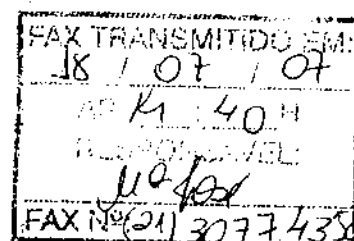
Senhor Procurador,

1. Em resposta ao Memo nº 152/2007/DIJUR-RJ/IBAMA/PGF/AGU, enviado à COJUD/PROGE em 12 de julho de 2007, que solicita o atendimento urgente da liminar deferida no processo em epígrafe, a qual determina que o IBAMA "aprecie a documentação apresentada pela requerente e emita uma decisão devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias, concedendo ou não a licença para realização das obras de construção da AHE SIMPLÍCIO-QUEDA ÚNICA, especificamente no que tange às obras que necessitam ser executadas antes do período chuvoso", informo a impossibilidade de atendimento da decisão judicial no prazo estabelecido, em razão da complexidade técnica dos documentos apresentados, do acúmulo de processos de licenciamento ambiental em análise e do reduzido número de servidores disponíveis na Diretoria de Licenciamento Ambiental atualmente.

2. Pelo exposto, solicito que seja peticionado ao Juízo competente a dilação do referido prazo até o dia **1º de agosto de 2007**, data ajustada em reunião realizada hoje com a Senhora Mariângela Danenberg, Assistente da Superintendência de Gestão Ambiental de Furnas Centrais Elétricas S/A, e o Senhor Márcio Porto, Assistente da Superintendência de Geração de Furnas Centrais Elétricas S/A, conforme ata cuja cópia encaminho em anexo.

Atenciosamente,

Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental



EM BRANCO



ATA DE REUNIÃO

Referência	Data de Emissão	Folha
GA.E.005.2007	17.07.2007	1/1

Finalidade da Reunião:

AHE Simplicio-Queda Única – Licenciamento Ambiental

Local de Realização:

IBAMA/DF

Data	Hora
17.07.2007	10:00 h

Emitida por:

FURNAS - Superintendência de Gestão Ambiental

Nome dos Participantes

Por FURNAS:

Mariângela Danemberg - Assistente da Superintendência de Gestão Ambiental

Márcio Porto - Assistente da Superintendência de Empreendimentos de Geração

Pelo IBAMA:

Roberto Messias Franco - Diretor de Licenciamento

Moara Menta Giasson - Coordenadora de Energia

Distribuição:

DE/DC/CJ.P/GA.E/SL.E/SE.E/SG.C/ALA.E/DGE.C/ATG.C/IBAMA

Assuntos Tratados

1. A reunião teve por objetivo tratar de assuntos relacionados à emissão da licença de instalação, da Autorização de Supressão de Vegetação (ASV) e demais autorizações necessárias a implantação do Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio - Queda Única.
2. FURNAS fez um breve relato sobre a necessidade da emissão da licença de instalação, da autorização de supressão de vegetação e das demais autorizações necessárias à implantação do AHE Simplicio - Queda Única até o início de agosto do ano corrente. Foram apresentadas as atividades críticas, ou seja, aquelas que necessitam ser iniciadas imediatamente, aproveitando o final do período seco do ano de 2007, garantindo o desvio do rio, as escavações dos túneis, as escavações em rocha e o início da concretagem das estruturas.
3. FURNAS ressaltou que tais atividades sofrem influência do ciclo hidrológico e, se não forem iniciadas até 01/08/2007, acarretará em atraso de cronograma, impossibilitando assim o início das mesmas durante o ano de 2007. As atividades destacadas como as mais críticas são: execução de ensecadeiras para o desvio do rio, escavação comum e aterro em solo compactado.
4. FURNAS informou ainda, que a não implantação do empreendimento acarretará no atraso de aproximadamente um ano na geração de energia, gerando multas previstas no contrato de concessão e nos contratos com as distribuidoras, implicando em significativos prejuízos para FURNAS, pelo período do atraso, para suprir a energia do empreendimento, já vendida no leilão.
5. O IBAMA informou que concluirá e emitirá o parecer técnico que subsidiará a emissão da licença de instalação, da autorização de supressão de vegetação e das demais autorizações até 31/07/2007, caso os programas apresentados no PBA sejam satisfatórios.
6. O IBAMA informou que, se a conclusão do parecer técnico for favorável, emitirá a licença de instalação até 01/08/2007.
7. Sem mais a tratar, encerrou-se a reunião.

EM BRANCO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02, Edifício Sede, Bloco C, 1º Andar, Brasília-DF - CEP: 70.818-900
Tel: (61) 3316.1212 - ramal 1595 Fax: (61) 3225.0564 - URL: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.: 247
Proc.: 0907/01
Rubr.: *PS*

Ofício nº 40/2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de julho de 2007.

A Senhora

MARIÂNGELA DANEMBERG

Assistente da Superintendência de Gestão Ambiental

Superintendência de Gestão Ambiental de Furnas Centrais Elétricas S/A.

Rua Real Grandeza, 219, Bloco "A" - 11º andar - Botafogo.

22.283-900 - Rio de Janeiro - RJ - FAX: (021)2528.2279

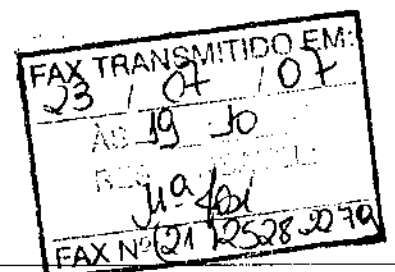
Assunto: AHE Simplicio - Queda Única.

Prezada Senhora,

1. Dando continuidade ao processo de licenciamento ambiental da AHE Simplicio - Queda Única, informo que foi constatado o não cumprimento das condicionantes nºs. 2.1, 2.11, 2.12 e 2.13 da Licença Prévia nº. 217/2005.
2. A Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos, condicionante nº 2.1, estabelecida pela Agência Nacional de Águas - ANA - não foi apresentada.
3. As anuências dos órgãos responsáveis pela infra-estrutura a ser relocada, condicionante nº 2.11, é condição para análise dos programas correspondentes. A anuência pressupõe a entrega dos projetos aos órgãos respectivos, que confirmam sua adequação e permitem que o IBAMA consolide as medidas condicionadas como suficientes. A empresa apresentou somente a correspondência enviada aos órgãos, notadamente DER, DNIT, ANTT e Ferrovia Centro Atlântico-FCA, detentora da concessão da ferrovia; e uma ata de reunião realizada entre ANTT, DNIT e FURNAS, em 1º de junho de 2006, onde constam obrigações a serem cumpridas pelo empreendedor para recebimento das anuências. De acordo com manifestação da ANTT na referida ata, para a anuência é necessária a apresentação dos projetos de relocação da BR 393 e da ferrovia, além de cronograma de construção. A ANTT informou ainda que existindo concessionário estabelecido quando da aprovação dos projetos, o mesmo também deverá dar sua anuência. A anuência das prefeituras não foi solicitada.
4. Com relação a condicionante 2.12, o PBA deve explicitar como será realizado o tratamento terciário previsto, identificando as estruturas necessárias para a sua execução, a destinação do lodo químico gerado e as implicações da recirculação deste efluente no tratamento biológico.
5. Não foi encontrado no Subprograma de Adequação das Infra-Estruturas de Segurança Pública, Saúde e Saneamento, Educação e Preservação, documento comprobatório do cumprimento da condicionante 2.13.

Atenciosamente,

Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental



EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3225.0564 – URI: <http://www.ibama.gov.br>

Fls.: 748
Proc.: 0907/04
Rubr.: JB

MEMO Nº 49/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 23 de julho de 2007.

À Câmara de Compensação Ambiental,

Assunto: **AHE Simplício.**

1. Em atenção ao licenciamento ambiental do AHE Simplício, de interesse de Furnas centrais Elétricas S.A., visando atender à solicitação de Licença de Instalação, solicito informações sobre o andamento do processo de compensação ambiental do referido empreendimento.

Atenciosamente,


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica e Transposições

RECEBIDO EM 73109/2007
HORAS 16:05
ASS Camila

EM BRANCO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

NOTA INFORMATIVA Nº 7/2007 – CGENE/DILIC/IBAMA

Brasília, 24 de julho de 2007.

Assunto: AHE Simplício - Queda Única

Processo nº: 02001.000807/01-77

1 - INTRODUÇÃO

Esta Nota tem como objetivo apresentar o histórico do processo de Licenciamento Ambiental do AHE de Simplício - Queda Única. O empreendimento em questão destina-se a geração de energia elétrica, com capacidade instalada de 328,5MW. Localiza-se no baixo curso do rio Paraíba do Sul, entre as barragens de Santa Cecília e Ilha dos Pombos, abrange os municípios de Três Rios e Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, Chiador e Além Paraíba, no estado de Minas Gerais.

2 – HISTÓRICO

06/10/2000 - FURNAS Centrais Elétricas enviou ofício ao IBAMA solicitando posicionamento quanto à competência do licenciamento ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplício, localizado no rio Paraíba do Sul.

08/10/2000 – o IBAMA enviou ofício comunicando que o processo de licenciamento ambiental seria conduzido em esfera federal.

18/04/2001 – foi encaminhado pelo IBAMA o Termo de Referência (TR) para elaboração de Estudo de Impacto Ambiental - EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental - RIMA.

31/05/2001 – publicou-se o requerimento de Licença Prévia no Diário Oficial da União (DOU) e nos jornais *Estado de Minas* e *O Globo*.

19/06/2001 – entrega e protocolo do EIA/RIMA no IBAMA.

09/09/2001 – o IBAMA encaminhou ofício nº 357/2001 a FURNAS, informando que o empreendimento não se encontrava em conformidade com as exigências das legislações vigentes (Resoluções CONAMA 01/86, 01/88, Lei 6.938/81 art.17 e Decreto 99.274/90).

18/10/2001 – no documento DMA.T.E.713.2001, FURNAS informou que, em 24.9.2001, foi protocolada nova versão do EIA/RIMA.

04/03/2002 – o Parecer Técnico nº 43/2002 concluiu pela devolução do EIA/RIMA do AHE Simplício, para que o mesmo fosse reformulado de acordo com o TR expedido pelo IBAMA.

25/04/2002 – publica-se no DOU a resolução nº 234, versando sobre a extinção da concessão da AHE Simplício, outorgada a LIDIL Comercial LTDA, citando que a concessionária abriu mão dos direitos adquiridos como vencedores do leilão, declinando da convocação para assinatura do contrato de concessão.

EM BRANCO

06/05/2002 - o IBAMA enviou a ANEEL o ofício nº 345/2002, informando sobre não atendimento do Termo de Referência do EIA/RIMA.

10/07/2002 a ANEEL, por intermédio do ofício 820/2002 - SPH/ANEEL, informou que a empresa LIDIL Comercial Ltda abriu mão dos direitos adquiridos como vencedora do Leilão nº 004/2001-ANEEL e que o trecho do rio Paraíba do Sul em questão está disponível para que outros interessados possam fazer a revisão dos Estudos de Inventário e Viabilidade.

10/09/2002 - a ANEEL, no ofício nº 1174/2002 - SPH/ANEEL, informou que em parecer da SPH recomendou que o vencedor da licitação deveria considerar no Projeto Básico as adaptações hidráulicas, estruturais e dos equipamentos eletromecânicos permanentes, necessários ao atendimento da vazão mínima de 90m³/s, como previsto no Decreto nº 81.436, de 09.3.1978.

23/09/2002 - a ANEEL, por meio do ofício nº 1233/2002 - SPH/ANEEL, solicitou manifestação do IBAMA referente ao real contexto ambiental do empreendimento para que a Agência tivesse elementos complementares para avaliar a efetiva possibilidade de fracionar o potencial hidráulico do trecho ou tentar meios para resgatar a situação original do AHE Simplício.

Dezembro de 2002 - o IBAMA encaminhou o TR para elaboração do EIA/RIMA do AHE Simplício.

16/03/2004 - FURNAS informou, por meio da GA.I.E.065.2004, que recebeu a concessão para a exploração do potencial hídrico. Informou também que o EIA/RIMA estava sendo revisado, de modo a incorporar as orientações do novo termo, para encaminhamento a este Instituto.

12/05/2004 foi protocolado no IBAMA, por meio do ofício GA.I.E.095.2004 de FURNAS, novo requerimento com a solicitação para obtenção da Licença Prévia do empreendimento AHE Simplício - Queda Única.

28/06/2004 - o IBAMA expediu ofício nº 545/2004, informando FURNAS do aceite dos estudos encaminhados e solicitando uma cópia assinada pelos responsáveis de sua elaboração. Posteriormente, o IBAMA encaminhou cópia do EIA/RIMA para os seguintes órgãos envolvidos no licenciamento, solicitando manifestação: Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, FEAM, FEEMA, IPHAN, ANA, GEREX/RJ e GEREX/MG.

30/07/2004 - por meio do ofício nº 693/2004 a FURNAS, o IBAMA solicitou que a empresa encaminhasse cópia dos estudos às prefeituras dos municípios afetados pelo empreendimento, ressaltando que a fixação do prazo para solicitação de audiência pública estava condicionada ao envio do protocolo de recebimento dos estudos pelas prefeituras.

31/08/2004 - o IPHAN, pelo ofício nº 183/04/GEPAN/DEPAM/IPHAN, informou que aprovou o Diagnóstico do Patrimônio Histórico, Cultural e Arqueológico constante do EIA.

17/09/2004 - foi protocolado, neste Instituto, o ofício de FURNAS GA.I.E.208.2004, encaminhando a confirmação de recebimento dos exemplares do EIA e RIMA pelas prefeituras dos municípios afetados pelo empreendimento AHE Simplício, em atendimento à condição para a publicação de edital que fixa prazo para solicitação de audiência pública.

29/09/2004 - foi publicado no DOU edital que estabelece o prazo de 45 dias para solicitação de audiência pública, informando, ainda, onde se encontravam a disposição o Estudo de Impacto Ambiental e respectivo RIMA. Em virtude da greve do IBAMA, em 05.11.03, este edital foi prorrogado por mais 45 dias.

19/01/2005 - o IBAMA oficiou à empresa pedido de apresentação das Certidões de Uso e Ocupação do Solo das municipalidades atingidas pelo empreendimento.

18/02/2005 - por meio do ofício nº 121/2005 - CGLIC/DILIQ/IBAMA, o IBAMA solicitou posicionamento da Agência Nacional de Águas - ANA sobre a disponibilidade hídrica do empreendimento.

EM BRANCO

28/02/2005 – em resposta ao ofício nº 121/2005 – CGLIC/DILIQ/IBAMA, a ANA informou que aguarda reunião do Comitê para a Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul - CEIVAP para discussão dos aspectos relacionados à disponibilidade hídrica para o empreendimento.

15/03/2005 – publicou-se no DOU o edital de convocação para as quatro audiências públicas de discussão do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA do AHE Simplício, nos dias 28, 29, 30 e 31 de março, nos municípios de Chiador/MG, Três Rios/RJ, Sapucaia/RJ e Além Paraíba/MG, respectivamente. Em 28 de março de 2005 o Edital foi retificado, acrescentando que as audiências foram convocadas para discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA, inclusive.

28 a 31/03/2005 – foram realizadas audiências públicas para discussão do EIA/RIMA do empreendimento, conforme os locais e horários publicados no DOU de 28 de março de 2005.

05/04/2005 – FURNAS encaminhou cópia das certidões emitidas pelos municípios afetados pelo AHE Simplício, atestando que o empreendimento está em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo desses municípios.

03 a 06/05/2005 – técnicos do IBAMA (Sede, GEREX/MG e GEREX/RJ), juntamente com representantes das empresas Furnas, ENGEVIX e Agência Nacional de Águas, realizaram vistoria técnica na área de influência do empreendimento.

02/08/2005 – o IBAMA solicitou informações adicionais ao Estudo de Impacto Ambiental do AHE de Simplício – Queda Única, por meio do Ofício no. 435/2005-DILIQ/IBAMA.

03/08/2005 – foi publicada no Diário Oficial da União a Resolução nº 306 da ANA declarando reservada a disponibilidade hídrica necessária à viabilidade do AHE Simplício – Queda Única.

29/08/2005 – foi realizada reunião na Universidade Federal do Paraná, em Curitiba/PR, para apresentação do modelo de circulação horizontal do futuro reservatório de Simplício.

06/09/2005 – FURNAS encaminhou resposta às solicitações contidas no Ofício nº 435/2005-DILIQ/IBAMA.

15/09/2005 – o IBAMA emitiu parecer contendo análise das informações adicionais ao Estudo de Impacto Ambiental do AHE de Simplício – Queda Única.

16/09/2005 – o IBAMA emitiu a Licença Prévia nº 217/2005, atestando a viabilidade ambiental do AHE Simplício – Queda Única.

16/12/2005 – o AHE Simplício – Queda Única foi arrematado por FURNAS Centrais Elétricas S.A. no leilão de energia nova nº 002/2005.

28/04/2006 – o Ibama encaminhou o Termo de Referência para elaboração do Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno e do Reservatório Artificial da AHE Simplício.

16/11/2006 – FURNAS protocolou o Projeto Básico Ambiental (PBA) via impressa e CD-ROM, em sete volumes e solicitação da LI; paralelamente solicitou Licença de Instalação e Autorização de Supressão de Vegetação parciais, referentes à abertura do túnel 3 e infra-estruturas associadas, encaminhando o documento “Aproveitamento Hidrelétrico Simplício Queda Única - Estudo para Abertura do Túnel 3 e Infra-Estruturas Associadas” – DEA.E.RTT.037.2006.

08/12/2006 - publicou-se o requerimento de Licença de Instalação no Diário Oficial da União (DOU) e nos jornais *Estado de Minas* e *Jornal do Brasil*.

12/01/2007 – Ibama emitiu Parecer Técnico nº 03/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

15/01/2007 - Emissão da LI nº. 419/2007, especificamente para a construção do túnel 3 e estruturas associadas, com base no Parecer Técnico nº. 03/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA.

19/01/2007 - publicou-se a concessão de Licença de Instalação específica para a construção do túnel 3 e estruturas associadas no Diário Oficial da União (DOU) e nos jornais *Estado de Minas* e *Jornal do*

EM BRANCO

Brasil.

16/02/2007 – Ibama emitiu Parecer Técnico nº 02/2007 – NLA/DILIF/IBAMA sobre a locação dos bota-foras solicitados.

02/03/2007 – Ibama emitiu Parecer Técnico nº 07/2007 – COIID/CGENE/DILIC/IBAMA, referente à solicitação de ASV para a construção do túnel 3 e estruturas associadas.

09/03/2007 - Emissão da ASV nº. 148/2007, relativa a construção do túnel 3 e estruturas associadas, com base no Parecer Técnico nº. 07/2007 – COIID/CGENE/DILIC/IBAMA.

No momento o PBA encaminhado em 16/11/2006 está em análise juntamente com os documentos de atendimento às condicionantes da LP nº 217/2006, para elaboração de parecer de subsídio da emissão da Licença de Instalação.

EM BRANCO



Fis. 753
Proc. 0107/01
Rubr. *[Handwritten]*

Serviço Público Federal
Ministério do Meio Ambiente
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

MEMO/DILIF/IBAMA/MG-Nº 5/07

Do: Chefe da DILIF - IBAMA/MG
Sebastião Custódio Pires

À: Coordenadora de Licenciamento de Energia Hidrelétrica e Transposições -
DILIQ/IBAMA/Sede
Moara Menta Giasson

Assunto: Encaminha parecer - AHE Simplício

Belo Horizonte, 20 de julho de 2007

Senhora Coordenadora,

Em referência ao processo de Licenciamento Ambiental da AHE Simplício, encaminho parecer laudo técnico referente ao programa de monitoramento para área do canteiro de obras AHE Simplício.

Atenciosamente,

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 9.5049
DATA: 24/07/07
RECEBIDO: FIOR

Sebastião Custódio Pires
Chefe da Divisão de Licenciamento e Fiscalização
IBAMA/MG

Diretoria de Licenciamento Ambiental -DILIC
Coordenação de energia hidrelétrica e transposições- COHID
AT. Moara Menta Giasson

A AGENTE
em 24/07/07
J.

de ordem, à COHID.

26.07.07.

Ivete Silva Couto
Secretária

A TRP MÓNICA,

FAVOR PREPARAR OFÍCIO

A FURNAS, COM AS

CONCLUSÕES DESTES.

31 01.07


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidroelétrica
& Transposições
COHID/CGENE/DILIC/BAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA

Fis. 254
Proc. 0807/0A
Rubr. JB

LAUDO TÉCNICO – NLA/DILIF/IBAMA/MG

Belo Horizonte, 10 julho de 2007.

Do Técnico: André de Lima Andrade – Analista Ambiental
Ao Coordenador: Moara Menta Giasson
COHID/DILIC/IBAMA
Assunto: Programa de Monitoramento para Área do Canteiro de Obra - AHE Simplício

Trata-se da análise técnica de documento denominado “Programa de Monitoramento para a Área do Canteiro de Obras – Efluentes e Resíduos”, de responsabilidade da empresa Furnas Centrais Elétricas, protocolado no IBAMA em 14/02/02, visando o cumprimento da condicionante 2.10 da Licença de Instalação nº 419/07 que autorizou o início das obras do tunel 3 referente ao processo de licenciamento ambiental da AHE Simplício.

Na referida condicionante foi determinada a empresa: “Apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, Programa de Monitoramento Ambiental para a área do canteiro de obras, dando enfoque especial aos efluentes doméstico e industrial gerados e à disposição final dos resíduos sólidos recolhidos.”

A proposta de programa elaborada pela empresa contempla a identificação, a quantificação e caracterização dos resíduos e efluentes que deverão ser gerados durante a obra, a forma de arzenamento (temporária e final), tratamento e destinação final de cada resíduo/efluente. A concepção do programa é adequada. Entretanto, algumas ações previstas no programa não foram detalhadas, tais como:

- identificação das empresas que serão responsáveis pelo recolhimento e destinação final de diversos resíduos que serão gerados;
- identificação/localização do aterro sanitário que receberá os resíduos domésticos;
- detalhamento/localização dos dispositivos previstos para o tratamento dos efluentes, em especial as fossas sépticas e filtros anaeróbios;
- detalhamento/localização dos depósitos temporários;
- identificação dos parâmetros previstos para o monitoramento dos efluentes líquidos a serem gerados.

Considerando que a obra já está em andamento e, por conseguinte, que os resíduos/efluentes já estão sendo gerados, sugere-se que a empresa seja oficiada a apresentar ao IBAMA relatório das ações previstas no Programa de Monitoramento Ambiental para a Área do Canteiro de Obras, contemplando: a identificação das empresas responsáveis pelo recolhimento/reciclagem e destinação final dos resíduos gerados (com comprovação do recolhimento dos resíduos); identificação/localização do aterro sanitário que está recebendo os resíduos domésticos; detalhamento/localização dos dispositivos previstos para o tratamento dos efluentes, em especial as fossas sépticas e filtros anaeróbios; detalhamento/localização dos depósitos temporários, incluindo relatório fotográfico dos resíduos temporariamente armazenados; resultado das análises previstas no programa de monitoramento dos efluentes.

André de Lima Andrade
André de Lima Andrade
Analista Ambiental
Matr. 1422900 - IBAMA/MG

André

EM BRANCO

Fls.: 755
Proc.: 0802/01
Rubr.: JB



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007

N.Ref. GA.E.E.220.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Valter Muchagata
Coordenação Geral de Infra-Estrutura
de Energia Elétrica
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 9.137
DATA: 25/07/07
RECEBIDO:
[Handwritten Signature]

**Assunto AHE Simplício - Queda Única
Condicionante Específica 2.7 da Licença
Prévia 217/2005 (Processo
02001.000807/01-77)**

Prezado Senhor,

1. Em 13/11/2006, por meio da Correspondência GA.E.E.216.2006, em atendimento à Condicionante Específica 2.7 da Licença Prévia nº 217/2005, que estabeleceu que o Programa de Comunicação Social deveria ser iniciado antes do início das obras, encaminhamos o documento "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única - Programa de Comunicação Social - Atendimento à condicionante 2.7 da Licença Prévia nº 217/2005" - DEA.E.RTT.028.2006, dando quitação à referida Condicionante.
2. Nesse sentido, visando informar a essa Coordenação sobre as atividades desenvolvidas no programa ambiental em tela, encaminhamos, em anexo, uma via impressa, e uma em meio digital, do documento "Aproveitamento Hidrelétrico Simplício-Queda Única - Programa de Comunicação Social - Atendimento à condicionante 2.7 da Licença Prévia nº 217/2005" - DEA.E.RTT.021.2007, contendo o relatório final das atividades realizadas no âmbito da Licença Prévia em apreço.
3. Permanecemos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, caso necessário.

Atenciosamente,

[Handwritten Signature]

Pl Mário Márcio Rogar
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexo

A COENE
6m 25/07/07
[Handwritten Initials]


De ordem, a COHID.
26.07.07.


Ivete Silva Couto
Secretária

ÀS ANALISTAS LÍLIAN
E FÁBIO,

PARA AVALIAÇÃO.

03.08.07


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/CGENER/DILIC/IBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
SCEN Trecho 02 Setor de Clubes Esportivos Norte, Ed. Sede - Brasília - DF CEP: 70.818-900
Tel.: (0xx61) 316-1000 ramal (1595) - URL: http://www.ibama.gov.br

Fis.: 756
Proc.: 0807/01
Rubr.: *As*

Ofício nº *477*/2007 - DILIC/IBAMA

Brasília, de julho de 2007.

A Senhora
VANESSA SEGUEZZI
Procuradora da República
Rua Dr. Nelson de Sá Earp, 95, sala 205
25.680-195 - Petrópolis/RJ TEL: (24) 2245-6370

Assunto: Encaminhamento Nota Informativa sobre AHE Simplicio - Queda Única.

Senhora Procuradora,

1. Em atendimento ao Ofício PRM/Petrópolis/SOTC nº 1715/2007, solicitando informações sobre o andamento do processo de licenciamento ambiental da AHE Simplicio - Queda Única, encaminho em anexo a Nota Informativa nº 07/2007 - CGENE/DILIC/IBAMA.
2. Informações acerca do andamento dos Estudos de Avaliação Integrada deverão ser obtidas junto a Empresa de Pesquisa Energética (EPE), instituição responsável pelo referido estudo.

Atenciosamente,

Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:	
<i>25</i>	<i>7</i> <i>107</i>
AS _____	H _____
RESPONSÁVEL:	
<i>ep</i>	
FAX Nº: <i>carrio</i>	

EM BRANCO



Fls.: 757
Proc.: 0807/01
Rubr.: *[Handwritten signature]*

Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Rio de Janeiro, 25 de julho de 2007

N.Ref. GA.E.E.223.2007

S.Ref.

Ilma. Sra.
Dra. Moara Menta Giasson
Coordenadora de Licenciamento de Energia
Hidrelétrica e Transposições
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis - IBAMA - DILIC
SCEN, Trecho 02,, Av. L4 Norte,
Edifício Sede do IBAMA - Bloco C
Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 9.302

DATA: 27/07/07

RECEBIDO:

[Handwritten signature]

Assunto AHE Simplício-Queda Única - Envio
de PBA em meio digital

Prezada Senhora,

1. Conforme solicitação verbal dessa Coordenação, encaminhamos em anexo, CD-Rom contendo arquivos digitais, em Word do texto, tabelas e figuras do Projeto Básico Ambiental UHE-Simplício Queda-Única.
2. Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários sobre o assunto.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]

Mário Márcio Rogar
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexos

À CGEVE
em 27/07/07
[Handwritten signature]

de eudem, a COHID.

31.07.07


Ivete Silva Couto
Secretária


A TRP Mônica,

FAVOR ANEXAR

AO PROCESSO.

31.07.07

OBS - DOCUMENTO (ANEXO)
ENTREGUE EM
REUNIÃO.


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/GEREN/COBAMA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA
SCEN - Setor de Clubes Esportivos Norte Trecho 02, Ed. Sede, Bloco C, 1º andar, Brasília/DF - CEP. 70.818-900
Tel.: (0xx61) 3316.1595 Fax: (0xx61) 3225.0564 - URL: http://www.ibama.gov.br

Fis.: 758
Proc.: 0907/01
Rubr.: *[assinatura]*

MEMO Nº 48/2007 – DILIC/IBAMA

Brasília, 30 de julho de 2007.

À: DIJUR/RJ

Assunto: AHE Simplício

Processo Judicial nº 2007.5101.017799-5

1. Em referência ao licenciamento ambiental do AHE Simplício, e decisão do Juiz Federal Substituto Gustavo Arruda Macedo no âmbito do processo judicial acima mencionado, informo que em análise preliminar visando atendimento ao prazo acordado em reunião para análise final quanto à emissão da Licença de Instalação (01.08.07), verificou-se o não atendimento de condicionantes da Licença Prévia nº 217/2005.
2. Encaminho, anexo, cópia do ofício enviado à empresa para que esta informação seja incorporada ao processo judicial, visto que para a concessão da Licença de Instalação requerida, é necessário o atendimento às condicionantes da LP citadas naquele ofício.

Atenciosamente,

[assinatura]
Roberto Messias Franco
Diretor de Licenciamento Ambiental

FAX TRANSMITIDO EM:
31 / 7 / 07
às 10:00 H
RESPONSÁVEL:
<i>[assinatura]</i>
FAX Nº: (21) 3077-4288

EM BRANCO





FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA

Rua Real Grandeza, 219
Telegrama RIOFURNAS Telex 021/21166
FAX GERAL (021) 528-5858
22283-900 Rio de Janeiro RJ

Fls.: 759
Proc.: 0807/0A
Rubr.: JB

Rio de Janeiro, 30 de julho de 2007

N.Ref. GA.E.E.226.2007

S.Ref.

Ilmo. Sr.
Dr. Roberto Messias Franco
Diretoria de Licenciamento Ambiental
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos
Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
SCEN, Trecho 02, Av. L4 Norte,
Ed. Sede do IBAMA - Bloco C - 1º andar
Brasília - DF

PROTOCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA

Nº: 9.382

DATA: 31/07/07

RECEBIDO: F102

Assunto AHE Simplício-Queda Única
Atendimento ao Ofício 440/2007-DILIC/IBAMA
Condicionantes Específicas 2.1, 2.11, 2.12 e
2.13 da Licença Prévia 217/2005
(Processo 02001.000807/01-77)

Prezado Senhor,

1. Em atendimento ao Ofício nº 440/2007-DILIC/IBAMA, de 23/07/2007, que informa a não constatação do cumprimento das Condicionantes Específicas 2.1, 2.11, 2.12 e 2.13 da Licença Prévia 217/2005 do AHE Simplício-Queda Única, temos a informar:

1.1. Condicionante 2.1 (Outorga de Direitos de Uso de Recursos Hídricos) - conforme Ofício nº 712/2007/SOF-ANA, emitido pela Agência Nacional de Águas (ANA) em 30/07/2007, em anexo, a Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) solicitou a transformação da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica (DHDR) referente ao AHE Simplício-Queda Única em outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos, por meio do Ofício nº 556/2007-SGH/ANEEL, de abril de 2007, sendo a transformação da DHDR em outorga automática, conforme disposto na Lei nº 9984/2000.

1.1.1. O referido ofício da ANA informa ainda, que todas as exigências da DHDR do AHE Simplício-Queda Única foram cumpridas e que a sua transformação em outorga será efetivada tão logo ocorra a avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Águas.

1.2. Condicionante 2.11 (anuência dos órgãos responsáveis pela infra-estrutura a ser relocada) - encaminhamos em anexo, os documentos Ofício 102/07-DP, emitido pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais em 25/07/2007, e Fac-símile 002/SUINF/2007, emitido pela Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em 25/07/2007, os quais informam, respectivamente, a anuência quanto à relocação de um trecho da estrada de rodagem MG-126 e parecer da ANTT quanto à relocação de um trecho de aproximadamente 8 km da estrada de rodagem BR-393.

1.2.1. Com relação à anuência dos órgãos competentes para a relocação de um trecho da ferrovia, informamos que conforme contatos telefônicos mantidos com o Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transporte (DNIT) e com a Ferrovia Centro Atlântica (FCA), detentora da concessão dessa ferrovia, foi acordada a formalização da anuência desses órgãos, ainda esta semana.

EM BRANCO



1.2.2. Conforme informado na Correspondência GA.E.E.216.2006, de 13/11/2006, a anuência das prefeituras será solicitada quando da implantação do Subprograma de Recomposição do Sistema Viário e do Sistema de Tráfego, no âmbito do Programa de Redimensionamento e Relocação da Infra-Estrutura, o qual será iniciado após o início das obras e a definição dos traçados dos referidos acessos.

1.3. Condicionante 2.12 (explicitar como será realizado o tratamento terciário nas Estações de Tratamento de Esgoto) - as estações de tratamento de esgotos propostas no PBA do AHE Simplicio Queda-Única são capazes de realizar o tratamento de esgotos em nível terciário, sendo dotadas dos seguintes componentes:

- Estação Elevatória de Esgoto bruto e recirculação de lodo de lavagem dos Biofiltros Aerados Submersos (BF's);
- Reator Anaeróbio de Manta de Lodo (UASB), para tratamento primário;
- Biofiltro Aerado Submerso (BF), para tratamento secundário e terciário;
- Decantador Secundário (DS), para o tratamento secundário e terciário;
- Bombona acoplada ao Reator UASB, para o tratamento terciário e
- Leitões de Secagem do Lodo, para desidratação do lodo.

1.3.1. O tratamento terciário nessas ETEs será realizado, segundo as especificações do fabricante consultado (SANEVIX, Município de Serra, ES), conforme descrição a seguir.

1.3.1.1. Será utilizado um coagulante metálico (cloreto férrico - $FeCl_3$) à saída do Biofiltro Aerado Submerso, isto é, na saída do efluente aeróbio do Reator Anaeróbio de Manta de Lodo (UASB).

1.3.1.2. O escoamento na tubulação subsequente e a turbulência na tulipa de coleta assegurarão as conduções hidráulicas necessárias à coagulação. Os flocos resultantes da coagulação/floculação serão retidos no decantador secundário, sendo enviados juntamente com o lodo biológico em excesso ao Reator UASB para adensamento e digestão.

1.3.1.3. Estima-se uma dosagem média de cloreto férrico comercial de 120 mg de produto por litro. A regulagem da vazão de produto será realizada por válvula instalada no reservatório de estocagem deste produto. Será utilizada uma bombona de 200L, a ser instalada sobre a ETE e próxima às tulipas do UASB, e o cloreto férrico será dosado por gotejamento dentro das tulipas do Reator UASB.

1.3.1.4. Os biofiltros aerados têm como característica principal a superposição dos processos de eliminação biológica de poluentes e de filtração de partículas em suspensão do esgoto. Fisicamente eles se assemelham muito aos filtros rápidos aplicados na potabilização de águas diferindo destes pela introdução de ar no leito filtrante e pela granulometria do material.

1.3.1.4.1. Três fases distintas os compõem: uma fase sólida completamente submersa, constituída por um material granular cujo diâmetro varia de 2 a 6 mm segundo aplicação; a fase líquida renovada continuamente pela vazão de esgoto; e a fase gasosa, gerada pela aeração artificial. Trata-se de um biofiltro dotado de um leito filtrante, constituído de "grãos de pet reciclado", com diâmetro de aproximadamente 4 mm, com altura útil de 3,00 m, totalmente imerso. Lavagens periódicas no sentido contrário ao fluxo são necessárias quando a perda de carga atinge um valor máximo pré-fixado, normalmente fora dos picos de vazão. O lodo resultante é encaminhado para o reator UASB para adensamento e digestão.

1.3.1.4.2. Uma intensa atividade de nitrificação é observada no compartimento aerado do biofiltro devido à ausência de carbono orgânico. Como as bactérias nitrificantes se desenvolvem sem competição pelo oxigênio dissolvido e fixadas ao meio suporte, problemas de concentração de biomassa ativa causados pela baixa taxa de crescimento bacteriano são inexistentes. Estudos afirmam que há eficiência global quando a remoção de nitrogênio situa-se entre 60 e 70%, para uma carga de esgoto com 60mg NK_j/L e uma relação de DQO/ NK_j de aproximadamente 7. Teores médios finais de nitrogênio amoniacal inferiores a 10 mg N/L são obtidos para cargas volumétricas entre 0,8 a 0,9 $N-NH_4^+/m^3$ aerado/dia.

EM BRANCO



1.3.2. As ETEs propostas no PBA possuem uma única fonte de emissão de lodo que se concentra no reator UASB e, conforme descrito no item anterior, o lodo químico gerado será encaminhado para o Reator UASB, juntamente com o lodo biológico em excesso, sendo que essa mistura não implica em alteração significativa das características do lodo biológico do UASB.

1.3.2.1. O lodo em excesso produzido no UASB (anaeróbio) é eliminado por descarga hidráulica diretamente do reator UASB e encaminhado para os leitos de secagem para desidratação. A frequência média do descarte é a cada dois meses.

1.3.2.2. A concentração de sólidos totais neste lodo situa-se na faixa de 4 a 6%, devendo atingir valores da ordem de 30% após a desidratação em leito de secagem. O lodo desidratado poderá ainda ser submetido à higienização com cal ou pasteurização, na proporção de 400 kg de cal por tonelada de lodo (base seca), adquirindo características de um lodo classe "A". Segundo os critérios da EPA (40 CFR Part 503 - 1993) não existe restrição quanto ao uso do lodo classe A.

1.3.2.3. O lodo calado será estocado em pátio de estocagem e enviado, posteriormente, para disposição final no futuro Aterro Sanitário de Sapucaia, que será construído no âmbito do Subprograma de Relocação do Depósito de Lixo e Construção do Aterro Sanitário de Sapucaia.

1.3.3. Conforme apresentado no item 2.4. da Correspondência GA.E.E.216.2006, de 13/11/2006, o projeto conceitual de viabilidade das ETEs, bem como a sugestão para a sua localização, foram incorporados ao Programa de Redimensionamento e Relocação da Infra-Estrutura, no âmbito do Subprograma de Tratamento dos Efluentes Domésticos Lançados no Rio Paraíba do Sul no Trecho entre a Barragem de Anta e o Canal de Fuga de Simplicio, visando à aprovação prévia desse Instituto, necessária ao início da elaboração do projeto executivo.

1.4. Condicionante 2.13 (dar apoio técnico ao município de Três Rios para a construção, operação e manutenção da Estação de Tratamento de Esgoto do município) - Para o atendimento à essa condicionante, o Projeto Básico Ambiental do AHE Simplicio - Queda Única, encaminhado à esse Instituto por meio da Correspondência GA.E.E.216.2006, de 13/11/2006, prevê, no Programa de Apoio aos Municípios - Subprograma de Adequação das Infra-Estruturas de Segurança Pública, Saúde e Saneamento, Educação e Preservação, o ajuste de um convênio entre FURNAS e a Prefeitura Municipal de Três Rios. Entretanto, tal convênio só poderá ser firmado, após a aprovação, por esse Instituto, das condições apresentadas no PBA.


2. Complementando as informações ora apresentadas, e em vista dos questionamentos desse Instituto durante a vistoria realizada no período de 25 a 27/07/2007, informamos que o Subprograma de Relocação do Depósito de Lixo e Construção do Aterro Sanitário de Sapucaia, inserido no Programa de Redimensionamento e Relocação da Infra-Estrutura apresentado no PBA encaminhado por meio da Correspondência GA.E.E.216.2006, apresenta no item 2.3.3 - Vistoria das Alternativas Locacionais para o Aterro Sanitário, sete locais para a implantação do Aterro Sanitário de Sapucaia, sendo a área 6 prioritária para sua implantação.

2.1. No momento, FURNAS está programando a execução de furos de sondagens e levantamento topográfico nesta área, de forma a ratificar a sua adequação. Após essa ratificação, FURNAS irá providenciar a aquisição do terreno uma vez que a Prefeitura de Sapucaia informou não dispor de recursos financeiros para adquiri-lo.

2.2. Adicionalmente, informamos que as ações de remediação do Depósito de Lixo de Anta foram apresentadas no item 2.2.2 - Ações de Remediação do Subprograma de Relocação do Depósito de Lixo e Construção do Aterro Sanitário de Sapucaia, referido acima.

3. Com relação ao status do atendimento às demais condicionantes da Licença Prévia em tela, informamos que não ocorreram alterações ao apresentado na GA.E.E.216.2006, à exceção da Condicionante Específica 2.36.

EM BRANCO

Fls.: 262
Proc.: 0807/01
Rubr.: 



**FURNAS
CENTRAIS ELÉTRICAS SA**

**N.Ref. GA.E.E.226.2007
Fl. 04/04**

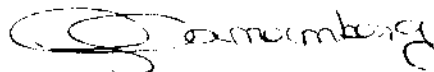
3.1 Para o cumprimento desta condicionante encaminhamos, por meio da Correspondência GA.E.E.233.2006, de 16/11/2006, copiada para a Coordenação Geral de Infra-Estrutura de Energia Elétrica dessa Diretoria, o Plano de Compensação Ambiental, intitulado "AHE Simplicio-Queda Única - Meio Ambiente - Plano de Compensação Ambiental - 8922/01-60-RL-0020", para apreciação da Secretaria Executiva da Câmara de Compensação Ambiental (CCA) desse Instituto.

3.1.1. Em 14/02/2007, a Secretaria Executiva da CCA/IBAMA encaminhou a FURNAS o Ofício nº 60/2007-CCA/DIRAF comunicando que foi aprovada na 34ª Reunião Ordinária da Câmara de Compensação Ambiental - CCA, realizada em 05/02/2007, a realocação dos recursos da compensação ambiental do AHE Simplicio Queda-Única e indicando as sete Unidades de Conservação a serem beneficiadas.

3.1.2. Em 02/03/2007, FURNAS solicitou, por meio da Correspondência GA.E.E.070.2007, o envio, pela CCA, de minuta do termo de compromisso a ser firmado entre o IBAMA e FURNAS, visando ao cumprimento da compensação ambiental decorrente da implantação do AHE Simplicio-Queda-Única. No momento, permanecemos ao aguardo da referida minuta para que possamos tomar as providências cabíveis quanto à formalização do termo de compromisso em tela.

4. No intuito de termos atendido aos questionamentos desse Instituto, permanecemos ao aguardo da emissão da licença de instalação requerida por meio da Correspondência GA.E.E.216.2006, e colocando-nos à disposição para prestar qualquer esclarecimento adicional, caso necessário.

Atenciosamente,



p/ Mário Márcio Rogar
Superintendência de Gestão Ambiental

Anexos

EM BRANCO

Fls. 763
Proc. 0807/01
Rubr. *[assinatura]*



Ofício nº 712/2007/SOF-ANA

00000.15770/2007

Brasília, 30 de julho de 2007.

À Sua Senhoria a Senhora
NORMA PINTO VILLELA
Superintendente de Gestão Ambiental de Furnas Centrais Elétricas S.A.
Rua Real Grandeza, nº 219
22.283-900 – Rio de Janeiro – RJ

Assunto: Situação do processo de transformação da declaração de reserva de disponibilidade hídrica referente ao aproveitamento hidrelétrico Simplício em outorga de direito de uso de recursos hídricos

Senhora Superintendente,

1. Em resposta à solicitação feita por mensagem eletrônica em 25 de julho de 2006, informamos que a ANEEL solicitou a transformação da Declaração de Reserva de Disponibilidade Hídrica – DRDH, referente ao aproveitamento hidrelétrico Simplício, em outorga de direito de uso de recursos hídricos por meio do Ofício nº 556/2007-SGH/ANEEL, de 26 de abril de 2007.
2. Conforme disposição da Lei nº 9984, de 2000, a transformação da DRDH em outorga é automática e as análises técnicas da ANA buscam apenas avaliar o cumprimento das condicionantes da DRDH. No caso da UHE Simplício, as análises técnicas referentes à outorga foram objeto de Nota Técnica específica, já concluída, na qual foi observado que todas as exigências da DRDH foram cumpridas, podendo ser efetivada a sua transformação em outorga.
3. Assim a transformação será efetivada tão logo ocorra a avaliação e deliberação da Diretoria Colegiada.
4. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,


FLAVIA GOMES DE BARROS
Superintendente Adjunta de Outorga e Fiscalização

Setor Policial - Área 5 - Quadra 3 - Bloco "L" - Brasília-DF, CEP 70610-200 - telefons (61) 2109-5251/5363
Fax (61) 2109-3281 - imprensa@ana.gov.br

EM BRANCO

ANTT
**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
 SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA**

 SHN Quadra 2 - Bloco C - 8º andar - Brasília - DF - CEP: 70.040-920
 Tel.: (61) 3410-1741 - Fax: (61) 3410-1715 - E-mail: suinf@antt.gov.br

FURNAS - DECE

RECEBIDO


Destinatário: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A

A/C: Dr. Cláudio Guilherme Branco da Mota

Nº do fax de destino: (21) 2528-4404**Data: 25/07/07****Remetente: Carlos Serman - Superintendente de Exploração da Infra-Estrutura****Tel. p/ contato: (61) 3410-1710****Fax: (061) 3410-1715****Nº de páginas: 01****Nº do documento: 002/SUINF/2007****Assunto: AHE Simplicio Queda Única - Relocação Rodoviária**

1. Reportamo-nos ao Fax n.º DEC.E.0085.2007, de 24/07/07, pelo qual é solicitada à ANTT anuência ao traçado proposto para a relocação de um trecho de aproximadamente 8 km da rodovia BR-393, em virtude do enchimento do reservatório do Aproveitamento Hidrelétrico de Simplicio Queda Única, previsto para Março de 2010.
2. Sobre o assunto, temos a informar que a citada rodovia está ainda jurisdicionada ao Departamento Nacional de Infra-estrutura de Transporte - DNIT, pois ainda não ocorreu o processo licitatório de sua concessão. Desta forma, tal solicitação deverá ser encaminhada àquele órgão.

Atenciosamente,



CARLOS SERMAN

Superintendente da Exploração da Infra-Estrutura

EM BRANCO

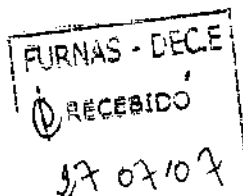


Fls.: 765
Proc.: 0807/01
Rubr.: *[assinatura]*

Belo Horizonte, 25 de julho de 2007

Ofício nº : 102/07 - DP

Assunto : Of. DEC.E.E.0037.2007 Furnas Centrais Elétricas S/A – AHE Simplício Queda Única – Relocação MG/126



Prezado Senhor,

Em atendimento à sua solicitação constante de correspondência acima referida, a Diretoria de Projetos do DER/MG manifesta a sua concordância com o traçado preliminar apresentado no documento (planta geral – traçado preliminar – Reservatório Lourical 8922/02-3V-DE-0002), relativo à relocação da MG-126, nas áreas de interferências com AHE - Simplício Queda Única.

Esta anuência é concedida para atendimento à Licença Prévia obtida por Furnas que se compromete a submeter à aprovação prévia do DER/MG os projetos básico e executivo de relocação e à assinatura de Termo de Compromisso para sua implantação.

Atenciosamente,

[assinatura]
Engº Marcos Antônio Frade
Diretor de Projetos

Exmo. Senhor
Cláudio Guilherme Branco da Motta
Departamento de Engenharia Civil – FURNAS
Rua Real Grandeza, 219 – Botafogo
RIO DE JANEIRO – RJ
22.283-900

001324/2007

EM BRANCO



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL
SCEN Av. L4 Norte, Ed Sede do IBAMA, CEP.: 70818-900
Telefones: (61) 316.1094/316.1406 FAX.: (61) 321.1315

Fls.: 766
Proc.: 0907/01
Rubr.: 98

PROCOLO/IBAMA
DILIC/DIQUA
Nº: 9.553
DATA: 01/08/07
RECEBIDO:
F 107

Mem. Nº 252/2007/SECEX/CCA

Brasília, 1 de agosto de 2007.

À Coordenadoria de Energia Hidrelétrica e Transposição – COHID/DILIC

Assunto: Compensação Ambiental da AHE Simplicio.

1. Em atenção ao Memorando nº 49/2007 – COHID/CGENE/DILIC/IBAMA, datado de 23 de julho do ano em curso, comunicamos que o processo de compensação ambiental do Aproveitamento Hidrelétrico Simplicio, encontra-se em fase final de celebração do Termo de Compromisso.
2. Diante do exposto e, considerando a necessidade de emissão da Licença de Instalação do empreendimento em tela, solicitamos a inclusão da seguinte condicionante: *“Firmar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, junto à Secretaria Executiva da Câmara de compensação Ambiental do IBAMA, Termo de Compromisso para cumprimento das medidas compensatórias, previstas no Art. 36 da Lei 9.985/2000 – SNUC, decorrente do significativo impacto ambiental identificado no processo de licenciamento, sob pena de suspensão dos efeitos desta Licença”.*

Atenciosamente,

HELIO DOS SANTOS PEREIRA
Secretário Executivo da Câmara
de Compensação Ambiental.

A CGENE
em 01/08/07
J.

Da ordem, a COHID.

07 08.07.

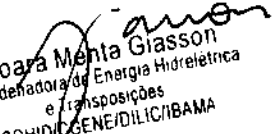

Ivete Silva Couto
Secretária

A TRF Mônica,

PARA ANEXAR AO

PROCESSO.

08.08.07


Moara Menta Giasson
Coordenadora de Energia Hidrelétrica
e Transposições
COHID/GENE/DILIC/IBAMA



INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos dias 06 do mês de Agosto de 2007, encerrou-se este volume nº. V do processo de nº. 02001.000807/2001-57, referente a AHE Simplicio - Queda Única, iniciado na folha nº. 588 e finalizado na folha nº. 767, abrindo-se, em seguida, o volume de nº. VI.

Mônica Cristina Cardoso da Fonseca

Mônica Cristina Cardoso da Fonseca
Analista Ambiental IBAMA
Matr 1423150

EM BRANCO